



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

GERARD TINTORÉ LECHA

NAÇÃO E AUTODETERMINAÇÃO: O CASO DA CATALUNHA

CAMPINAS

2025

GERARD TINTORÉ LECHA

NAÇÃO E AUTODETERMINAÇÃO: O CASO DA CATALUNHA

Dissertação/Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração Instituições, processos e atores.

Orientador: EDUARDO BARROS MARIUTTI

ESTE TRABALHO CORRESPONDE À
VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO/TESE
DEFENDIDA PELO ALUNO GERARD
TINTORÉ LECHA, E ORIENTADA PELO
PROF. DR. EDUARDO BARROS MARIUTTI.

CAMPINAS

2025

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Adriana de Araujo Neitzel - CRB 010393

L495n Lecha, Gerard Tintoré, 1998-
Nação e autodeterminação : o caso da Catalunha / Gerard Tintoré Lecha. –
Campinas, SP : [s.n.], 2025.

Orientador: Eduardo Barros Mariutti.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas
(UNICAMP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Catalunha (Espanha). 2. Autodeterminação nacional. 3. Nações Unidas.
4. Direito internacional público. I. Mariutti, Eduardo Barros, 1974-. II.
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas. III. Título.

Informações complementares

Título em outro idioma: Nation and self-determination : the catalan case

Palavras-chave em inglês:

Catalonia (Spain)

Self-determination, National

United Nations

International law

Área de concentração: Instituições, Processos e Atores

Titulação: Mestre em Relações Internacionais

Banca examinadora:

Eduardo Barros Mariutti [Orientador]

Fábio Pádua dos Santos

Thiago Fernandes Franco

Data de defesa: 16-04-2025

Programa de Pós-Graduação: Relações Internacionais

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

ODS: 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0009-0001-1589-3505>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/1971240542426173>

Prof. Dr. Eduardo Barros Mariutti

Prof. Dr. Fábio Pádua dos Santos

Prof. Dr. Thiago Fernandes Franco

A Ata de Defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em San Tiago Dantas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Els hi dedico als meus pares i a la meva germana,

Montserrat, Agustí i Berta.

AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese de mestrado em outro país, em outra língua e sobre uma matéria que não estava diretamente relacionada com a área da minha graduação tem sido extremamente desafiador. É por isso que gostaria de agradecer às pessoas que me ajudaram a tornar isso realidade.

Ao meu orientador, Eduardo Barros Mariutti, por me guiar durante esse processo difícil e estar sempre presente para me ajudar não só com a teoria da tese, mas também com as dificuldades que tive para me adaptar ao funcionamento e às regras acadêmicas de outro país e universidade.

Aos professores e colegas que tive o prazer de conhecer durante os meus estudos no San Tiago Dantas. Vocês contribuíram para enriquecer o meu conhecimento na área de forma muito ampla e completa.

Por fim, gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha família e aos amigos que estiveram mais próximos de mim nos dias mais difíceis e estressantes. Serei eternamente grato.

RESUMO

A pesquisa analisa de forma breve a evolução histórica dos conceitos teóricos de nação e autodeterminação, que servem de fundamentação teórica para a análise do caso catalão. O estudo utiliza uma metodologia qualitativa baseada em análise documental, acompanhando eventos históricos-chave da região catalã, assim como o estudo dos estatutos de autonomia catalães, as constituições espanholas, e pactos e resoluções da ONU sobre a autodeterminação. Entre os resultados destaca um conflito com uma base história, que, embora mais intenso em alguns períodos do que em outros, aparece de forma recorrente desde o século XVII até a atualidade. Além disso, o estudo sugere que o objetivo político dos governantes catalães tem sido principalmente o autogoverno é só a partir do catalanismo político, aparece o movimento independentista no começo do século XX, tendo ganhado relevância com o tempo, principalmente nas últimas duas décadas por fatores políticos e econômicos concretos. Por fim, a pesquisa analisa as possibilidades do território se autodeterminar e conclui que é muito improvável que, no contexto atual, a Catalunha consiga o direito à autodeterminação, tanto por meio de um consenso com o Estado Espanhol, quanto por meio de intervenções ou mediações internacionais.

Palavras-chave: Catalunha (Espanha); Autodeterminação nacional; Autonomia; Nações Unidas; Direito público internacional.

ABSTRACT

The research briefly analyzes the historical evolution of the theoretical concepts of nation and self-determination, which serve as a theoretical foundation for the analysis of the Catalan case. The study uses a qualitative methodology based on document analysis, tracking key historical events in the Catalan region, as well as studying the Catalan Statutes of Autonomy, the Spanish constitutions, and UN pacts and resolutions on self-determination. Among the results, it highlights a conflict with a historical basis, which, although more intense in some periods than in others, has appeared recurrently from the 17th century to the present day. Furthermore, the study suggests that the political aim of Catalan leaders has primarily been self-government, with the independence movement emerging only with the rise of political Catalanism in the early 20th century. This movement has gained significance over time, especially in the last two decades due to specific political and economic factors. Finally, the research analyzes the possibilities of the territory achieving self-determination and concludes that, in the current context, it is highly unlikely that Catalonia will gain the right to self-determination, either through a consensus with the Spanish State or through international interventions or mediations.

Keywords: Catalonia (Spain); National self-determination; Autonomy; United Nations; Public international law.

RESUMEN

La investigación analiza brevemente la evolución histórica de los conceptos teóricos de nación y autodeterminación, que sirven como base teórica para el análisis del caso catalán. El estudio utiliza una metodología cualitativa basada en el análisis documental, rastreando los eventos históricos clave de la región catalana, así como el estudio de los Estatutos de Autonomía catalanes, las constituciones españolas y los pactos y resoluciones de la ONU sobre autodeterminación. Entre los resultados, destaca un conflicto con base histórica, que, aunque más intenso en algunos periodos que en otros, ha aparecido de forma recurrente desde el siglo XVII hasta la actualidad. Además, el estudio sugiere que el objetivo político de los gobernantes catalanes ha sido principalmente el autogobierno, y solo con el ascenso del catalanismo político a principios del siglo XX surgió el movimiento independentista, que ha ganado relevancia con el tiempo, especialmente en las últimas dos décadas debido a factores políticos y económicos concretos. Finalmente, la investigación analiza las posibilidades de que el territorio logre la autodeterminación y concluye que, en el contexto actual, es muy improbable que Cataluña obtenga el derecho a la autodeterminación, tanto mediante un consenso con el Estado español como a través de intervenciones o mediaciones internacionales.

Palabras clave: Cataluña (España); Autodeterminación nacional; Autonomía; Naciones Unidas; Derecho público internacional.

RESUM

La recerca analitza breument l'evolució històrica dels conceptes teòrics de nació i autodeterminació, que serveixen de fonament teòric per a l'anàlisi del cas català. L'estudi utilitza una metodologia qualitativa basada en l'anàlisi documental, seguint els esdeveniments històrics clau de la regió catalana, així com l'estudi dels estatuts d'autonomia catalans, les constitucions espanyoles i els pactes i resolucions de l'ONU sobre autodeterminació. Entre els resultats destaca un conflicte amb una base històrica, que, tot i ser més intens en alguns períodes que en altres, ha aparegut de forma recurrent des del segle XVII fins a l'actualitat. A més, l'estudi suggereix que l'objectiu polític dels governants catalans ha estat principalment l'autogovern, i només amb l'ascens del catalanisme polític a principis del segle XX apareix el moviment independentista, que ha guanyat rellevància amb el temps, especialment en les darreres dues dècades per factors polítics i econòmics concrets. Finalment, la recerca analitza les possibilitats del territori d'aconseguir l'autodeterminació i conclou que, en el context actual, és molt improbable que Catalunya aconsegueixi el dret a l'autodeterminació, tant mitjançant un consens amb l'Estat espanyol com a través d'intervencions o mediacions internacionals.

Paraules clau: Catalunya (Espanya); Autodeterminació nacional; Autonomia; Nacions Unides; Dret públic internacional.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU	Assembleia Geral Das Nações Unidas
CNU	Carta das Nações Unidas
CDC	Convergència Democràtica de Catalunya
CEDA	Confederación Española de Derechas Autónomas
CGPD	Consejo General del Poder Judicial
CIU	Convergència i Unió
CUP	Candidatura d'Unitat Popular
EAC	Estatuto de Autonomia da Catalunha
EEUU	Estados Unidos
ENC	En Comú Podem
ERC	Esquerra Republicana de Catalunya
JUNTS	Junts per Catalunya
LR	Lliga Regionalista
ONU	Organização de Nações Unidas
PSS	Pacto de San Sebastián
PIDCP	Pacto Internacional de Derechos Civis e Políticos
PP	Partido Popular
PPC	Partit Popular de Catalunya
PSC	Partit Socialista de Catalunya
PSOE	Partido Socialista Obrero Español
SN	Sociedade de Nações
SC	Solidaritat Catalana
SI	Solidaritat Catalana per la Independència
TC	Tribunal Constitucional
TS	Tribunal Supremo

TSJC	Tribunal Superior de Justícia de Catalunya
UE	União Europeia
URSS	União Soviética
1-O	Referendo do dia 1 de outubro de 2017
9-N	Consulta do dia 9 de novembro de 2014

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. MARCO TEÓRICO	5
2.1. Problemática da definição de nação	5
2.2 A abordagem modernista e primordialista sobre a nação	7
2.3. A concepção clássica e moderna de autodeterminação.	13
3. OS PRECEDENTES HISTÓRICOS	20
3.1 A coroa de Aragão e a unificação da Espanha	20
3.2 A revolta de 1640	25
3.3 A guerra de sucessão espanhola e o conflito na Catalunha até 1714	31
3.4 A ocupação francesa e o assentamento de Espanha	40
4. RESSURGIMENTO DA CULTURA CATALÃ E O CATALANISMO POLÍTICO.....	44
4.1 A Renaixença	44
4.2 O movimento obreiro catalão e surgimento do catalanismo político	46
5. ACONTECIMENTOS DO 6 DE OUTUBRO	56
6. DITADURA, TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E CONSTITUIÇÃO DE 1978.....	61
7. AS ORIGENS DO CONFLITO ATUAL	68
7.1 Estatut de autonomia de 2006	69
7.2 O Pacto Fiscal de 2012	72
8. 1 DE OUTUBRO DE 2017	77
9. RESOLUÇÃO DO CONFLITO	84
10. CONCLUSÕES	93
11. REFERÊNCIAS	99

1. INTRODUÇÃO

A questão da autodeterminação de territórios tem sido um tema recorrente nas relações internacionais, particularmente após a Segunda Guerra Mundial, quando a criação das Nações Unidas e a aprovação da Carta das Nações Unidas determinaram um precedente sobre a soberania e a legitimidade da autodeterminação. Porém, esse precedente se estabeleceu no contexto de descolonização vivido durante o século XX, e devido as poucas atualizações posteriores, sem clarificações sobre a legitimidade em casos que não tenham sofrido colonização ou violação de direitos humanos, deixa territórios como a Catalunha em um vázio de legitimidade legal e política no sistema internacional.

A Catalunha possui uma identidade cultural e linguística própria, assim como uma forte tradição política baseada em instituições próprias que tem sido acompanhada de uma longa história de reivindicações autonomistas, e mais recentemente, também independentistas. Dado o crescente interesse de regiões fora do contexto colonial na autodeterminação, a análise do caso catalão oferece a possibilidade de conhecer a origem das reivindicações da independência, podendo as comparar com outros casos de características similares como a Escócia ou o Quebec e avaliando as possibilidades de autodeterminação da região.

O conflito entre o Estado espanhol e a Catalunha sobre a autodeterminação é complexo. Apesar das contínuas tentativas dos governos e monarquias espanholas de acomodar a Catalunha dentro do Estado ao longo dos séculos, após a unificação espanhola, o território catalão tem vivenciado conflitos persistentes com o Estado.

O problema principal desta pesquisa é analisar o conflito histórico entre a Catalunha e a Espanha, sendo a pergunta: *Quais são os fatores históricos e políticos que explicam o conflito entre a Catalunha e a Espanha, e como a questão da autodeterminação tem influenciado nesse conflito?*

Da pergunta principal são derivados outros objetivos secundários como, identificar qual tem sido o desenvolvimento da identidade nacional catalã e qual é a importância dessa identidade no processo de reivindicação da independência expressada na

seguinte hipótese: *Eventos históricos chave como a revolta de 1640 ou a Guerra de Sucessão foram momentos cruciais para o desenvolvimento da identidade nacional e para o movimento independentista atual.*

Analisar quais foram os fatores que provocaram um maior apoio ao independentismo no conflito recente. *O impacto da crise económica de 2008 foi o motivo principal que explicou o aumento considerável de apoio ao independentismo.*

Compreender a posição da comunidade internacional sobre a autodeterminação e, portanto, entender onde se encontra a Catalunha nesse sentido, desprendendo a hipótese: *Embora a pactos internacionais e a ONU tem reconhecido o direito à autodeterminação, as aplicações estão restringidas à descolonização, e, portanto, impede que regiões sem essas condições, como a Catalunha, possam ter um apoio significativo da comunidade internacional em termos de legitimidade.*

E finalmente, avaliar as possibilidades legais e políticas da resolução do conflito com o estado espanhol, ou a través de organismos internacionais que legitimassem à autodeterminação. *No cenário atual, a autodeterminação da Catalunha não é viável de forma consensuada, nem através da negociação com o estado espanhol nem através de uma legitimidade internacional outorgada.*

A metodologia empregada foi principalmente qualitativa, apoiando-se na análise de fontes bibliográficas e documentais, entre os quais foi usado material extraído do Museu de História da Catalunha, livros especializados, artigos académicos e imprensa escrita que colabora na contextualização cronológica dos acontecimentos políticos e legais. Além disso, foram usados textos que estabelecem marcos legais e políticos, como pactos e resoluções da ONU, as diferentes constituições espanholas, o código penal espanhol, ou os diferentes estatutos de autonomia catalães. Por último, também foram usados dados quantitativos, complementando a análise qualitativa em alguns casos, sobretudo para acompanhar a evolução dos resultados eleitorais através do Parlamento de Catalunha e o Governo espanhol, e a crescente adesão à independência através de enquetes trimestrais do *Centre d'Estudis d'Opinió*.

A pesquisa está estruturada a partir de um marco teórico em que são trabalhados os termos de autodeterminação e nação com a finalidade de dar um contexto histórico e

teórico sobre dois conceitos de grande importância por estarem diretamente ligados a legitimidade da autodeterminação ou as possibilidades de uma hipotética independência. São apresentadas as duas principais correntes teóricas de nação (primordialista e modernista) como objetivo de servir de base teórica ao analisar se a Catalunha é uma nação. Por outro lado, são apresentadas também concepções de autodeterminação que é preciso diferenciar: a reivindicação da autodeterminação de territórios que tenham sofrido dominação colonial e aqueles territórios que não se encontram dentro dessas situações.

Depois do marco teórico, são expostos precedentes históricos chave como a formação do Principado Catalão, a unificação à Coroa de Aragão e o desenvolvimento do *pactismo*. Posteriormente, a unificação do Reino de Castela e a Coroa de Aragão, que junto a alguns outros pequenos reinos implicam uma unificação do Estado espanhol através da religião comum das diferentes regiões, o cristianismo. Desde a unificação da Espanha (s. XV) é presenciado um movimento por uma unificação legislativa e cultural representativa do novo estado, mas inúmeras tentativas levaram a vários momentos de tensão chave entre a monarquia espanhola e os dirigentes catalães, como a revolta de 1640 ou *Guerra dels Segadors*, a *Guerra de Sucessão* espanhola de 1700, e a ocupação francesa em 1808.

O século XIX está marcado maioritariamente pelas Guerras Carlistas e pelas várias constituições promulgadas pela monarquia constitucional, onde vemos os primeiros pronunciamentos sobre a soberania da nação reconhecida, a espanhola. Na segunda metade do século XIX aparece a *Renaixença*, um movimento cultural que realça o declínio cultural catalão sofrido durante os séculos XVIII e XIX, que faz aparecer por primeira vez o conceito de plurinacionalidade dentro do Estado espanhol, e que será a base da criação do catalanismo político.

O catalanismo político, a partir do século XX, dá forma as reivindicações políticas catalãs, fazendo estas, parte de diferentes espectros políticos, com o movimento obreiro catalão tendo um papel importante, mas compartilhando a autonomia como objetivo. A busca pela autonomia após a ditadura de Primo de Rivera (1923-1930) dá lugar a alguns atritos políticos como a Proclamação da República Catalã por Francesc Macià (1931) que leva a conquista do primeiro estatuto de autonomia catalão (1932),

e posteriormente os acontecimentos do 6 de outubro que desencadeiam em uma outra proclamação de República realizada por Lluís Companys (1934).

Com a entrada à ditadura espanhola (1936) Catalunha sofre novamente um período de centralização política que é materializada na repressão da cultura regional, e na perda de instituições próprias e da autonomia conseguida em 1932. Com a morte do ditador Francisco Franco e a finalização da ditadura, a transição democrática torna-se uma oportunidade de descentralização que é reclamada pelos partidos catalanistas. A transição democrática culmina com a constituição espanhola de 1978, em que é procurado um equilíbrio entre a “indivisibilidade da nação espanhola”, e a cessão às reivindicações autonomistas com o estatuto de autonomia catalão de 1979.

Para entender o aumento de partidários da independência observado nas últimas duas décadas, além de tomar em conta o contexto económico provocado pela crise de 2008, também é preciso revisar os acontecimentos relacionados com o estatuto de autonomia catalão de 2006 e a negociação pelo pacto fiscal em 2012. Esses dois acontecimentos, junto com a crise econômica vivida no Estado espanhol, são os principais motivos, como podemos observar a partir dos dados, do aumento de independentistas, que resultou na mudança de posição do partido maioritário (CiU) a posições independentistas.

Após a mudança de posição de CiU, é realizada uma consulta sobre a independência de Catalunha em 2014 embora a proibição de 2014 do Tribunal Constitucional, e a maioria independentista no parlamento de Catalunha nas eleições de Catalunha leva aos partidos independentistas a procurar um acordo com o estado espanhol para a organização de um referendo formal que não é atingido, e novamente em 2017 é celebrado um referendo sobre a independência de Catalunha, sem consenso do Estado espanhol, e com a proibição do Tribunal Constitucional. No estudo é analisada a judicialização da política durante esse período e as consequências judiciais contra os políticos responsáveis e participantes políticos do referendo, que provocaram revoltas sociais os dias posteriores.

Finalmente, o estudo também avalia a viabilidade de conseguir a autodeterminação da região catalã tanto por uma via nacional como internacional, explorando os motivos pelos quais parece improvável, e dando também, um contexto não só da viabilidade da autodeterminação catalã, mas também de outras regiões espanholas, ou internacionais sob umas condições similares, principalmente com respeito ao sistema internacional.

2. MARCO TEÓRICO

2.1. Problemática da definição de nação

Ao longo do caso do processo de autodeterminação da Catalunha e dos seus conflitos com o Estado espanhol, reparamos que a questão de nação é de suma importância, porque ao seu redor se esconde a base de considerar não só a Catalunha como um país ou não, mas também como um sujeito político com soberania e legitimidade de se autodeterminar.

A definição de nação apresenta várias problemáticas. As nações não são imutáveis nem pertencem a um período histórico concreto, pelo que muitas regiões podem se encaixar momentaneamente dentro de uma definição, sendo muitas características de uma nação instáveis e ambíguas, como também as próprias definições. De fato, é por isso que podemos encaixar alguns territórios em alguns períodos históricos dentro da definição de nação enquanto esses mesmos territórios poderiam não ser considerados como nação em outro momento temporal. (Hobsbawm, 1990).

Se tentarmos, hoje em dia, estabelecer critérios objetivos que permitam identificar que tipo de coletividades se encaixam dentro da definição de nação, encontraremos muitas dificuldades, que não seriam estas relacionadas com a busca de critérios, já que existem uma grande quantidade de aspectos e limites que poderíamos usar para determinar o que é, ou o que deixa de ser uma nação.

Crítérios como a religião, a língua, a história ou o território são parâmetros comuns que podem fazer parte da identidade individual das pessoas dentro de uma coletividade concreta. Mas são alguns desses critérios mais determinantes do que os outros para uma região ser reconhecida como nação? Existe um consenso em que esses aspectos que coloquei como exemplo são de uma grande relevância, mas mesmo que esses conceitos fazem uma parte importante da identidade individual das pessoas é muito complicado estabelecer uns critérios objetivos para determinar de forma inequívoca quais regiões são nações e quais não.

Principalmente essa problemática se deve a que alguns desses critérios são intrinsecamente subjetivos, como por exemplo o “contexto histórico” que mesmo partindo de fatos objetivos, pode ter muitas interpretações diferentes. Por outro lado, existem outros critérios que sem dúvida são mais objetivos, como a existência de uma língua própria. Mas seguindo com esse último exemplo objetivo, a subjetividade chegaria na interpretação. É esse critério suficiente para uma determinada região ser considerada como uma nação? E se não for suficiente, quais mais critérios são precisos e de que forma ou intensidade (no caso daqueles mais subjetivos) para que uma região determinada seja reconhecida como nação?

Deixando de lado a definição dos critérios, e imaginando que esses fossem meridianamente claros e objetivos, continuaria sendo praticamente impossível que a escolha e a classificação de nações e não nações fosse aceita de forma unânime.

Estabelecendo qualquer tipo de critério seria muito fácil achar comunidades que possam ser consideradas exceções se a definição de nação é muito estrita. E por outro lado, se os critérios para uma região ser considerada nação é pouco exigente, existe o risco de muitos coletivos serem considerados nações, existindo uma diferenciação muito clara com outras nações que se encaixam dentro de critérios muito mais estritos. (Hobsbawm, 1990)

Essa dificuldade em estabelecer critérios objetivos, e que as características sejam ambíguas e facilmente discutidas, fomenta que os critérios para que uma região seja definida como nação possam ser usados politicamente tanto a favor como contra, para por exemplo, querer atribuir o conceito de nação a um coletivo com aspirações nacionais com o fim de legitimar a sua autodeterminação, ou por outro lado, a intenção de negar a existência de uma nação sobre um determinado território, também com

um fim político, que nesse caso seria o de não reconhecer um sujeito político legítimo para se autodeterminar. Durante o estudo veremos acontecer essa disputa política na Catalunha entre partidários da secessão e unionistas.

2.2 A abordagem modernista e primordialista sobre a nação

Existem duas grandes teorias sobre nação que pretendem dar resposta a que é uma nação, e de forma implícita também dar resposta ao que não é. Podemos diferenciar as nações na seguinte dicotomia: nação pré-moderna e nação moderna entendendo a Revolução Francesa (1789) como acontecimento divisório. Dentro dessa dicotomia o nacionalismo aparece como conceito chave para colocar em dúvida se existiam nações antes da nação moderna de acordo com a seguinte pergunta: O que vem antes, a nação ou o nacionalismo?

Não há um consenso na resposta. De acordo com a corrente modernista ou construtivista, é a partir da existência de um sentimento nacional ou certa consciência nacional onde está o poder para criar os estados e as nações, e não pelo contrário, a partir das nações que o estado e o nacionalismo são construídos. Autores modernistas como Hobsbawm ou Gellner acreditam que a nação só é reconhecível a partir da existência de um nacionalismo prévio. Para Eric Hobsbawm, por exemplo, o nacionalismo é a primeira condição para a existência de uma nação, sendo a nação reconhecível a partir do nacionalismo, com a realidade coletiva que o representa¹.

Isso não quer dizer que para os modernistas não existisse nada prévio ao nacionalismo contemporâneo, que é reconhecido por eles mesmos embora descartando conexões com o nacionalismo contemporâneo. Gellner descreverá esse conceito prévio como “chauvinismo cultural” e Breuilly identifica “oposições religiosas e nacionais nos começos da Europa moderna” previas ao nacionalismo, que mesmo não sendo comparável com o nacionalismo moderno, contribuíram de alguma forma na forma na ideia moderna de nação. (Sans, 2013).

Por outro lado, autores perennialistas ou primordialistas como Adrian Hastings ou Anthony D. Smith estabelecem que a nação não nasce com o nacionalismo

¹ Eric Hobsbawm, *Some Reflections of nationalism*. (1972) p.387

contemporâneo, sendo já uma realidade existente e reconhecível, que conforma uma realidade social historicamente formada por um forte núcleo (história comum, cultura, etc). Por tanto essa outra perspectiva teórica pode considerar a nação como elemento fundamental e o nacionalismo como um elemento adicionado posteriormente.

Seguindo com essa tendência teórica Smith afirma não só a existência da nação egípcia, mas também de nações medievais em algumas regiões europeias como França, Inglaterra, Escócia e Espanha. Por outra parte, autores como Llobera consideram que o absolutismo da época moderna (s.XVI-XVIII) conduziu a uma regressão do sentimento e identidade nacional em praticamente qualquer lugar, perdendo em alguns momentos históricos a relevância da nação. (Sans, pp. 49-50).

De todas as formas, tanto Smith como Llobera estão convencidos que qualquer análise das nações desde uma perspectiva unicamente contemporânea está condenada ao “desastre sociológico”. Essa última visão, mais comum em debates de congressos recentes como o Congresso de Ciências Históricas em Montreal (1995), sugere uma superação do paradigma defendido por Gellner e Hobsbawm, onde a nação não é resultado de uma “invenção de tradições”, nem produto de um estágio avançado de industrialização. (Sans, p. 50).

O debate sobre esta questão também foi promovido na década dos setenta por Orest Ranum e o Departamento de História da John Hopkins University. Onde se questionava a possibilidade de que a centralização política entre os séculos XV e XVII pelas monarquias “promoveu um sentimento de consciência nacional” o se “uma peculiar cultura política nacional forneceu de umas sinas de identidade suficientemente sólidas as elites, a os estamentos subalternos e a população recentemente conquistada”. (Sans, p.53).

Concordando de alguma forma com a corrente teórica primordialista, o historiador Pierre Vilar considerou que Catalunha entre os séculos XIII e XIV tinha, pelo menos, características importantes para ser considerado Estado-nação, mesmo sem o nacionalismo contemporâneo estar ainda presente.

Talvez, entre 1250 e 1350 o principado catalão é o país da Europa que seria menos inexato, menos perigoso, de pronunciar uns termos aparentemente anacrônicos: imperialismo político ou ‘estado-nação’. Estado-nação tão cedo? Em qualquer caso, encontramos traços impressionantes na estrutura da Catalunha Medieval.

(Vilar, 1980, p. 131. *Tradução própria*).

Uma constatação parecida seria a de Hobsbawm sobre Castela, de forma um pouco contraditória e alinhando-se com os primordialistas, considerando que foi “um dos primeiros reinos europeus que pode se catalogar como “estado-nação”, sem que isso signifique uma falta total de realismo”. (Hobsbawm, p.24. *Tradução própria*).

Em contraposição, o autor Xavier Torres Sans, pesquisador da questão catalã, escreve: “A nação apresenta umas características inimagináveis dentro da sociedade europeia do Antigo Regime (industrialização, certo nível de democratização,). De forma resumida, não podem existir verdadeiras nações enquanto existem vassalos e súbditos em vez de cidadãos”. (Sans, 2008, p.42. *Tradução própria*).

Além dos reconhecimentos da teoria modernista sobre a existência de “questões culturais” anteriores ao nacionalismo, só será a partir da transformação política na França que veremos um ponto de viragem ao redor do conceito de nação. Se desde o primordialismo o acontecimento é visto como uma data importante em que a nação se expressa politicamente, desde o modernismo é entendido como o momento em que a nação, a partir da aparição do nacionalismo, será criada.

A nação revolucionária francesa, se caracterizou por ser vanguarda de um conjunto de ideais políticos liberais entre os quais destacava o famoso lema: Liberdade, Fraternidade e Igualdade. Mesmo que entre essas ideias existisse uma defesa da soberania popular, essa soberania era entendida desde a perspectiva de modelo de governo, contra a aristocracia, e em defesa de uma forma de representação política nova, em que todos os cidadãos estivessem representados de forma igualitária. Assim, o conceito de nação na época serviu para unificar a população em interesses comuns, já que a força que impulsava a criação da nação francesa era em base a uns ideais políticos, e não com um objetivo territorial, de definir fronteiras.

Dessa forma, de acordo com a corrente modernista, até o final do século XVIII e começo do XIX o termo nação, tanto na Catalunha como em outras regiões da Europa, implica pouco mais do que um conjunto de pessoas que habitam dentro de um território determinado. Um corpo político separado sem a necessidade de uma comunidade etnográfica clara. Foi a partir da metade do século XIX, com a influência da revolução francesa, quando os acadêmicos começaram a introduzir outros critérios para definir a 'nação'. Religião, etnicidade ou uma língua comum, começaram a ter relevância na hora de determinar o que era uma nação.

Nesse período de definição dos critérios, embora a coerência cultural era tomada em conta, a questão econômica e o pragmatismo eram critérios que pesavam mais, sendo determinantes na forma em como as nações foram entendidas. Portanto, a nação ficou reduzida a um conceito muito simples, em que, embora incorporando novos critérios, principalmente de caráter social, estes não eram determinantes em uma construção das nações influenciada claramente por um caráter liberal.²

Os ideólogos da era do liberalismo burguês entre 1830 e 1880, acreditavam que para uma nação ser considerada como tal, tinha que reunir 3 critérios.

O primeiro era a sua associação histórica com um estado que existisse em aquele momento ou um estado com um passado suficientemente longo e recente. [...] O segundo critério era a existência de uma antiga elite cultural, possuidora de uma língua vernácula literária e administrativa nacional e escrita. [...] O terceiro critério, e é lamentável ter que dizer isso, era uma comprovada capacidade de conquista. Não há nada como ser um povo imperial para fazer que uma população seja consciente da sua existência coletiva.

(Hobsbawm, 1990, pp- 46-47. *Tradução própria*).

Embora a importância dada em alguns critérios não fosse muito grande, não quer dizer que essas realidades não formavam parte das nações. É por essa razão que os Estados-nação europeus foram criados com uma heterogeneidade muito clara. Além da Espanha, em nações como Grã-Bretanha ou França o multilinguismo também estava presente, e também a multiethnicidade e a multinacionalidade.

² De acordo com a perspectiva marxista, a precondição para que comece a existir a nação será justamente o desenvolvimento do mercado e as relações de troca.

Seguindo os critérios econômicos e pragmáticos do contexto histórico, era entendido que as regiões dessas grandes nações, especialmente regiões muito pequenas, poderiam se beneficiar de algumas vantagens fazendo parte de um estado muito grande como poderia ser a Grã-Bretanha por exemplo, ou sendo cidadão francês. Como pessoa moradora de uma região pequena sem estado, simplesmente fazia mais sentido estar “protegido” dentro de um grande estado, com os benefícios que isso comportava. (Hobsbawm, 1990).

Vemos então, que a nação, desde a perspectiva da construção liberal de Estados-nação na Europa foi entendida como uma unificação nacional a favor desses interesses pragmáticos e econômicos, ou o que é a mesma coisa, do desenvolvimento do capitalismo. Lembremos que a fase de construção dos Estados-nação, coincide com a finalização do feudalismo, e por conseguinte, o feudalismo europeu pode se apresentar como prelúdio do capitalismo, mas também como um antecedente necessário das nações contemporâneas europeias. (Torres, 2008, p.38-39).

Na metade do século XIX, Mazzini desenvolveu o chamado “princípio de nacionalidade”. Esse princípio expressa a legitimidade das nações para construir um Estado próprio, que também acompanhava a ideia de que, por cada nação, apenas um estado deveria ser construído. Com esse preceito, Mazzini defendeu uma soberania de autodeterminação nacional, mas sem essa soberania ser sempre legítima.

Se recorremos aos casos práticos, vemos como Mazzini foi uma peça teórica muito importante para a unificação da Itália, processo que mudou o mapa europeu e que teve lugar em meados do século XIX. Na época, o que hoje entendemos por Itália constava de vários estados pequenos, alguns deles pertencentes a potências estrangeiras. Mazzini defendia uma soberania italiana conjunta, formada entre todos os estados, mas sem ser partidário da independência da Irlanda, por exemplo.

Esse tipo de diferenciação entre muitas outras, deixa claro que esse “princípio de nacionalidade” não é legítimo para qualquer nação, se não só por “nações grandes” que têm uma tendência unificadora, e não por “nações pequenas” que podem ser englobadas dentro de nações estado maiores. Essa distinção estava delimitada pelo “princípio de umbral” que determinava as características mínimas pelas quais a região

tinha legitimidade para se autodeterminar. Apesar de muitas regiões serem consideradas como nações, sob a ideia liberal essas regiões precisam ter umas condições de desenvolvimento “viáveis”, entendendo essa viabilidade principalmente com o tamanho do território. Dessa forma as nações podem fazer parte de dois tipos de estratos onde as nações menores ficam subordinadas à legitimidade da unificação de várias nações, capazes de criar um estado só.

Obviamente essa ideia de ‘nação’ confronta frontalmente um ideal de ‘nação’ que coloca como foco central os critérios de formação de nações segundo etnicidade, língua ou história comum, entre outros. Porém, de modo conclusivo, o critério que predominou foi o pragmatismo liberal.

Já em uma segunda etapa, a partir de 1880, aparecem três aspectos que representam uma mudança a respeito do nacionalismo de Mazzini.

Em primeiro lugar, o 'princípio do limite' foi abandonado [...]. A partir de então, qualquer grupo de pessoas que se considerasse uma nação reivindicou o direito à autodeterminação. [...]. Em segundo lugar, como consequência da multiplicação dessas 'nações não históricas' em potencial, a etnicidade e a língua tornaram-se critérios centrais, cada vez mais decisivos ou até mesmo os únicos para determinar uma nação em potencial. No entanto, houve uma terceira mudança que afetou não tanto os movimentos nacionais não estatais, agora mais numerosos e ambiciosos, mas sim os sentimentos nacionais dentro dos estados-nação estabelecidos: um deslocamento significativo para a direita política em torno da nação e da bandeira, para o qual o termo 'nacionalismo' foi realmente inventado no último decênio (ou nas últimas décadas do século XIX).

(Hobsbawm, 1990, p.112, *Tradução própria*).

Vemos como a partir do final do século XIX a nação começa a adotar outro significado. Se até então a nação está muito vinculada a características do território, começa a não ser a única característica determinante, e outros aspectos como a etnicidade e a língua, se somam ao seu núcleo definatório. Nessa segunda forma de definição, é onde aparece também a nação desde a perspectiva marxista, que precisa de algumas características para estas existirem. A comunidade de idioma, a

comunidade de território, a comunidade de vida econômica e psicologia manifestada em uma comunidade de cultura.

Independentemente das considerações sobre o início da nação e as suas características, no caso espanhol, seguindo o percurso de outros estados-nação, as unificações as que se enfrentaram durante a construção, criaram a ideia do estado-nação como uma nação essencialista, em que não cabem mais processos históricos transformadores, como o debate a unidade territorial. Dessa forma, para alguns os Estados-nação, encontram-se na *pós-história*, e a unidade territorial é uma regra sólida incontestável. (Letamendia, 2018).

2.3. A concepção clássica e moderna de autodeterminação.

Tanto a origem como o desenvolvimento do chamado “direito à autodeterminação” têm se relacionado com a colonialidade, ou territórios com uma subjugação de um outro país estrangeiro, e, portanto, sendo tradicionalmente aplicado em povos sob uma dominação colonial. Mas além desses territórios observamos a reivindicação da autodeterminação por parte de regiões sem situação colonial ou humanitária. É por esse motivo que é importante analisar a evolução do termo, ao mesmo tempo que é diferenciada a aplicação do direito à autodeterminação pensado para territórios colonizados, e de caráter universal, incluindo dessa forma, as regiões sem essa situação colonial, como é o caso da Catalunha, o objeto de estudo.

O princípio de autodeterminação foi usado no século XIX como fundamento para criação de Novos Estados como é o caso da Itália ou a Alemanha. Assim como também serviu de justificação para a desintegração de Impérios como o Austro-Húngaro e o Russo. (Biazi, 2015), sendo uma das influências do novo conceito o surgimento do nacionalismo, motor das unificações e por outra parte, motor de dissoluções. No caso do Império Russo, é importante a interpretação da teoria marxista no conceito de autodeterminação, sendo uma das primeiras interpretações do termo, tratando-se da “separação estatal de outra nação para formar um estado nacional independente” (Lenin, 1914). Pela primeira vez, surge a ideia de apoiar nações a se separarem de um Estado, especificamente materializada com a independência da Polônia a respeito do Império Russo.

Nesse caso concreto foram tomados em consideração principalmente dois critérios; a situação de opressão da nação por um regime imperialista ou colonizador, e em segundo lugar, a adoção de uma visão ampla e não só local. “A experiência da luta conjunta dos proletários de diferentes nações prova com demasiada clareza que devemos colocar os problemas políticos do ponto de vista de toda a Rússia, e não só desde Cracóvia” (Lenin, 1914, *Tradução própria*).

O sistema europeu em 1914 sob muitos aspectos era homogêneo (estados se reconheciam reciprocamente, possibilidade de viajar livremente através das fronteiras etc.), e amplamente dominado por grandes impérios multinacionais como o Império Alemão, o Império Austro-húngaro, além das monarquias estabelecidas. Mas esse sistema semi-homogêneo se tornou irremediavelmente heterogêneo em 1917, como consequência das mudanças provocadas pela Primeira Guerra Mundial. Com a guerra, esses impérios começaram a fragmentar, abrindo espaço para Novos Estados nacionais. (Aron, 2002, p. 159)

Seria em 1918, antes da finalização da Primeira Guerra Mundial, quando o presidente dos Estados Unidos (EUA) Woodrow Wilson, reconheceu a demanda polonesa com os chamados “14 Pontos”.

Deve ser erigido um Estado polonês independente que inclua os territórios habitados por populações indiscutivelmente polonesas, que deve ter garantido um acesso livre e seguro ao mar, e cuja independência política e econômica e integridade territorial devem ser garantidas por pacto internacional.

(Woodrow Wilson, 8 de janeiro de 1918, Sessão do Congresso Norte-americano. *Tradução própria*).

Com os “14 pontos”, Wilson tentou estabelecer princípios, para negociar a paz depois da Primeira Guerra Mundial. Com eles, colocou a semente para que um ano depois, em 1919, a Sociedade de Nações (que mais tarde passará a ser chamada de Organização das Nações Unidas) fosse criada. Embora o ex-presidente norte-americano reconhecesse essa demanda, não era uma concessão à própria ideia de autodeterminação nacional, através da qual nunca se expressou, mas sim a partir da ideia do direito ao “autogoverno” (Thontveit, 2011). Porém, a União Soviética (URSS)

incluiu sim esse princípio de autodeterminação dentro da Constituição (1922), permitindo as repúblicas à autodeterminação.

A consagração do princípio de autodeterminação aconteceu durante o processo de descolonização. Um dos momentos mais importantes para o desenvolvimento desse direito no âmbito internacional chegaria o dia 26 de junho de 1945, na reta final da II Guerra Mundial, quando a Carta das Nações Unidas (CNU) é assinada. Com ela, a Sociedade das Nações é dissolvida, e no seu lugar seria criada a Organização das Nações Unidas (ONU). No artigo 1.2 da CNU, se encontra recolhido o propósito de autodeterminação dos povos que, como aponta Biazi, não é a de impor obrigações aos estados, mas sim uma declaração de intenções com o objetivo traçar processos pacíficos. (Biazi, 2015).

Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal.

(Carta das Nações Unidas, 1945, Art. 1.2).

Em mediados do século XX, terminadas as duas guerras mundiais e dissolvidos os grandes impérios clássicos, junto com grande parte das colônias, encontramos 108 países soberanos, quando no início do século XVIII só tinha ao redor de 85 países reconhecidos. A partir desse momento a tendência de criação de países é acelerada, chegando na primeira década do século XXI, com quase duzentos estados soberanos.

No sistema mundial de 1950 contavam-se duas superpotências e no máximo 5 ou 6 grandes potências reais ou virtuais. Da mesma forma que um sistema de partidos, um sistema internacional só comporta um número limitado de atores. A estrutura dos sistemas internacionais é sempre oligopolista. Basta uma transformação do regime dentro de uma das potências principais para que mude o estilo e até mesmo o rumo das relações internacionais. (Aron, p.153-154).

Depois da II Guerra Mundial, os países sob situação colonial foram conquistando a independência com respeito aos países colonizados. No contexto da Guerra Fria,

EEUU e a URSS apoiaram movimentos de autodeterminação dependendo dos seus interesses geopolíticos como Filipinas, Israel (EEUU) ou Cuba (URSS), e impedindo outros como Vietnam ou Puerto Rico (EEUU) ou Hungria e Tchecoslováquia (URSS). Por outra parte, embora as potências coloniais como França ou Reino Unido não tinham um especial interesse na descolonização, a pressão internacional, e principalmente, os movimentos de resistência dos territórios colonizados foram determinantes para o avanço do movimento de autodeterminação.

Diante de numerosos territórios lutando pela independência na Ásia e na África sob o controle majoritariamente europeu, e alguns dos Estados nacionais tentando fazer valer a sua integridade territorial, é quando pela primeira vez aparece o princípio de autodeterminação no Pacto de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), em 1966. O tratado multilateral que era pretendido que fosse universal é amplamente reconhecido, é assinado por 173 países, entre eles Espanha.

1. Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, eles determinam livremente seu estatuto político e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

[...]

3. Os Estados Partes no presente Pacto, incluindo aqueles que tenham responsabilidade pela administração de Territórios Não-Autônomos e Territórios sob Tutela, promoverão a realização do direito à autodeterminação e respeitarão esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

(Pacto de Direitos Civis e Políticos, 1966, Artigo 1.1 e 1.3).

Com base aos textos internacionais e resoluções da ONU, atualmente no direito internacional existe não só a pretensão política de apoio à autodeterminação dos povos (CNU), mas também, como estabelecido no PIDCP, entendido como direito universal dos povos. Além do direito à autodeterminação, expressado no artigo 1.1, também é expressado, a través do 1.3 a “responsabilidade” de fazer valer esse princípio, e, portanto, garantir o exercício desse direito.

O respeito dos países a essa responsabilidade, é expressada posteriormente no mesmo Pacto:

“Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a adoptar, de acordo com os seus processos constitucionais e, com as disposições do presente Pacto, as medidas que permitam a adopção de decisões de ordem legislativa ou outra capazes de dar efeito aos direitos reconhecidos no presente Pacto que ainda não estiverem em vigor”.

(Pacto de Direitos Civis e Políticos, 1966, Artigo 2.1).

De acordo com o artigo, é esperado que os países assinantes, modifiquem as jurisdições nacionais, para adotar as medidas necessárias para fazer possível esse direito. No caso espanhol, embora tendo sido um país assinante, essa modificação não tem acontecido até a atualidade, já que está em contradição com o artigo 2 da Constituição Espanhola, que expressa a “indissolúvel unidade da Nação espanhola”.

Porém, a aplicação do PIDCP é aplicável a todos os “povos”?

Quando falamos de “povo” é necessário fazer uma distinção entre o mesmo e o conceito de nação. De acordo com Raic, a nação refere-se a um conceito territorialmente definido que reúne uma comunidade já politicamente organizada enquanto Estado. Portanto, considera-se como titular ao direito à autodeterminação a nação entendida como uma comunidade apesar das diferenças étnicas, culturais e linguísticas ao Estado. (Barzi, 2015).

Embora o artigo 1 do PIDCP (1966) seja ambíguo em relação a quais territórios são legítimos desse “direito de livre determinação” fazendo só referência a “povos”, e, portanto, não fazendo uma diferenciação entre povos colonizados ou não, a ONU, através da resolução 1514 de uma sessão plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 1960, poucos anos antes do PIDCP, expôs a questão de forma mais clara.

Primeiramente, é expresso o direito é exclusivo para regiões que tiveram uma dominação ou subjugação colonial com o texto de prelúdio aos artigos. E posteriormente, a rejeição das Nações Unidas em relação à autodeterminação “quebrando a unidade nacional e a integridade territorial” e a “não intervenção nos assuntos internos de outros Estados e o respeito a integridade territorial”.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 1514 (XV), faz uma declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais:

1. A sujeição de povos a uma subordinação, dominação e exploração estrangeiras constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da paz e da cooperação mundiais.
2. Todos os povos têm o direito de autodeterminação; em virtude desse direito, determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

[...]

6. Qualquer tentativa de quebrar total ou parcialmente a unidade nacional e a integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas.
7. Todos os Estados devem observar fiel e estritamente as disposições da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da presente Declaração, com base na igualdade, na não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados e no respeito aos direitos soberanos de todos os povos e à sua integridade territorial.

(Assembleia Geral das Nações Unidas, 1960).

Dado o prelúdio da resolução, embora no PIDCP não exista uma aclaração sobre a que tipo de povos está dirigido, poderia se pensar que, dado o contexto de processo de descolonização, é provável que o artigo 1 do PIDCP também faça referência aos territórios descritos no artigo 1.1 da resolução plenária da AGNU.

Finalmente, com a declaração em 1970 da AGNU, é ratificada novamente a não intervenção de outros estados em assuntos internos, respeitando dessa forma a soberania de cada Estado. Estabelecendo que a integridade territorial prevalece sobre o direito de autodeterminação, sempre que o estado não governe a população com distinção de raça, crença ou cor. E só no caso em que o governo não respeite esse critério, o povo estará no direito de se autodeterminar. (AGNU. Resolução 2625 (XXV), 1970).

Tanto na ideia do surgimento do conceito de autodeterminação, como nos diferentes posicionamentos internacionais vistos durante o século XX (Resoluções da AGNU, CNU e PIDCP) vemos expressada uma clara legitimação à autodeterminação de territórios que se encontram em condição de territórios colonizados e subjugação estrangeira. Com respeito aos territórios, povos ou nações sem estado que não tem vivido a situação colonial, observamos como no PIDCP esse direito é dado “todos os povos”. Por outro lado, também é expressa a rejeição a ações que pudessem quebrar a unidade nacional.

Por conseguinte, podemos concluir que desde o surgimento do direito à autodeterminação no começo do século XX, passando pelos acordo e acontecimentos mais relevantes ao respeito da autodeterminação internacionalmente, é incentivado uma abertura legal ou constitucional dos estados para a possibilidade de autodeterminação de territórios pertencentes, principalmente desenvolvido e focado aos territórios colonizados, e, ao mesmo tempo, é também incentivado, o seguimento de um processo legal por parte dos estados para a consecução da autodeterminação ou da independência dos territórios, rejeitando processos de independência que não sigam vias contempladas juridicamente, e, portanto, quebrem a integridade territorial.

3. OS PRECEDENTES HISTÓRICOS

3.1 A coroa de Aragão e a unificação da Espanha

Para ter um contexto sobre a formação do que hoje entendemos como Catalunha e também do papel que teve na unificação da Espanha precisamos retroceder ao início do século VIII. No ano 711, as tropas do califado Omeia atravessaram o Estreito de Gibraltar derrotando na batalha de Guadalete os visigodos, soberanos nesse momento na península ibérica. O califado ocupou praticamente a totalidade da península até inclusive o reino dos francos, a atual França.

Depois de uma contundente derrota contra o império carolíngio, os muçulmanos retrocederam até os Pirineus. Porém, embora o retrocedimento, os muçulmanos ocupavam praticamente a totalidade da península, e dada a sua capacidade militar, era muito provável que os árabes tentassem novamente uma expansão pelos Pirineus. É por essa razão que, Carlo Magno, o imperador dos francos, estabelece no território sul dos Pirineus uma fronteira defensiva na situação geográfica atual da Catalunha que formou um território fronteiriço chamado “marca hispânica”, como barreira a possíveis ataques muçulmanos³.

Essa nova região não foi governada diretamente pelos francos, e dividiu-se em vários condados em que a responsabilidade era delegada a um conde da confiança do imperador. Com o passar do tempo a inter-relação entre os diferentes condados é cada vez maior, e com a morte de Carlo Magno, no ano 814 o império franco começa um processo de fragmentação que afeta à dominação do império carolíngio sobre os condados, sendo esse controle cada vez menor. (Museu de História da Catalunha, 2023).

A finais do século IX, o conde de Barcelona e da Cerdanha Guifré el Pilós, que tinha sob o seu governo outros condados importantes da região, aproveitou o caos dinástico que estava se produzindo na França (muitos condados eram herdados sem o consentimento do rei) para fazer o mesmo. O conde, que tinha sido nomeado pelo

³ A marca hispânica se estabeleceu como um amplo território ao longo dos Pirineus, ocupando a maioria da atual Catalunha a exceção do sul, conquistado com posterioridade (Conquista de Tarragona, 1118).

Império franco iniciou uma mudança de sucessão de poder nos condados, que passou a ser hereditária. Permitindo dessa forma, se distanciar dos francos e gerenciar o território de forma autônoma.

Em 985, o conde Borrell II de Barcelona recebe uma abordagem armada por Almansor que arrasou Barcelona. O conde, diante da situação, pede a corte franca ajuda para a reconstrução da cidade, mas ao não receber ajuda o juramento de fidelidade ao monarca franco não é renovado. Com esse acontecimento, a ruptura entre os condados e o império franco tornou-se definitiva, dando passo a independência política da região. Posteriormente, durante o século XI a nobreza inicia um processo de apropriação de fundos públicos que oprimirá os camponeses livres, e nesse contexto de feudalização são consolidadas na região umas instituições primitivas, as primeiras do território, chamadas *Usatges de Barcelona*⁴.

No início do século XIII a morte sem descendência do rei de Aragão Alfonso I provoca um problema sucessório que é resolvido com a chegada ao trono do seu irmão Ramiro II e posteriormente com o casamento entre a sua filha, Petronila de Aragão, e Ramon Berenguer IV de Barcelona em 1150. Por meio dessa união dinástica pactada, os condados catalães e o reino de Aragão formam uma unidade política, a Coroa de Aragão. Porém, embora a união, ambos os territórios conservam a sua integridade territorial, leis, instituições e língua, e durante o século XII juntamente consegue consolidar a sua soberania política, aparecendo o topónimo Catalunha (Catalònia) de forma quase simultânea ao catalão escrito.

A união com Aragão significa a criação de uma potência peninsular a partir da qual Catalunha configura uma expansão política e cultural. No início do século XIII a Coroa de Aragão orienta a política de expansão do mediterrâneo. Com as conquistas de Jaume I de Mallorca (1229) e de Valencia (1238), até então sob controle muçulmano, facilita uma grande área de intercambio onde o principado, assim como o conjunto da Coroa é influente no comércio mediterrâneo.

A partir do século XIV a coroa de Aragão é uma organização política constituída em uma confederação de reinos independentes: o reino de Aragão, o principado de Catalunha, o reino de Valência e o reino de Mallorca. Durante os séculos XIII e XIV

⁴ Os *Usatges* foram um aglomerado de costumes e normativas baseadas no vínculo da fidelidade pessoal que representavam a nova ordem vassálica.

tem sido criadas instituições de uma importância fundamental na Catalunha: *Les Corts*⁵ e a *Diputació del General*⁶. Ambas as instituições, que também estarão presentes nos reinos de Valência, Aragão e Mallorca, simbolizaram a institucionalização de um pacto entre a monarquia e o território representando uma dificuldade eficaz contra a tendência ao autoritarismo real. (Museu de História da Catalunha, 2023).

A grande prosperidade da Catalunha chega ao seu fim no século XIV. Entre mediados do século e até o século posterior a Catalunha se encontra em uma crise econômica, onde o comércio exterior teve uma forte queda, como também um descenso demográfico importante por causa da peste. A morte do rei Martí o Humano em 1410 sem descendência deixa um clima de incerteza política na coroa de Aragão durante dois anos. Os pretendentes mais bem situados para ascender ao trono eram Jaume d'Urgell, lugar-tenente da coroa de Aragão, e Fernando de Antequera, filho do rei de Castela. Em 1412 quando são reunidas as cortes de Aragão, Catalunha e Valência no chamado Compromisso de Caspe é escolhido Fernando Antequera como novo monarca, que passa a ser Fernando I de Aragão⁷.

Durante a reconquista, em um contexto de contínuas guerras a Espanha tinha se fragmentado, e a península encontrava-se dividida em diferentes reinos cristãos. A chegada de Fernando I de Aragão e a dinastia Trastámara à coroa de Aragão representa uma ameaça ao sistema de pacto entre a monarquia e o Principado e, portanto, ao poder das instituições catalãs. Um dos exemplos foi a guerra civil na Catalunha entre a *Busca* e a *Biga* em 1462. A *Busca*, o bando real apoiado pelas classes populares e uma pequena parte da nobreza queria controlar o governo municipal. Por outro lado, a *Biga* era formada pela nobreza que controlava o governo municipal e era contrária a intervenção real do *Consell de Cent*⁸ e a *Diputació del*

⁵ Instituída em 1214 e consolidada em 1283, as Cortes são convocadas pelo rei e assistem participantes de três grupos: eclesiástico, militar ou nobiliário e popular. As cortes simbolizaram a expressão máxima do pacto entre os poderes reais e da terra: são debatidos os impostos reais e aprovam por consenso novas leis.

⁶ Também conhecida como *Generalitat* posteriormente, é institucionalizada nas Cortes em 1359. É uma comissão de representantes que dispõe de uma administração própria que executa as decisões nas Cortes, arrecada impostos e defende os particulares e as instituições dos agravos.

⁷ A pressão do Papa Benedicto XIII e a presença beligerante do exército castelhano em Aragão e Valência forçam uma solução de 'compromisso' onde uma comissão restringida nomeia sucessor ao príncipe castelhano.

⁸ Assembleia consultiva do governo municipal de Barcelona com origens no século XII.

General. A guerra acabou com o *Tractat de Pau de Pedralbes* em 1472, consolidando a posição do rei Juan II de Aragão, e, portanto, do poder monárquico na Catalunha.

Antes da guerra terminar, tinha sido arranjado o casamento entre Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela, que contraem matrimónio em 1469 e que resultaria na união das coroas de Castela e Aragão. A exceção de pequenos territórios como Navarra e Granada, a Península Ibérica nesse momento se encontra dividida em três grandes reinos; Portugal, a federação Aragão-Catalunha-Valência-Mallorca, e a Castilha. Cada reino fazendo parte de situações geográficas bem diferenciadas. O Oceano, as mesetas e o Mediterrâneo. (Vilar, 1947, p. 29).

O território de Leão, do século IX ao XI e Castilha até mediados do século XII, não tem deixado de reivindicar a herança dos soberanos visigodos; os seus reis não têm deixado de autonomear-se “imperadores da Espanha toda”. Mas a realidade da península no século XV é muito mais complexa. Castela tinha se desprendido de Leão, Portugal avança independentemente, e no leste da península os territórios estão estruturados de forma federativa desde o século XIII; Valência, Mallorca, Aragão e Catalunha tem se erguido em reinos independentes sob a Coroa de Aragão. (Vilar, 1947, p.24).

Depois da morte de Enrique IV de Castela em 1474, o rei de Portugal, Alfonso V, pede em matrimónio a outra herdeira, irmã de Isabel, Juana de Castela. Fato que provocou uma guerra pela sucessão castelhana que acabaria em 1479 com o *Tratado de paz de Alcáçovas*⁹ definindo de forma definitiva a união entre as coroas de Castela e Aragão.

No século XII Castela tinha atravessado dificuldades econômicas, e em contraposição, no contorno da Península, Portugal, Catalunha, Valência e as Ilhas Baleares tinham constituído repúblicas mercantis de um desenvolvimento muito alto. Mas o contexto na união das coroas, no século XV, é diferente. As pestes do século XIV não tiveram efeitos tão duradouros na Castela quanto no Mediterrâneo, e o reino

⁹ Tratado de paz entre o Reino de Portugal e as coroas de Castilha e Aragão. No tratado o rei Alfonso V de Portugal reconhecia a legitimidade de Isabel como rainha de Castilha, bem como um acordo de repartição de áreas de expansão que manterão a paz durante um longo período entre o reino português e espanhol.

castelhano conseguiu aumentar o comércio interior, e o comércio por via marítima com os portos de Cantábria e Andaluzia.

O triunfo castelhano é claro. Porque o retraimento catalão, a decadência comercial do mediterrâneo, a origem castelhana de Fernando e a gênio Isabel não permitem ao levante peninsular exercer na unidade espanhola o papel que poderia ter desempenhado Portugal no auge do seu desenvolvimento se os partidários da Juana tivessem vencido. (Vilar, 1947, p.32).

A união de Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela, que serão chamados Reis Católicos, representa uma nova unidade territorial. Espanha. Os dois reinos passam a ter os mesmos monarcas, e da mesma forma que tinha acontecido com a unificação da Coroa de Aragão e do Principado de Catalunha, e como consequência das tensões experimentadas por Juan II de Aragão com a guerra civil da *Busca* e da *Biga*, Catalunha manterá as próprias instituições e autonomia.

A unificação territorial espanhola será culminada com a incorporação do reino de Granada em 1492 e o Reino de Navarra em 1512. Mas embora os diferentes reinos formam o novo país, este ainda se encontra fragmentado pelos desenvolvimentos particulares dos diferentes reinos durante os últimos séculos.

A divisão das regiões muçulmanas tinha favorecido a essa fragmentação, e os diversos territórios tinham se agregado e desagregado durante longos séculos com uniões matrimoniais e sucessões familiares. A fragmentação é perpetuada com os reinos cristãos, com autonomia própria durante séculos, e resulta difícil definir as características dos cidadãos espanhóis em um conjunto. A problemática de uma definição comum na sociedade espanhola é uma constante que conviverá ao longo da história do país.

O reinado dos Reis Católicos será dominado pela importância da expansão territorial e religiosa característica do espírito castelhano, e não pela ambição comercial e econômica. Diante a diferença de costumes e leis que provocavam uma união pouco orgânica dos reinos, o reinado católico focou os esforços em que a religião fosse o laço de união entre os diferentes reinos. (Vilar, 1947, pp. 36-40).

A criação da Inquisição espanhola em 1478 e a expulsão dos judeus em massa em 1492, foram os exemplos mais claros das medidas estabelecidas tomadas pelos Reis Católicos com a finalidade de unir o reino sob uma única religião, o catolicismo.

O exclusivismo religioso no território espanhol depois do passo de muçulmanos e judeus será a característica comum entre todos os territórios da Espanha. E com o fortalecimento da religião, esta torna-se o principal laço unificador entre a totalidade do povo espanhol. (Hastings, 2003).

3.2 A Revolta de 1640

Com a coroa de Aragão fazendo parte do Império hispânico, a grave crise que Catalunha tinha experimentado durante o século XV, melhora no século XVI. Por outro lado, a colonização da América beneficiou maioritariamente a Coroa de Castela monopolizando os comércios com as colônias americanas, e limitando o crescimento da burguesia mercantil catalã que só teria um papel mais relevante no século XVIII. (Vilar, 1947, p.43).

Após a morte de Fernando II de Aragão, em 1516 Carlos I de Espanha (Carlos V do Sacro Império Romano germânico) chega ao trono sendo o primeiro representante Habsburgo da dinastia austracista. Depois da abdicação em 1556 de Carlos I, Felipe II chega ao trono com o objetivo principal de consolidar e expandir o Império. Em 1580 os reinos de Espanha e Portugal se uniram, dando como resultado a chamada *União Ibérica* que¹⁰.

Desde o século XV até o século XIX, na Europa se deram de forma comum protestas populares provocadas pela fome. Mas em 1640, na península aconteceram revoltas que tiveram conotações políticas, principalmente em Portugal e Catalunha onde a

¹⁰ As mortes de Sebastião I (1578) e Henrique (1580) de Portugal não deixaram herdeiros diretos deixando o trono sem um monarca claro. Essa situação é aproveitada por Felipe II da Espanha, que logo invadir Portugal em 1581 é coroado Felipe I de Portugal.

classe dirigente se encontrava alienada ao respeito da coroa espanhola, fato que não se mostrou na maioria das outras revoltas coetâneas¹¹.

Para entender o conflito que provocou a revolta na Catalunha em 1640 temos que nos remontar a 1621, com a chegada de Felipe IV ao trono com só 15 anos. Devido a sua idade precoce, o Conde Duque de Olivares, uma pessoa de confiança da monarquia assume o poder decisório do governo. O seu projeto político passava por uma centralização política, económica, e também militar, e em 1624 apresenta o *Grande Memorial* de forma secreta ao rei, um projeto a partir do qual, dois anos mais tarde, seguindo a mesma linha, Olivares propôs ao rei a chamada *Unión de Armas*¹².

"Considere vuestra majestad que el negocio más importante de su Monarquía debe ser el no contentarse con ser el rey de Portugal, de Aragón, de Valencia, Conde de Barcelona, sino que trabaje y piense en como reducir estos reinos de los que se compone España al estilo y leyes de Castilla, sin ninguna diferencia, que si Vuestra Majestad lo alcanza será el príncipe más poderoso del mundo".

"Considere Vossa Majestade que o negócio mais importante de Sua Monarquia deve ser não se contentar em ser o rei de Portugal, de Aragão, de Valência, Conde de Barcelona, mas sim trabalhar e pensar em como reduzir esses reinos que compõem a Espanha ao estilo e às leis de Castela, sem nenhuma diferença, que se Vossa Majestade alcançar isso será o príncipe mais poderoso do mundo".

(El Gran Memorial, 1624, apud Elliott, *El Conde-Duque de Olivares: O político em uma época de decadência*, p. 160. Tradução Própria).

Depois de mais de um século, a força militar e econômica do reino de Castela que tinha acumulado tanto poder, se esgotava, e o objetivo do conde Duque de Olivares era continuar sendo uma monarquia hegemônica na Europa.

¹¹ Em Nápoles, na Sicília ou na Andaluzia aconteceram revoltas no mesmo período. A principal diferença respeito as revoltas da Catalunha e Portugal foi que a nobreza não participou delas e pelo contrário tentou reprimi-las como era comum na época, em conflitos de camponeses contra as autoridades que exerciam opressão e altos impostos. Além do levantamento popular não ter uma leitura política muito mais complexa na maioria das vezes.

¹² Organismo militar instaurado por decreto do Conde Duque de Olivares em 1626 com a finalidade de fazer contribuir a todos os reinos da monarquia hispânica em um exército comum com impostos e soldados.

Naquele momento, vários países europeus estavam envolvidos na guerra dos 30 anos, e sair vitorioso dela ia fortalecer a dinastia Habsburgo. Dada a debilitada força militar castelhana, Olivares tentou colocar na prática a *Unión de Armas* para cumprir os seus objetivos militares. Em frente a petição da monarquia, Aragão e Valência mesmo que contra a sua vontade inicial, acabaram cedendo e proporcionando ajuda, mas Catalunha não chegou em nenhum acordo com a monarquia¹³.

Mais tarde em 1637, depois da Espanha e a França ter entrado em guerra, os franceses tomaram a fortaleza de Salses, na Catalunha do Norte. E com esse acontecimento, aparece uma oportunidade para o Conde Duque de Olivares de deslocar o exército espanhol no território catalão sem levantar um conflito aparente com a *Generalitat*.

Os *tercios* se instalaram pelo território catalão enquanto confrontavam o exército francês hospedando-se forçosamente em casas particulares, confiscando animais à população e comendo parte da colheita. Essa convivência gerou uma tensão nos cidadãos catalães, irritados com a presença do exército no território. Esse mesmo ano, em 1637, os deputados da *Generalitat* pediram a Felipe IV que parassem os excessos dos soldados reais relatando os danos que tinham acontecido em diversas vilas catalãs entre os que figuravam extorsões, roubos, estupros e assassinatos. (Camprubí, 2015).

Outro momento relevante prévio foi o início de maio de 1640. Com a situação conflitiva entre os soldados reais e os cidadãos catalães, os *tercios* saquearam e queimaram a igreja de Riudarenes, acontecimento que indignou o estamento eclesiástico e parte da população. Isso somou-se a que a imprensa catalã, usando o caso da queima da igreja, alimentasse a legitimidade da insurreição política elevando as tensões já altas naquele momento. (Gracia, 2022). Mas o momento mais crítico chegou em março de 1640 quando o conde Duque de Olivares impôs uma nova modalidade de hospedagem chamada *llombard*, que implicava um aumento das exigências a os particulares que já prestavam comida e serviços aos soldados. (Camprubí, 2015).

¹³ De acordo com Eva Serra a aplicação da *Unión de Armas* em Aragão e Valência contribuiu a desnaturalização do modelo parlamentar, um dos objetivos de Olivares. Serra Puig, E. (1966). *La guerra dels segadors* (Vol. 6 de *Quaderns de cultura*). Editorial Bruguera.

Como aponta Eva Serra, a partir desse momento as hospedagens foram vividas como uma ocupação, e de acordo com Xevi Camprubí, essas novas exigências contrárias as constituições catalãs contribuiriam a insurreição que aconteceria o dia 7 de junho de 1640, dia do Corpus de Sangue.

Os camponeses se revelaram contra os *tercios* hospedados nas casas particulares, e os sublevados de diferentes regiões se reúnem em Barcelona e matam oficiais do rei, soldados, e até o mesmo vice-rei de Felipe IV na Catalunha, Dalmau Queralt. Depois do vice-rei ser assassinado, começou uma luta pelo relato que se estendeu durante o conflito, onde autores de ambos os bandos tentaram impor a versão que respondia melhor a os seus interesses políticos.

O plano de Olivares, que em um começo era que a presença do exército fizesse a *Generalitat* repensar a sua colaboração com a monarquia, acaba com uma revolta popular contundente contra toda a representação da coroa protagonizada pelos camponeses catalães, que também é seguida por uma revolução política dirigida pelas instituições. Mesmo tendo objetivos diferentes, o inimigo das elites catalãs e dos grupos populares era o mesmo: as autoridades reais implicadas na hospedagem dos *tercios*. A revolta iniciada pelos camponeses provocou que as instituições catalãs (*Generalitat* e *Consell de Cent*) com uma péssima relação com a monarquia espanhola acabassem proclamando a República catalã, o dia 17 de janeiro de 1641.

Depois da revolta e a Proclamação da República, que significava o fim de relações com a monarquia, Felipe IV e Olivares pretendem a invasão no Principado. O presidente da *Generalitat*, Pau Claris, convoca uma *Junta de Braços*, e toma medidas de formar um exército catalão. Paralelamente, sabendo da inferioridade militar do novo exército, representantes das instituições catalãs contatam com Luis XIII, monarca francês em confronto com a monarquia espanhola na guerra dos Trinta Anos, o qual aceita oferecer ajuda militar. O dia 26 de janeiro de 1641, nove dias depois da declaração da República catalã, o exército castelhano ataca Barcelona, mas as tropas franco-catalães conseguem repelir o ataque dos *tercios* no que será chamada a Batalha de Montjuic¹⁴.

¹⁴ A Batalha de Montjuic dá passo a um conflito de quase 19 anos em que a Catalunha é mais um campo de batalha na guerra dos Trinta Anos que enfrenta Espanha e França.

No fim desse ano, em dezembro de 1641 e depois da pressão de Richelieu, primeiro-ministro francês, às instituições catalãs que dependiam da ajuda militar francesa, Luis XIII é proclamado conde de Barcelona. Como consequência, tanto a *Generalitat*, como a população, viu plenamente frustrados os seus objetivos. Primeiramente o Principado entraria em um conflito de doze anos com as forças espanholas que acabaria em 1652 quando estas retomaram o controle sobre Barcelona, e, portanto, dando fim a República catalã. Em segundo lugar, também não se conseguiu evitar a ocupação dos soldados reais no território, que se bem é verdade que conseguiram evitar a presença dos *tercios*, dessa vez os soldados franceses se encontravam no território. Finalmente, o objetivo da autonomia política também não será atingido, já que os lugares de poder no governo e os cargos públicos serão ocupados por franceses delegados desde a monarquia de Luis XIII¹⁵.

Em 1648 acaba a guerra dos trinta anos com o tratado de paz de Westfalia. Mas Espanha não reconheceria o tratado de paz e continuaria a guerra com a França até assinar a paz no Tratado dos Pirineus em 1659¹⁶.

As primeiras interpretações da revolta de 1640, ou também chamada popularmente “Guerra dels Segadors” tiveram postulados nacionalistas. Historiadores como Antoni Rovira i Virgili ou Ferran Soldevila até mediados do século XX entenderam o conflito como uma resposta catalã a um processo de desnacionalização da Catalunha com a chegada da dinastia Habsburgo no poder, e posteriormente com o reinado de Felipe IV. Pelo contrário, o historiador inglês John H. Elliot na década de 1960 levantou a abordagem de uma revolução dupla; uma revolução social, e também política.

As causas da revolução social de acordo com Elliot, foram uma revolta de classe gerada pelo sofrimento da oligarquia catalã e castelhana à população: os abusos dos *tercios* foi o gatilho que provocou uma guerra civil entre ricos e pobres. Por outro lado, o historiador inglês aponta que a revolta política iniciada no mês de setembro de 1640 tinha que ser procurada nas relações danificadas entre a corte e umas instituições catalãs que, desde o século XVII, tinham visto como o seu regime constitucional era

¹⁵ Portugal, contrariamente a Catalunha, conseguiu manter a independência do reino espanhol proclamada em 1640 (Restauração da Independência de Portugal), depois de ter estado sob o domínio da monarquia espanhola desde 1580.

¹⁶ No Tratado dos Pirineus é decidida a anexação do *Rosselló* a França, que fazia parte da Catalunha Norte, e onde será proibido o uso do catalão e referências culturais catalãs na região.

sistematicamente vulnerado e a sua classe dirigente, marginada pelos cargos políticos da Coroa. Elliot entendia a revolta política como uma reação, comum na época, às políticas centralizadoras da Monarquia. (Gracia, 2022, p.191).

A análise da dupla revolução desenvolvida por Elliot foi questionada posteriormente por Eva Serra. O historiador inglês assumiu as instituições catalãs como aristocráticas, mas Serra opina que instituições como a *Diputació del General* ou o *Consell de Cent* defendiam “direitos e reivindicações populares”. Aclarando que o alçamento em armas foi em frente aos ministros reais, e em nenhum caso os alçamentos da multidão ou os atos de violência que aconteceram no Corpus Christi foram contra as autoridades do principado. Pelo que, de acordo com Eva Serra, o conflito tinha uma dimensão anti-fiscal e anti-militar e não tanto anti-senhorial. Por outro lado, a aliança das elites catalãs com Richelieu, não tinha como objetivo acabar com a revolução social, mas sim prevenir o ataque do exército espanhol no principado que intuía que ia acontecer em breve. (Gracia, 2022).

Finalmente, outros autores como Antoni Simón, complementaram a análise política do conflito fundamentando que a guerra de 1640 se iniciou ao redor de dois modelos de estado: o estado absolutista da coroa, pelo qual as constituições representavam um obstáculo à soberania do rei e ao seu poder político, e outro modelo de estado pactista, que entendia a soberania de forma compartilhada entre o rei e a comunidade política catalã. Nos últimos anos, os estudos também colocaram o foco a questão religiosa, que tinha sido muito reivindicada pela propaganda catalã.

Os conflitos referentes as hospedagens continuaram em 1686 com a Revolta das Barretines, em que novamente aconteceu uma revolta contra as hospedagens dos soldados reais protestando pela escassez de comida, e aumentando a desconfiança com a monarquia espanhola, e o sentimento na região de não estar recebendo atenção suficiente, nem estar fazendo parte das decisões políticas nem económicas.

3.3 A guerra de sucessão espanhola e o conflito na Catalunha até 1714

Depois de Felipe IV ter recuperado Barcelona em 1652 e a Junta de Braços ter dado obediência, o marco constitucional catalão, mesmo limitado significativamente, não foi suprimido. A tensão reapareceu na Catalunha com a revolta de *Les Barretines* (1687-1689), em que novamente, aconteceu uma revolta contra os abusivos hospedagens de tropas entre a população, que seria seguida de uma dura repressão, e a guerra dos nove anos contra a França (1689-1697) onde foram hospedados entre 10.000 e 20.000 soldados. A difícil relação da Catalunha com a monarquia espanhola a finais do século XVII culmina com a inoperância do exército espanhol, inexplicável pelos catalães que sofriam a hospedagem de um grande exército, e mesmo assim as ocupações francesas no território aconteciam de forma constante. (Albareda, 2021, p.68).

Nesse contexto de tensão o último rei Habsburgo espanhol, Carlos II, morreu sem descendência em 1700 deixando principalmente dois candidatos que podiam optar ao trono. Por um lado, o neto do rei francês Luis XIV, Felipe de Anjou, da dinastia borbonica, candidato ao trono pelo sangue da sua avó Maria Teresa. E por outro lado, o neto de Maria de Austria, o Archiduque Carlos III, da dinastia Habsburgo¹⁷.

Em mediados de novembro de 1700 Felipe V foi nomeado legítimo rei espanhol em Versalles e chegou na Espanha em janeiro de 1701 anunciando a convocação das cortes para ser oficialmente nomeado como rei.

Na Catalunha de 1700 a memória coletiva de caráter cívico e de governo participativo estavam profundamente enraizadas, mas o constitucionalismo catalão se encontrava em um ponto crítico, similar ao de outros territórios europeus que possuíam assembleias representativas, já que os Austrias não tinham concluído cortes desde 1599. O contexto da mudança dinástica, ao morrer Carlos II foi visto pelos grupos dirigentes catalães como um momento perfeito para convocar as Cortes e pôr as leis em dia em troca da fidelidade ao novo rei. (Albareda, 2021, p.70)

¹⁷ Contrariamente a outras monarquias europeias da época, na monarquia espanhola não era aplicada a lei sálica se não existiam herdeiros masculinos diretos, pelo que ambos os candidatos podiam concorrer ao trono.

O lugar escolhido para a celebração das cortes foi Barcelona, o que significava a volta das cortes na Catalunha depois de cem anos. Luis XIV, avô de Felipe V, considerava de vital importância manter a tranquilidade na Espanha para assentar o seu neto ao trono, e convocar as cortes e jurar as Constituições fazia parte desse processo.

“Había que hacer ver a esos pueblos de naturaleza inquieta y celosos de sus privilegios que no tenía intención de suprimirlos. Esta confianza les inspiró más celo por servir a vuestra majestad, que necesita ciertamente la asistencia de todos sus súbditos”.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.78. Luis XIV.)

“Havia que fazer com que esses povos de natureza inquieta e zelosos de seus privilégios vissem que não havia a intenção de suprimi-los. Essa confiança lhes inspirou mais zelo para servir a Vossa Majestade, que certamente precisa da assistência de todos os seus súditos”.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.78. Luis XIV. Tradução Própria.)

Felipe V jurou as constituições catalãs aprovando algumas concessões importantes o dia 4 de outubro de 1701, e em correspondência, Felipe V foi nomeado conde de Barcelona. Algumas dessas concessões foram a criação do *Tribunal de Contrafaccions*¹⁸ e o rebaixamento de impostos comerciais. Mas o monarca não cedeu dois dos grandes problemas, o controle de *insaculació*¹⁹ nem nas hospedagens militares.

A proclamação de Felipe V, neto de rei francês Luis XIV formava uma aliança entre as coroas francesa e espanhola, dois países que juntos possuíam um grande poder territorial e militar que ameaçavam o equilíbrio de poder no continente. Outras

¹⁸ Reclamado pelas instituições catalãs desde o século XVI, o *Tribunal de Contrafaccions* nasce como um organismo que representa os litígios entre as autoridades do Principado da Catalunha e as autoridades reais.

¹⁹ Processo pelo qual eram escolhidos os conselheiros das instituições catalãs. O rei, aprovava uma lista de todas as pessoas adequadas para os cargos públicos. E os dirigentes catalães queriam recuperar esse poder.

potências europeias, preocupadas com essa associação, formaram a chamada Grande Aliança que se formalizou com o Tratado da Haya em setembro de 1701²⁰.

Poucos meses depois do tratado, a Grande Aliança declarou a guerra a Felipe V, dando começo a Guerra de Sucessão espanhola no ocidente da Europa. Por causa da guerra, Felipe V viajou a Nápoles o dia 8 de abril de 1702 sem as cortes terem finalizado, mas com estas progredindo adequadamente e finalizando em setembro do mesmo ano.

Porém, durante a ausência de Felipe aconteceram alguns conflitos entre as autoridades reais e as instituições catalãs que provocariam a rejeição em Felipe V. A nomeação de Velasco como vice-rei em janeiro de 1704 foi um ponto de inflexão para o partido austracista na Catalunha. Velasco tinha chocado repetidamente com as instituições catalãs nos escassos anos de reinado de Felipe V, e tinha gerado antipatia entre os catalães a causa do seu caráter altivo e métodos despóticos. As constantes invocações dos dirigentes catalães as suas constituições eram entendidas pelos ministros felipistas como “anacronismos que deveriam desaparecer”. (Albareda, 2010, p.29). Por outro lado, o antigo vice-rei, Georg von Hessen-Darmstadt, defensor da causa austracista, tinha ganho a simpatia das instituições e as elites catalãs. (Albareda, 2010, p. 142-143).

Dado o incumprimento das leis acordadas e a proibição de Felipe V em 1702 de comerciar com ingleses e holandeses que colocavam em risco a recuperação económica catalã, em 1705 os catalães apostam por Carlos III e efetuam uma ruptura da fidelidade que deve se interpretar em uma perspectiva de cultura política republicana na espera de conseguir as suas aspirações políticas e económicas. (Albareda 2010, como é citado em Albareda 2021).

Carlos III, o outro herdeiro da coroa, tinha se proclamado rei de Espanha em Viena o ano 1703, mas precisava entrar no território espanhol e ter um apoio importante para reclamá-lo. O primeiro núcleo de apoio de Carlos III apareceu no interior da Catalunha, longe do controle exaustivo das autoridades reais, na plana de Vic. Os

²⁰ O tratado da Haya foi uma coalisão entre o Reino de Inglaterra, o Sacro Império Romano Germânico, e as Províncias Unidas dos Países Baixos. Mais tarde, em 1703 Portugal se adicionou ao tratado.

chamados “vigatans”, junto com os líderes do partido austracista prepararam uma revolta armada iminente contra os felipistas.

Nesse contexto, o príncipe Jorge Darmstadt, antigo vice-rei de Catalunha desembarca em maio de 1704 em Barcelona esperando um alçamento austracista na cidade, mas a sublevação não prospera. Esse acontecimento provoca uma repressão do vice-rei Velasco prendendo Narcís Feliu de la Peña (líder dos austracistas) e Jaume Puig de Perafita (chefe dos vigatans), até ordenar a supressão da Conferência dos *Tres Comuns*²¹, fazendo os indecisos se decantarem pelo Arquiduque Carlos.

Nesse contexto de controle felipista e perseguição do austracismo catalão, é firmado em junho de 1705 o Pacto de Génova entre o Reino de Inglaterra e a Catalunha com o objetivo de fazer Carlos de Arquiduque rei no lugar de Felipe V. De acordo com o acordado nesse pacto, a Catalunha apoiaria e reconheceria o rei austracista como legítimo ao trono e em troca receberia o respeito e o juramento as instituições e as leis catalãs. (Museu da História da Catalunha, 2023).

A liderança política catalã se comprometeu a facilitar a chegada do exército por Barcelona e os vigatans foram estendendo ao longo do principado a revolução contra os felipistas exceptuando Barcelona, sob o forte domínio do vice-rei Velasco. Em agosto de 1705 o exército aliado chega em Barcelona com uma frota muito maior ao desembarque sem sucesso do ano anterior, e em setembro linhas borbonicas atacam por Montjuïc. O dia 9 de outubro os austracistas conseguiram tomar o controle em Barcelona, e o dia 22 de outubro Carlos III entrou na cidade e foram-lhe entregues as capitulações da rendição, com a insistência em que as constituições catalãs fossem respeitadas.

Carlos III jura as constituições catalãs o dia 7 de novembro de 1705 e seguidamente no mesmo mês convoca as cortes. O contexto político com a que as novas cortes se desenvolveram contrastava com o ambiente da convocatória de 1701-1702 realizada por Felipe V. Carlos III era o rei que os catalães tinham aberto as portas a monarquia hispânica, e isso se correspondia com a boa predisposição do rei nas cortes. (Albareda, 2010, p.178)

²¹ Os denominados 'Tres Comuns' eram o conjunto das três instituições catalãs mais importantes (Diputació del General o Generalitat, Consell de Cent de Barcelona, e o Braç Militar de Catalunya).

A proclamação das cortes de 1705-1706 foi no papel, benéfica novamente pelos interesses catalães. Foram aprovadas medidas económicas que favoreciam novamente a atividade comercial e os impedimentos fiscais que continuavam a tendência das medidas já acordadas nas cortes de 1701-1702. Protecionismo com respeito a França, o principal rival comercial, e medidas de livre comércio que permitiam fazer mais competitiva a indústria autóctone. A aprovação dessas medidas económicas augurava um benefício aos setores populares já que a produção e o comércio tinham uma relação muito próxima. (Albareda, 2010, p.178-179).

No âmbito político também foram aprovadas medidas para um controle mais efetivo das autoridades reais, e o *Tribunal de Contrafaccions* foi aperfeiçoado de forma que supeditava mais eficazmente a monarquia à legalidade pactada, extremando as garantias. (Albareda, 2010, p.181).

Por último, as duas medidas que não se solucionaram nas primeiras cortes conseguiam ser resolvidas dessa vez. Primeiramente sobre o problema já endémico que era a hospedagem das tropas, foi acordado que os soldados seriam acomodados em quartéis e também o gasto que as instituições catalãs deveriam pagar. Em segundo lugar, sobre o controle da ‘insaculació’ a coroa não faria as listas como tinha acontecido até o momento. Além disso, a conferência dos Três Comuns, previamente proibida por Velasco, passou a ser reconhecida juridicamente como organismo assessor. (Albareda, 2010, p.184).

Além das medidas económicas e políticas também foram aprovadas medidas que significaram um avanço no âmbito da liberdade civil, tais como que os habitantes dos principados não pudessem ser detidos sem causa legítima e que não fosse possível aplicar uma pena sem o culpado poder se defender etc. (Albareda, 2010, p.183).

Tanto as cortes de 1701-1702 como as de 1705-1706 permitiram um avanço importante ao constitucionalismo, ampliando a margem de ação da Constituição desde o recorte que experimentou com a finalização na *Guerra dels Segadors*, e o deterioro do sistema a consequência da falta de Cortes concluídas durante um século. (Albareda, 2010, p.182).

À medida que o conflito avançava foram se estabilizando dois frentes territoriais, cada um deles a favor dos candidatos. Por um lado, as tendências “centralizadoras” encarnadas por Castela, e as “federativas” encarnadas pela Coroa de Aragão. Como

Ferran Soldevila sinalou, não se tratava somente motivos de liberdade coletiva contrapostas, mas também de liberdade individual que tinham a ver com a tradição política dos dois territórios. (Albareda, 2010, p.29).

O Arquiduque Carlos tinha conseguido, depois de dominar o principado de Catalunha se estender pela totalidade da Coroa de Aragão entre 1705 e 1706 e o conflito internacional com várias potências europeias envolvidas, também acaba se tornando uma guerra civil com a divisão do território espanhol dividido em dois bandos.

Será em abril de 1707, quando Carlos III perde parte do domínio austracista sofrendo uma derrota importante na batalha de Almansa que consolidou o controle borbonico em grande parte do território espanhol, abrindo a porta para conseguir o domínio também nos reinos de Aragão e Valência. Depois do triunfo borbonico de Almansa, Felipe V, assessorado por Luis XIV põe fim ao sistema constitucional da Espanha dos Austrias em junho de 1707 com o *Decreto de Nova Planta*, mesmo que ainda sem o conflito finalizado não é instaurado. (Museu de História da Catalunha, 2023).

Em 1708 Carlos III receberia um reforço de 6.000 soldados alemães que desembarcaram em Barcelona, mas não impediram a tomada de Tortosa o dia 10 de julho. Dois anos depois, em dezembro de 1710, com as vitórias borbonicas nas batalhas de Brihuega e Villaviciosa Felipe V conseguiria uma vantagem decisiva com respeito as forças austracistas.

Nesse contexto, de difícil probabilidade de vitória por parte dos austracistas, o novo governo da Grão Bretanha se mostra partidário de abandonar a guerra em troca de medidas compensatórias comerciais em Hispanoamérica. Henry ST John ofereceu um acordo de paz a Luis XIV em que se Felipe V seria reconhecido como rei se ele renunciava a coroa francesa, e a Grão Bretanha conseguia os territórios de Gibraltar, Menorca e importantes territórios na América. (Museu de História de Catalunha, 2023).

Com a morte de Jose I de Austria, sendo Carlos III pretendente e possível herdeiro de Alemanha e Espanha, e diante da ameaça que isso significava pelo poder de ambos os reinos, a casa borbonica tentou assinar a paz o mais rápido possível com negociações entre Luis XIV e a Ana de Inglaterra que estava disposta a reconhecer Felipe V como rei de Espanha sob algumas condições.

Em 1712 Felipe V renuncia a coroa francesa, um dos principais requisitos nas negociações. Durante as conversas para alcançar a paz, o “caso dos catalães” como Albareda descreve, foi de uma grande importância. O Estado britânico, pediu dentro das negociações uma amnistia para aqueles que tinham sido partidários da causa austríaca, especialmente os catalães que deviam manter as liberdades que já possuíam antes da morte de Carlos II. (Albareda, 2010, p. 386-390) Porém, essa petição não acabaria sendo aceita. Finalmente, em abril de 1713 é assinado o Tratado de Utrecht que reconhecia Felipe V como rei dos territórios hispânicos em troca de concessões territoriais e económicas a os estados aliados²².

Com o fim da guerra de sucessão e a retirada dos países aliados, Catalunha restava só em frente aos exércitos borbónicos, muito superiores a capacidade militar catalã. Mesmo assim, uma nova Junta de Braços em junho de 1713 acordou a resistência. Conhecedores das intenções monárquicas de centralização e de aumento de poder real no território, o dia 9 de julho seria feita a proclama de resistência ao mesmo tempo que os soldados imperiais abandonavam o território.

Por la conservación de las libertades, privilegios y prerrogativas de los catalanes que nuestros antecesores a costa de su sangre gloriosamente alcanzaron y nosotros debemos, así mismo, mantener, las cuales no han sido tomadas en consideración ni en Utrecht ni en l'Hospitalet.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.368. Proclama del 12 de junio de 1713.)

Pela conservação das liberdades, privilégios e prerrogativas dos catalães que nossos antecessores gloriosamente alcançaram ao custo de seu sangue, e que nós também devemos manter, os quais não foram considerados nem em Utrecht nem em L'Hospitalet.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.368. Proclama del 12 de junio de 1713. *Tradução Própria*).

²² Gibraltar e Menorca passa a ser território britânico. Também territórios italianos deixam de fazer parte da Coroa de Aragão (Nápoles, Cerdeña e Sicília).

O 6 de março de 1714 foi assinado o tratado de Rastatt, pelo que o Império Austríaco se adicionou formalmente a paz de Utrecht sem o compromisso de Felipe V de manter as instituições de Catalunha e Mallorca.

No es por odio ni por sentimiento de venganza por lo que me he negado a esta restitución, sino porque significaría anular mi autoridad y exponerme a revueltas continuas, hacer revivir lo que su rebelión ha extinguido y que tantas veces experimentaron los reyes, mis predecesores, que quedaron debilitados a causa de semejantes rebeliones que habían usurpado su autoridad.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.352. escrito de Felipe V a Luis XVIII).

Não é por ódio nem por sentimento de vingança que me neguei a essa restituição, mas porque significaria anular minha autoridade e me expor a revoltas contínuas, fazer reviver o que sua rebelião extinguiu e que tantas vezes os reis, meus predecessores, experimentaram, ficando enfraquecidos por causa de tais rebeliões que haviam usurpado sua autoridade.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.352. escrito de Felipe V a Luis XVIII. *Tradução Própria*).

Com a chegada do Duque de Berwick em julho de 1714 a desproporção entre os dois bandos se acentuou ainda mais. Um total de 86.000 soldados borbonicos entre os repartidos pelo território catalão e os que bloqueavam Barcelona em frente só 5.400 resistentes na cidade entre os quais destacou o protagonismo das mulheres. (Albareda, 2010. p.382). A única esperança de Barcelona passava por uma ajuda exterior, e essa possibilidade chegou novamente com a morte de Anna de Inglaterra o dia 1 de agosto, e com a mudança das políticas do seu sucessor Jorge I de Grão Bretanha.

O 18 de agosto, ao ver que as recomendações britânicas a Luis XIV não tinham surtido efeito, o embaixador catalão Felip Ferran de Sacirera formulou uma proposta a regência da Grão Bretanha para que a frota inglesa se concentrasse em Barcelona até a conclusão da paz. Três dias depois os regentes confirmaram que tinham dado

“ordens de salvar Barcelona e a província da Catalunha para que existisse a possibilidade de um tratado”. (Albareda, 2010, P.407).

Quando o embaixador Felip Ferran de Sacirera foi recebido pelo rei Jorge I na Haya pediu a intervenção britânica e três alternativas políticas no contexto catalão.

Que sea unida Cataluña con toda España a la Augustísima Casa de Austria, o que Cataluña, con los reinos de Aragón y Valencia, sean cedidos a S.M. Imperial y Católica, o una de las serenísimas Archiduquesas, y cuando eso no se pueda lograr, que Cataluña con las islas de Mallorca y Ibiza sea erigida en República bajo la protección de V.M., de la Augustísima Casa de Austria y altos aliados.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.408).

Que a Catalunha seja unida com toda a Espanha à Augustíssima Casa da Áustria, ou que a Catalunha, juntamente com os reinos de Aragão e Valência, sejam cedidos a S.M. Imperial e Católica, ou a uma das Sereníssimas Arquiduquesas, e, quando isso não puder ser alcançado, que a Catalunha, juntamente com as ilhas de Maiorca e Ibiza, seja erigida em República sob a proteção de V.M., da Augustíssima Casa da Áustria e dos altos aliados.

(La Guerra de la Sucesión de España (1700-1714) p.408. *Tradução Própria*).

O príncipe respondeu que faria todo o possível, mas que temia que era tarde demais já que o assédio final estava perto. O 3 de setembro o conde Berwick deu um ultimatum a os resistentes, mas a Junta General do governo decidiu continuar a luta até o assalto final à muralha na madrugada do dia 10 ao 11 de setembro, provocando a rendição da cidade de Barcelona. O dia 13 de setembro as tropas borbonicas ocupavam Barcelona. O reino de Mallorca conseguiria aguentar mais um ano, até 1715, quando finalmente assinaria também a rendição.

Os Decretos de Nova Planta, foram promulgados dois anos depois do assédio de Barcelona, em 1716, já com o domínio tanto da cidade como da totalidade do principado. Com os decretos começava uma nova etapa nos territórios da coroa de Aragão, que incluía o reino de Aragão, Mallorca e o principado da Catalunha.

Uma etapa que significava a perda de instituições próprias e uma dependência política e administrativa das regiões do reino de Aragão sob a monarquia espanhola, que sem as instituições regionais capazes de continuar estabelecendo a luta de contrapoder pactista em frente a coroa, deixava passo ao protagonismo do modelo político centralizador castelhano.

O objetivo perseguido do decreto, da mesma forma que em Valência, Aragão e também em Mallorca foi que a autoridade real ficasse por cima da lei e que a monarquia recuperasse o poder de fazer tributar os seus vassalos ao seu ver. Giulio Alberoni, conselheiro de Felipe V, apontava: “Quando se conquista um país é preciso fazer uma nova lei e um governo nele”. (Albareda, 2010, p.430-432).

As instituições catalãs tinham evoluído consideravelmente de forma progressiva e natural até se encontrar próximo ao constitucionalismo moderno, em um período anterior a ilustração ou a revolução francesa. Será a partir dos Decretos de Nova Planta que esse progresso chegaria ao fim e o território catalão se adicionaria a tendência absolutista europeia. (Albareda, 2021).

Dessa forma, com a chegada dos Borbons, a estrutura constitucional de foros e instituições próprias da coroa de Aragão que tinha existido durante a monarquia hispânica dos Habsburgo chega ao seu fim. Com a abolição das principais instituições catalãs (*Generalitat da Catalunya*, o *Consell de Cent* e as *Corts catalanes*), o modelo político do reino castelhano que se concentrava no poder da monarquia, se estabeleceu de forma uniforme em todos os territórios, controlando administrativamente e legalmente a totalidade do território espanhol.

3.4 A ocupação francesa e o assentamento de Espanha

Desde a aplicação dos Decretos de Nova Planta e ao longo do século XVIII Catalunha sofre um período de repressão com respeito as instituições catalãs, e por conseguinte uma perda de autonomia que era refletida na centralização política.

No final do século, em 1793 surge um conflito de Guerra entre a Espanha e a França. A monarquia espanhola estava temerosa dos valores republicanos que a França

estava estendendo na Europa e que podia comprometer as monarquias absolutistas, além de querer também manter as fronteiras espanholas.

Tanto as autoridades espanholas borbonicas, como os mandos franceses revolucionários usaram a língua catalã para atrair a população. Os primeiros para conseguir voluntários em nome da reconquista do *Roselló* e a *Cerdanya* (territórios catalães antes de 1649). Os segundos como desmoralizadores dos soldados catalães, se apresentando como libertadores de uma Catalunha conquistada e oprimida pelos Borbonicos desde 1714. (Balcells, A. p.15).

Em fevereiro de 1808 as tropas napoleônicas entram na Península com o objetivo de impor Joseph Bonaparte como rei da Espanha, aproveitando a crise dinástica que se produziu com a abdicação do rei Carlos IV e a posterior abdicação de Fernando VII, e dando começo ao início da Guerra de Independência Espanhola.

A primeira cidade da Península tomada foi Barcelona, o 28 de fevereiro. Mesmo existindo uma inicial simpatia com o lado francês na Catalunha em um começo, a ocupação francesa de território catalão durante a guerra, fez com que existisse uma resistência militar contra a ocupação francesa embora manter uma desafeição pelo lado espanhol.

O 5 de maio de 1808, Napoleão força a cessão da coroa de Fernando VII a Joseph Bonaparte em Bayona, mas um levantamento popular contra as tropas francesas já tinha começado em Madrid. O levantamento, que começou com motins, foi se repetindo de forma cada vez mais coordenada. A vitória mais importante na Catalunha se deu na Batalha do Bruch, embora o território acabasse finalmente se anexando a França em janeiro de 1812. (Museu de História de Catalunha, 2023).

Devido à grande ofensiva francesa, as autoridades espanholas se reuniram em Cádiz ainda em contexto de guerra para assinar a CE de 1812. Dois anos atrás, em 1810 tinham acontecido as *Cortes de Cádiz* com o objetivo de estabelecer as bases para uma Espanha liberal aproveitando a ausência do rei Fernando VII, que tinha abdicado forçadamente, deixando atrás o Antigo Regime.

Com a aprovação da constituição de Cádiz, em 1812, foram criadas as *Cortes Generales*, que representaram um único parlamento na Espanha, enquanto os territórios foram divididos em províncias, medidas que continuaram contribuindo a

centralização do estado espanhol, estabelecendo um sistema político mais homogêneo.

Será feita uma divisão mais conveniente do território espanhol por uma lei constitucional, assim que as circunstâncias políticas da Nação o permitam.

(Constituição de Cadis, 1812, Art. 11. *Tradução Própria*).

Sobre a espera das “circunstâncias políticas”, precisamos lembrar que Espanha estava na Guerra da Independência com a França, e além disso, também encontrava descontentamento em diferentes setores dentro da própria Espanha. No caso da Catalunha a oposição foi manifestada pela burguesia catalã, que via que com a supressão dos *fueros*²³ a sua influência local seria limitada, acabando com os seus privilégios regionais.

Nos primeiros artigos da chamada coloquialmente como a “Pepa” vemos os seus pronunciamentos sobre a nação espanhola.

1. A Nação espanhola é a reunião de todos os espanhóis de ambos os hemisférios.

[...]

3. A soberania reside essencialmente na Nação, e por isso pertence a ela exclusivamente o direito de estabelecer suas leis fundamentais.

(Constituição de Cadis, 1812, Art. 1 e Art. 3. *Tradução própria*.)

No texto, unicamente aparece referência a nação espanhola, como um órgão unificador (artigo 1). Expressando também que a nação espanhola é o único sujeito político (artigo 3). Porém, não aparece a indivisibilidade do território.

Finalmente, o 11 de dezembro de 1813 é assinado o Tratado de Valençay, a través do qual a CE de 1812 é derogada. O regime constitucional não consegue opor resistência e o absolutismo monárquico é restaurado com Fernando VII como rei em 1814.

²³ Os *fueros* foram normas atribuídas historicamente a diversos territórios que podiam representar privilégios ou isenções a comunidades ou províncias.

O desenvolvimento do século XIX está marcado pelo enfrentamento entre os partidários do absolutismo e do liberalismo que se expressaram através diferentes guerras carlistas. Após a morte de Fernando VII, Isabel II era esperado que a herdeira ao trono, depois da modificação da lei sálica, mas o irmão do monarca, Carlos Maria Isidro de Borbón considerava Isabel II uma herdeira ilegítima.

Os carlistas defendiam a monarquia absolutista e as leis tradicionais, incluídos os *fueros* (direitos e leis locais), principalmente no País Vasco e Navarra, além de uma forte defesa da religião católica, e concentravam um grande apoio no norte da Península, também na Galícia e na Catalunha, onde os carlistas também tiveram um apoio importante, principalmente nas regiões rurais, embora em Barcelona predominava o apoio aos Isabelinos. Estes, por outra parte, pretendiam estabelecer uma monarquia constitucional, limitando o poder do clero.

A burguesia catalã, privada do mercado colonial teve que lutar para construir e conquistar um mercado nacional e por isso, apoiou o liberalismo contra a monarquia absoluta impotente para superar a quebra financeira do Estado. (Balcells, A. p.22).

Com a morte de Fernando VII, e a declaração de ambos os dois novos monarcas, começa a primeira da três Guerras Carlistas. No transcurso da primeira Guerra é redigido o texto da segunda CE, em 1837, um texto escrito pelos progressistas (isabelinos) que pretendia ser conciliador por causa da tensão política existente. As cortes já existiam antes de 1837, mas o poder na governança era muito limitado. A constituição marcou uma separação de poderes com uma estrutura de governo mais diversa que não existia no regime absolutista.

Uns anos depois, em 1845, se faria efetiva uma nova CE que demonstrava o sucesso dos isabelinos moderados, a vertente conservadora dos partidários de Isabel II. Na constituição de 1845 não aparece, como aparecia nos dois outros textos, a 'soberania da nação', voltando a fórmula tradicional história onde a soberania é compartilhada entre as Cortes e o rei.

Se bem a CE de 1845 queria ser, como expressa o seu preâmbulo, uma reforma da CE de 1837 para aperfeiçoá-la em um sentido liberal, o certo é que é criada uma Constituição radicalmente nova, dirigida a realçar a posição da Coroa e a consolidar uma burguesia moderada que procurava o ponto médio entre o radicalismo

revolucionário e o conservadorismo do Antigo Regime. (Congreso de los Diputados, 2024).

Depois de duas constituições progressistas (1812, 1837), na constituição de 1845, volta-se a dar mais poder, do mesmo jeito que anteriormente a 'Pepa', a Coroa. Instaurando um sistema mais conservador e centralizado, de uma forma mais moderada comparado com o Regime Absolutista prévio.

4. RESSURGIMENTO DA CULTURA CATALÃ E O CATALANISMO POLÍTICO

4.1 A Renaixença

Durante o século XIX Catalunha experimentou um auge industrial muito importante, sendo uma das regiões mais industrializadas da Espanha e também da Europa, principalmente por causa do grande progresso na indústria têxtil. Nesse contexto de industrialização, da mesma forma que muitos outros movimentos nacionais europeus, surge um movimento linguístico e cultural romântico que realça o folclore e a literatura próprios da região.

Na Catalunha o movimento linguístico e cultural é chamado *Renaixença*. Se inicia com *Oda a la pàtria* de Carles Aribau em 1833 e segue nos próximos anos com poesias de diversos autores, chegando no seu auge com a comemoração dos *Jocs Florals* em Barcelona o ano 1859.

A derrota na Guerra de Sucessão Espanhola, e a perda das instituições catalãs, junto com a imposição do espanhol como língua oficial, supõe um declínio cultural catalão no território durante aproximadamente um século (1730-1830). Com a *Renaixença*, focando os seus valores na importância de uma língua e uma cultura próprias, contribui em grande medida no fortalecimento de uma identidade catalã. Mesmo revitalizando a identidade catalã, o movimento não tinha um componente político de classe, que já tinha se mostrado durante a revolução liberal, modificando o antigo regime, finalizando com os privilégios aristocráticos, modificando as regras de

propriedade e melhorando significativamente as condições econômicas da população.

Vários autores catalães recorrem ao passado medieval com um olhar da história romântico, exaltando o patriotismo. Um exemplo claro é o caso de um dos autores importantes da época, Victor Balaguer, quando em 1863 popularizou a expressão “Guerra dels Segadors” fazendo referência a *Revolta de Catalunha de 1640*. É na Renaiçença quando com o interesse no passado os historiadores resgatam o interesse pela revolta *Guerra dels Segadors*. Iniciando um processo de mitificação do acontecimento, apresentando-o como um levantamento nacional contra o centralismo castelhano e preenchendo ele de um alto componente sentimental. (Gracia, 2022).

Não podemos dizer que o foco tanto da guerra de 1640 como a guerra de sucessão de 1714 giraram ao redor do conceito de nação ou do patriotismo. Como vimos em capítulos anteriores essas guerras foram marcadas por um reclamo de direitos e liberdades, mas sem uma reivindicação nacional que será atribuída posteriormente nesse período. Embora, é importante destacar que existiram componentes políticos importantes durante ambas as duas revoltas que se demonstrava com a rejeição da presença dos *tercios*, e de autoridades da coroa exercendo poder no território catalão, traduzindo-se em vários momentos em uma antipatia em relação a Espanha, ou pelo menos a Coroa.

Por tanto, se analisar o conflito desde uma perspectiva nacionalista é simplista, entender a revolta unicamente como uma guerra de senhores contra grupos populares seria do mesmo modo, uma análise que carece de fatores.

A *Renaixença*, sem ser um movimento diretamente político, cria uma corrente intelectual, que consegue teatro, prensa e associações onde a língua catalã é usada como fio condutor, fortalecendo a identidade catalã na sociedade, e sentando as bases do que posteriormente será o catalanismo político.

Considerar uma interpretação coerente do ressurgimento da catalanidade na primeira metade do século XIX exige abandonar os tópicos que ligam de forma muito simplista romanticismo, recuperação da língua e despertar nacionalista. [...] A sociedade catalã reivindicava as instituições perdidas em 1714 que tinham configurado um crescimento económico moderno, que combatia a ineficácia do absolutismo onde os interesses sociais dos setores emergentes

não tinham voz nem voto. Era isso o que se lembrava, e não a língua, que não tinha sido um elemento de identificação nos anos da Guerra de Sucessão. (Fontana, 2003, p.177).

Nesse contexto, pela primeira vez, começamos a ver o conceito de plurinacionalidade espanhola. Mas o fato de o movimento nacional catalão existir, e entender a Catalunha como uma nação, não produzia nenhuma contradição com o sentimento espanhol, sendo os pioneiros da *Renaixença* defensores também e propagadores do nacionalismo espanhol liberal durante o século XIX.

Essa convivência do sentimento catalão e espanhol simultâneo foi apodado por “doble patriotismo” por Josep M. Fradera. O sentimento catalão demonstra um apego pela língua e uma certa nostalgia, muito própria do romantismo, pelas instituições perdidas em 1714. Ao mesmo tempo, esse sentimento convivia com uma integração na que era considerada a nação política, Espanha.

Autores importantes como o próprio Balaguer, e também Milà, e Bofarull não pensavam que os interesses e costumes dos catalães fossem opostos aos dos outros povos espanhóis, porque ainda acreditavam na construção de uma nação espanhola onde pudessem se realizar as aspirações catalãs. (Fontana, 2003, p.184).

4.2 O movimento obreiro catalão e surgimento do catalanismo político

Um pouco antes da metade do século XIX, no contexto de auge industrial, começa a aparecer por primeira vez um movimento obreiro catalão. Com a mecanização do trabalho, o obreiro perde relevância, e com isso, as suas condições laborais pioram. Como consequência, primeiramente acontecem revoltas violentas como o incêndio e destruição da Fábrica Bonaplata (1835). E em segundo lugar, os trabalhadores começam a se organizar com as primeiras greves.

É durante esse segundo momento de maturação do conflito que, de acordo com o doutor em história contemporânea Jordi Casassas, o obreiríssimo e o republicanismo confluem. Mas nesses movimentos subversivos também está presente o federalismo,

e de certa forma o catalanismo estabelece em momentos fortes conexões com o movimento obreiro.

No território catalão, os “interesses de classe” e os “interesses catalães” estavam alinhados por causa da avançada industrialização da região. Em outros territórios espanhóis como a Galícia, tinha aparecido durante as mesmas décadas um movimento muito similar chamado *Rexurdimento*, mas à diferença do território galego, na Catalunha os interesses econômicos e nacionais estavam hegemonizados em um só, e o movimento nacional catalão não teve a necessidade de se comprometer politicamente com relação a luta de classe²⁴.

O catalanismo e o movimento obreiro catalão compartilhavam o interesse de fortalecer uma Catalunha autônoma procurando melhorar as condições econômicas e sociais do território. Por esse motivo, os dois movimentos tiveram proximidade e conexões em alguns momentos. Mas por outra parte, existiam divergências. O catalanismo fazia parte de um movimento político e cultural muito mais transversal que o movimento obreiro, e por tanto o catalanismo não sempre teve o foco nas melhoras laborais, que é a razão de ser do movimento obreiro. Divergências que provocaram que não sempre tivessem uma relação forte.

Essa diversidade política não aconteceu só na Catalunha. Com o descontentamento existente em relação a Isabel II, e o seu conseqüente destronamento, criou-se um contexto em que modelos políticos de vários tipos muito diversos. Desde a Monarquia constitucional até as fórmulas democratas, ou desde modelos unitários até os federalistas. (Congreso de los Diputados, 2024). Até escolher o novo regime formou-se um governo provisional considerado progressista que foi o responsável de escrever a nova constituição. O texto de 1869 será de novo uma constituição mais progressista, com a chegada do sufrágio universal masculino, o respeito à religião aleia em público e em privado, e de novo, estabelecendo uma monarquia constitucional com limitação de poderes ao monarca.

Além disso, poderemos observar por primeira vez como o texto faz referência as diferentes regiões sendo chamadas de *províncias*, entre as quais se encontrava

²⁴ “A burguesia industrial catalã na sua luta pela política econômica protecionista começa falando em nome da indústria e acaba falando em nome da Catalunha”. (Jordi Solé Turá, *Catalanismo y revolución burguesa*. Edicusa. Madrid. 1970, p. 36).

Catalunha. Embora, essa nova distinção pudesse parecer um passo ao federalismo, ou a uma maior descentralização, em termos de organização administrativa e fiscal, a nova divisão territorial espanhola procurava como objetivo criar uma administração mais uniforme e centralizada.

A organização e atribuições das Deputações provinciais e Prefeituras serão regidas pelas suas respectivas leis.

Essas se ajustarão aos seguintes princípios:

1º. Governo e direção dos interesses peculiares da província ou do município pelas respectivas Corporações.

[...]

4º. Intervenção do Rei, e, quando necessário, das Cortes, para impedir que as Deputações provinciais e as Prefeituras ultrapassem suas atribuições em prejuízo dos interesses gerais e permanentes; e

5º. Determinação de suas faculdades em matéria de impostos, para que as provinciais e municipais nunca se oponham ao sistema tributário do Estado.

(Constituição Espanhola, 1869, artigo 99, *Tradução própria*).

O texto expressa a vontade de governar conforme aos interesses das *provincias*, mas com a intervenção do rei e as cortes quando as instituições regionais “prejudiquem os interesses gerais”. Em relação ao orçamento e pagamento de impostos, as *provincias* também careciam de controle autônomo (artigo 99.5).

Embora o governo provisional era formado por uma coalizão de forças progressistas, tinha como objetivo conseguir uma estabilidade política. Em um contexto em que existiram muitas tensões políticas internas, de pressões tanto desde o lado conservador, como de outros grupos revolucionários. No caso específico de federalistas, catalanistas, e o movimento obreiro, pedindo uma descentralização maior, foram considerados grupos políticos que podiam ameaçar a estabilidade política.

Durante a primeira etapa do chamado *Sexenio Democrático*; iniciado com a *Revolución Gloriosa* e o derrocamento de Isabel II encontramos uma forte repressão contra republicanos, federalistas e catalanistas, especialmente dura com os líderes

dos movimentos obreiros, provocando a sua remoção. Com a proclamação da I República (1873) os diferentes movimentos se conformam em partidos políticos, confirmando o distanciamento já iniciado na etapa repressiva. (Casassas, 2022).

Mas porque o ressurgimento, seno um movimento linguístico e cultural, sem aparente contradição com o sentimento espanhol, dá passo ao catalanismo político?

Depois da revolução de 1868 que acabou com o reinado de Isabel II, sucederam uns anos de instabilidade política e tensões regionais na Catalunha (e no país Basco) onde os federalistas reclamavam uma “nacionalidade” dentro de uma república federal espanhola. Essa tendência federal foi visualizada, mesmo que não da forma exata que ambos os dois territórios reclamavam, na proclama da Primeira República Espanhola em 1873, onde foram declarados os “cantones” ou comunidades autônomas, embora a Primeira República só teve vigência entre dois anos (1873 e 1874).

A tentativa de implementar um sistema federal encontrou uma grande oposição em setores políticos conservadores, e por outro lado, a constituição de 1873 era considerada insuficiente por movimentos regionais, incluindo o catalanismo, que procurava uma autonomia regional maior, e uma mudança do sistema político espanhol mais profundo. Em dezembro de 1874 Alfonso de Borbón, filho de Isabel II (encontrava-se exiliada) é nomeado rei de Espanha, dando dessa forma passo a Restauração. Uma vez nomeado Alfonso XII, o presidente do conselho de ministros Cánovas del Castillo redigiu a Constituição de 1876 mantendo a paz até o golpe de Estado de Primo de Rivera em 1923.

A vida da constituição se dividiu em três etapas. A primeira etapa da constituição (1875-1885), chamada de “Alfonso XII o Pacificador” que culminou com o *Pacto del Pardo* entre os líderes do partido conservador e liberal. A segunda etapa (1885-1902) foi marcada pelas excisões, a oligarquia, o caciquismo, e o problema regional, e principalmente pela perda das colônias em 1898 que permitiu que as vozes até o momento excluídas pelo sistema ecoassem. A terceira e última e a de Alfonso XIII (1902-1923) em que o sistema político se mantém. (Constitución de 1876, Congreso de Los Diputados).

Na Catalunha existe uma burguesia e classes medias abastadas, interessadas no proteccionismo e na liberdade política pela extensão de poder de compra. Na Espanha,

dominam os velhos modos de vida: o camponês cultiva para viver e não para vender, e o proprietário não procura acumular nem investir. Essas duas estruturas colidem em discussões fiscais, discursos parlamentários e unem o orgulho regional dos intelectuais com o descontentamento popular, crescendo a solidariedade regional. Por um lado, as regiões não industrializadas vêm os comerciantes catalães como exploradores e com sede de lucro, e o regionalismo catalão, economicamente mais avançado como egoísta, e por outro lado se estende nos catalães a visão dos castelhanos como preguiçosos. (Vilar, 1947, p.95-96)

O historiador ainda complementa essa dinâmica com o que ele denomina de um “doble complexo de inferioridade”, político nos catalães e económico nos castelhanos que desemboca em desconfianças em que “a língua é um símbolo e o passado um arsenal de argumentos”.

Se bem é verdade que durante a grande maioria do século XIX tinha dominado na Catalunha essa “doble nacionalidade”, durante a década de 1880 e 1890 o catalanismo continua ganhando popularidade, e junto com os desencontros com o governo espanhol é criada uma base para que os valores dessa “doble nacionalidade” se encontrem em contraposição²⁵.

A discordância dos movimentos regionais com a constituição foi notável desde a aprovação da constituição, mas o auge da tensão política aconteceu durante a regência de Maria Cristina (1885-1902). No período Catalunha não tinha um presidente como tal, já que se encontrava sob a administração do governo espanhol, e figuras como os políticos e intelectuais catalães como Lluís Companys, ou Enric Prat de la Riba promoviam protestas e manifestações contra os conflitos laborais e sociais, colocando como solução uma autonomia maior para Catalunha.

Esse descontentamento politizado seria formalizado em plataformas catalanistas como o *Centre Català* (1881), que procurava a promoção da língua e cultura catalã, e associações políticas com o objetivo de conseguir direitos maiores para Catalunha, a partir de uma autonomia maior na região. Outros exemplos foram a *Lliga de Catalunya* (1891) e a *Unió Catalanista* (1891). Essa última organização (UC) formada

²⁵ Por exemplo, o dia 11 de setembro de 1886 é comemorada por primeira vez a “diada”, festa em que é lembrada a derrota de 1714 e é comemorada a resistência ao bombardeio da cidade de Barcelona. A partir desse momento o 11 de setembro fica marcado como a festa nacional da Catalunha.

em 1891, impulsará as *Bases de Manresa* um ano depois²⁶. O texto, fruto da primeira assembleia da UC na cidade de Manresa, tinha como objetivo estabelecer um marco político para a autonomia de Catalunha dentro da Espanha. Agrupava uma grande parte dos objetivos políticos da maioria dos catalanistas, inclusive também daqueles que estavam enfrentados a UC e pretendiam descentralizar o Estado liberal conservador espanhol do momento que representava o regime do 76.

Entre as *Bases*, se encontrava por um lado competências que ficavam no poder central, como as relações econômicas com países estrangeiros ou a formação do orçamento anual de gastos. Em por outro lado, as competências reclamadas que faziam parte do poder regional eram: ensino público, poder judicial, a Catalunha como única soberana no seu governo interior (legislação civil, penal, mercantil,). Colaboração no exército só por meio de voluntários ou em troca a uma compensação monetária, e também a língua catalã como única língua de caráter oficial. Demonstrando com o conjunto de ‘Bases’, o propósito de encaixar federalmente na Espanha. (*Bases de Manresa*, 1892).

O *desastre de 1898*²⁷ ocasionou que os partidos dinásticos ganhassem desprestígio na Catalunha aumentando uma mobilização social do catalanismo. A união do Centre Nacional Català (1900) e a Unió Regionalista (1899) formalizaram a politização definitiva do catalanismo. E mesmo já existindo um forte enraizamento do federalismo com a criação de plataformas e associações catalanistas anteriormente, essas se mantem na via da politização até a constituição e vitória eleitoral da Lliga Regionalista (LR) na cidade de Barcelona em 1901²⁸. É nesse momento, com a formação do catalanismo político que se passa do regionalismo intelectual ao autonomismo.

A intenção do catalanismo da LR era por um lado que a prevalência social, cultural e económica de Catalunha tivesse uma manifestação política; e, por outro lado, como

²⁶ A proposta das Bases da Constituição Regional Catalã foi aprovada o ano 1892. As bases concretizaram o que até então tinham sido os postulados nacionalistas românticos, simbolizando um avance do nacional-regionalismo e potenciando a tendencia catalanista.

²⁷ Em 1898 Espanha foi derrotada por Estados Unidos na guerra Hispanoamericana. O resultado foi a perda das últimas ‘provincias’ de ultramar até esse momento sob controle espanhol (Cuba, Filipinas, Puerto Rico e Guam). Dado que Espanha sofreu uma grande derrota com graves consequências negativas, o acontecimento histórico passou a se chamar ‘desastre de 1898’.

²⁸ Com a *Generalitat* inabilitada e sem a possibilidade de governar a Catalunha, a vitória da Lliga Regionalista em Barcelona em 1901 significou a consolidação do catalanismo político, e a oportunidade de levar a discussão as demandas de autonomia em uma cidade de tanta importância como Barcelona.

não era independentista, queria conseguir uma nova articulação do Estado espanhol onde a variedade das nacionalidades hispânicas fossem reconhecidas. (Rivera, 1967, p.205).

Essa estratégia era traduzida em negociações com o governo central com o objetivo de chegar a pactos de concessões autonômicas. A LR em concordância com a política conservadora de manter o status quo, apoiava o governo espanhol e a monarquia sendo estendida essa posição durante a Primeira Guerra Mundial, em que mesmo a Espanha tendo uma posição oficial neutra, exercia uma simpatia pelas potências centrais.

Na Catalunha, no começo do século XX, e especialmente durante a Primeira Guerra Mundial existiam dois discursos militaristas-nacionalistas em tensão; o nacionalista revolucionário espanhol, com notável peso intelectual do exército, e outro surgido do seno do separatismo catalão, que apostava pela criação de um exército catalão de liberação e defensivo cujo objetivo era travar a opressão imperialista espanhola. Para os catalanistas francófilos o argumento da Primeira Guerra Mundial era defender e liberar as nações oprimidas pelos impérios agressivos. Por isso consideravam que se o Estado espanhol era verdadeiramente democrático deveria lutar ao lado da República francesa e a Grã Bretanha. Em consequência, os catalanistas aliadófilos elaboraram um discurso muito simples a partir do qual opunham a moderna, pacífica, democrática e francófila Catalunha em frente a atrasada, militarista, autoritária e germanófila Espanha (Fiol, 2018).

Segundo o conjunto de nacionalismo radical catalão os regionalistas tinham se preocupado mais dos interesses econômicos dos industriais e comerciantes catalães (concretados em negócios de compra-venta de produtos de primeira necessidade com as potências aliadas, e em especial, a França) que não nos objetivos nacionais da Catalunha (Fiol, 2018).

O descontentamento com a estratégia da LR, considerada como insuficiente e conservadora demais, provocou que setores da esquerda catalanista, com estratégias mais radicais e rupturistas com o governo central ganhassem força. Tanto foi assim que em 1906 é criada *Solidaritat Catalana* (SC), uma coalisão de grupos catalanistas que pretendiam uma maior autonomia e uma reforma mais profunda. A vitória eleitoral de SC em vários municípios da Catalunha (incluído Barcelona), junto

com a aparição de *Acció Catalana* (1906) e o aumento de popularidade do *Centre Nacional Català* demonstrava o fim do monopólio da LR sobre a expressão política do catalanismo.

A crise posterior ao *desastre de 1898*, somada às políticas moderadas da LR criavam um contexto ideal para o descontentamento político na Catalunha. Nesse cenário, destaca-se também o antimilitarismo e anti-imperialismo mostrado pelo catalanismo radical no princípio do século XX, mostrando mais uma área de tensão com o governo central. (Museu de História da Catalunha, 2023).

As novas forças políticas, contrárias às políticas centralistas, podiam compartilhar certa visão (embora muito mais exigentes com as demandas de autonomia, ou inclusive com a independência como objetivo) com a LR. Más além do centralismo, o novo surgimento de catalanismo de esquerda era contrário também as políticas imperialistas espanholas.

Especialmente a partir do *desastre de 1898*, a perspectiva do novo catalanismo era que o governo central colocava a expansão exterior e o imperialismo como uma prioridade, enquanto problemas internos e demandas de autonomia regional não eram atendidas. As guerras coloniais eram impopulares no território espanhol, mas de maneira especialmente forte na Catalunha. O obreirismo catalão era partidário de dar autonomia às colônias, ou inclusive a independência, embora para as elites, tanto espanholas como catalãs, tinham interesse nas guerras coloniais. (Casassas, 2022).

A *setmana tràgica*²⁹ em julho de 1909 foi um exemplo dessa nova tendência antimilitarista e anti-imperialista em contraposição às políticas do governo central. Não só fazia parte do discurso das novas organizações, mas também existia um consenso amplo nas classes populares e na esquerda independentista catalã em protestar com o recrutamento militar forçado na Catalunha que era considerado injusto por afetar principalmente as classes populares.

²⁹ A *setmana tràgica* foram um seguido de revoltas e tumultos que aconteceram em várias cidades da Catalunha (principalmente Barcelona) durante a última semana de julho. O gatilho da revolta foi a aprovação do governo espanhol da lei de recrutamento forçado para lutar na Guerra de Melilla (conflito colonial em Marrocos).

As protestas, que foram reprimidas de forma severa pelas forças armadas de segurança, acabaram com detenções massivas de protestantes e execuções de ativistas criando tensões políticas que perdurariam os próximos anos.

Boa parte do discurso nacionalista revolucionário espanhol se forjou por meio de escritores como Ramiro Maeztu, a partir da exaltação positiva da guerra nacional de Marrocos; enquanto os separatistas catalães não cessaram de denunciar o caráter imperialista, militarista e autoritário da Monarquia Alfonsina e das campanhas coloniais do Protetorado. Em consequência, tanto as guerras coloniais de 1895-1898 como durante as campanhas marroquinas, os minoritários círculos do separatismo catalão não duvidaram em se solidarizar com os independentistas cubanos e os guerrilheiros de Abdel Krim. (Fiol, 2018).

Embora a LR não era mais a única representação política do catalanismo, a organização continuava tendo um apoio significativo. Em 1914, a LR possuía uma estrutura política sólida, que governava em muitos municípios da Catalunha e também nas quatro deputações. Por outro lado, a esquerda radical, com inexperiência política e conflitos internos, não conseguiu se estabelecer como força majoritária no território.

Enric Prat de la Riba, líder da LR, aproveitando a medida impulsada por Canalejas em 1912, torna-se o impulsor principal de um organismo administrativo de gestão catalão³⁰. A *Renaixença*, seguida das *Bases de Manresa* e as vitórias eleitorais da LR e SC, desenvolvem o catalanismo político mais maduro e transversal até alcançar a maior concessão de autonomia conseguida pelo catalanismo político com a criação em 1914 da *Mancomunitat de Catalunya*³¹. Embora o novo organismo catalão carecia de capacidade legislativa e recursos próprios, permitiu fazer políticas na totalidade do território catalão em duas linhas concretas; a criação de uma infraestrutura de serviços públicos administrativos com o objetivo de potenciar o desenvolvimento

³⁰ Por meio do Real Decreto aprovado o dia 18 de dezembro de 1913 era aberta a possibilidade de unir deputações provinciais espanholas com objetivos administrativos.

³¹ A Mancomunitat foi primeira administração catalã, e o primeiro reconhecimento da unidade territorial catalã desde os decretos de Nova Planta (1714). A instituição representava a união das quatro deputações da Catalunha sendo esta instituição a base do governo regional.

econômico, e modernizar o sistema educativo e cultural, também colocando em relevância da língua catalã no sistema³².

Depois da Primeira Guerra Mundial, o presidente da *Mancomunitat* Josep Puig i Cadafalch junto com Francesc Cambó, presidente da LR lideraram a continuidade do processo autonomista catalão em procura de maior autonomia, que seria concretizado com a petição formal ao presidente do governo espanhol Garcia Prieto em 1918. Essa petição não foi retribuída, e gerou uma considerável rejeição entre os grupos centralistas como demonstraria a manifestação do 9 de dezembro em Madrid com uma multitudinária presença, expressando a oposição a expansão da autonomia catalã. Embora o pouco apoio recebido, em janeiro de 1919 é elaborado o primeiro projeto de Estatuto de Autonomia, que mesmo fracassando, será um precedente importante para o primeiro Estatuto de Autonomia de Catalunha (EAC), aprovado posteriormente, em 1932.

O 13 setembro de 1923, com o beneplácito do rei Alfonso XVIII, Primo de Rivera dá um Golpe de estado militar no governo espanhol. Só três dias depois, a *Mancomunitat* aprova uma resolução dando apoio a ditadura.

Para explicar esse movimento é importante lembrar, que a LR não procurava uma reforma política espanhola, e as decisões estratégicas tinham como objetivo principal a melhoria da situação catalã desde uma perspectiva pragmática. A frase de Francesc Cambó em um discurso o dia 15 de dezembro de 1918 é extremamente clarificadora sobre o posicionamento da LR em frente aos governos espanhóis:

“República? Monarquia? Catalunya!”

(Francesc Cambó, 1918, Teatre del Bosc de Barcelona).

Com o apoio à ditadura militar, a expectativa da LR era poder manter o projeto político, procurando melhorias no território catalão e continuar gerenciando a *Mancomunitat*.

³² Durante as primeiras décadas do século XX o movimento cultural que sucedeu o modernismo foi o *noucentisme*, que pretendia renovar e modernizar a cultura catalã. A diferença do *modernisme*, o *noucentisme* focava em valores clássicos e dava uma importância maior a racionalidade e a simplicidade. Promovia um sentimento e uma identidade catalã, mas ao mesmo tempo também tinha uma abertura em correntes culturais europeias procurando a modernização comentada anteriormente.

Mas embora os esforços do partido, a instituição catalã é dissolvida uma vez o regime autoritário está bem estabelecido, em 1925.

Com a Ditadura militar de Primo de Rivera, são proibidas todas as línguas que não sejam o castelhano. Além da supressão da *Mancomunitat*, também é proibido qualquer tipo de grupo político regionalista em procura de autonomia, e atividades culturais, intelectuais relacionados com o catalanismo assim como qualquer expressão cultural que demonstrasse vinculações regionalistas.

5. ACONTECIMENTOS DO 6 DE OUTUBRO DE 1934

O 17 de Agosto de 1930 o *Pacto de San Sebastián* (PSS) foi assinado por vários partidos republicanos e nacionalistas³³. O PSS tinha como objetivo acabar com a monarquia de Alfonso XVIII, estabelecendo uma República Espanhola, com a consequente descentralização e aumento de autonomia nas diferentes regiões do estado.

Nesse momento, a principal força política na Catalunha era *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC), liderada pelo presidente da *Generalitat*, Francesc Macià. Dados os fracassos das reclamações anteriores, e a histórica tensão política entre a procura do centralismo do governo estatal e a autonomia por parte dos governos catalães, e o descontentamento com as políticas económicas e sociais no território catalão ainda presente, Macià, com o objetivo de pressionar o governo espanhol e conseguir uma maior autonomia na República espanhola, decide proclamar a República Catalã.

A segunda República espanhola se proclamou o 14 de abril de 1931 em Madrid. No mesmo dia, umas horas depois da proclamação, e umas horas antes que o governo provisional assumisse o poder, Francesc Macià, atua da mesma forma na Catalunha, proclamando a República Catalã. Esse ato forçou ao governo da República espanhola, a estabelecer um regime autonómico para a Catalunha para manter a

³³ O *Pacto de San Sebastián* foi assinado por *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC), o *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE), *Partido Republicano Radical* (PRR), *Partido Republicano Federal* (PRF) e *Lliga Regionalista* (LR).

estabilidade política, e, portanto, obrigou ao governo espanhol a cumprir o acordo do PSS conforme assinado. Depois de aprovado, em setembro de 1932, esse conjunto de normas básicas para a autonomia de Catalunha será conhecido como *Estatut d'Autonomia*. (Barrull, 2009, p.9)

A Proclamação da República catalã não foi uma ruptura completa com o Estado espanhol, mas sim uma estratégia para conseguir o autogoverno para o território na nova etapa republicana, que embora tinha sido assinada no PSS, o governo catalão desconfiava do cumprimento do pacto. A proclama da República Catalã excedia o acordado no PSS, em que era prevista uma República espanhola descentralizada mas unitária, e o governo provisional espanhol da República, desconforme com a proclama, exigiu uma interpretação estrita do PSS ao governo catalão.

Nesse contexto, com o governo republicano querendo garantir a transição à república, e o governo catalão, primordialmente interessado no cumprimento do autogoverno, fez com que as negociações entre ambos os bandos acabassem se produzindo, chegando em um acordo formal em 1932, com o EAC³⁴.

A reclama ter sido correspondida significou um grande passo nas aspirações políticas da Catalunha, conseguindo depois do acordo formalizado, que a *Generalitat* fosse restaurada³⁵. No âmbito legislativo, era prevista a criação de tribunais próprios, e em matéria de língua, o catalão era reconhecido como língua oficial em ensino e administração, garantindo o direito de estudar em catalão e também promovendo a proteção a cultura catalã. Mesmo obtendo a autonomia de várias competências, essas sempre se deviam ao cumprimento da constituição espanhola, sendo as matérias não explicitadas no Estatuto, competência do governo central. (Portal Jurídic de Catalunya. Estatut d'autonomia de Catalunya 1932).

Depois de um seguido de constituições espanholas que limitavam o poder regional, com a restauração das instituições catalãs e a aprovação do estatuto de autonomia, Catalunha se encontrava em um contexto de autonomia somente comparável com o “pactismo” do século XVII-XVIII.

³⁴ Em outras regiões como o País Basco ou a Galicia existia nesse momento um movimento autonomista ativo, mas não chegou a ter passos tão significativos como a proclama catalã.

³⁵ Com o EAC de 1932, a *Generalitat* voltava a ser uma instituição ativa após o período de repressão aplicado nos Decretos de Nova Planta em 1714.

O impulso reformista que presidiu a República durante o primeiro biênio (1931-1933) facilitou as boas relações entre os governos de esquerda catalães e espanhóis, mas esse cenário mudou com as eleições de 1933 e a posterior entrada da *Confederación Española de Derechas Autónomas* (CEDA)³⁶ no governo em outubro de 1934, que não será bem vista por um amplo sector da esquerda espanhola e também não pelo governo catalão, que entendia as propostas da coalizão de direita dirigida por Gil Robles como um ataque frontal na autonomia e ao programa de reforma social que estava representando o presidente da *Generalitat*, Lluís Companys.

A origem do conflito na Catalunha foi a aprovação da *Llei de contractes de conreu*³⁷, uns meses antes da entrada da CEDA no governo. A direita social, dirigida pela classe proprietária rural agrupada no *Institut Agrícola Català de Sant Isidre*³⁸ era contrária a lei, e a través da *Lliga catalana* pediu ao governo republicano dirigido por Lerroux apresentar um recurso no *Tribunal de Garantias Constitucionales* (TGC). Com a controvertida discussão sobre a lei, a CEDA conseguiu desenvolver o seu discurso antiautonomista se posicionando socialmente no marco político catalão e espanhol.

O dia 8 junho de 1934 o TGC decreta a anulação da lei criando uma grave crise entre o governo da *Generalitat* e o governo central.³⁹ A reação imediata do governo catalão à sentença foi o abandono nas cortes dos deputados de ERC argumentando a desnaturalização da nova república. Esse mesmo dia, o presidente da *Generalitat* se dirigiu aos cidadãos catalães sobre a sentença proclamando que se tratava de “um ataque absurdo e perigoso a nossa autonomia, ao Estatuto de Catalunha e a mesma Constituição da República”, mas pedia a todo mundo “abster-se de atitudes e iniciativas que pudessem alterar a ordem”. (Barrull, 2009, p.36)

³⁶ A CEDA foi uma coalizão de partidos conservadores declarados como antiautonomistas e contrários as reformas sociais propostas pelos republicanos.

³⁷ A *Llei de contractes de conreu* foi uma lei aprovada pelo parlamento de Catalunha em março de 1934, com o objetivo de propiciar aos camponeses o acesso a propriedade da terra que cultivavam.

³⁸ O *Institut Agrícola Català de Sant Isidre* foi uma associação de proprietários rurais criada em 1851 pela burguesia catalã, com interesses capitalistas na agricultura, mas profundamente vinculado com atividades financeiras e comerciais.

³⁹ Durante esse verão, também no País Basco explodiu um conflito político. O Partido Nacional Basco, que em 1933 tinha apoiado o governo de Lerroux com a esperança de garantir um estatuto de autonomia na região, viu como esse projeto se derrubava diante a persistente oposição da direita espanhola.

Durante esse verão Ricardo Samper⁴⁰ conseguiu chegar em um acordo com a *Generalitat* para a modificação e consequente aprovação da lei agrícola que tinha sido anulada. Mas, mesmo com o acordo, foi incubando-se em sectores de opinião social, principalmente nos trabalhadores do campo, e também na política catalã, um espírito de insurreição contra um governo da república que estava tomando um giro claramente antiautonómico. Giro que acabará se evidenciando o dia 4 de outubro de 1934 quando dada a polemica gerada com o acordo com a *Generalitat*, e as pressões sofridas, o governo, agora ao mando novamente de Lerroux, permite a entrada da CEDA dentro do governo ocupando três ministérios, um deles o de Agricultura. (Barrull, 2009, pp.38-40).

A composição do novo governo causou uma grande rejeição na opinião pública, especialmente entre as esquerdas e os catalanistas. Na Catalunha, a formação do novo governo representava reabrir a crise provocada pela sentença do TGC e, por tanto, enterrar o trabalhado acordo que finalmente tinham conseguido com o Governo Samper e que tinha sido uma das razões que levou Gil Robles a entrar no Governo. (Barrull, 2009, p. 57).

O governo catalão não se sente representado pela nova república, e também não um amplo setor da sociedade civil. *Aliança Obrera*⁴¹ convoca uma greve geral no dia 5 de outubro de 1934, com a *Generalitat* apoiando-a. Os grevistas obtiveram o controle de várias localidades catalãs durante o dia, em alguns casos de forma violenta, e muitos deles se reuniram em uma manifestação em Barcelona que acabou no Palau da *Generalitat*, onde a partir de uma delegação de *Aliança Obrera* o presidente Companys foi instado a proclamar a República Catalã.

O ex-presidente Companys, a tarde do dia 6 de outubro de 1934 aparece no balcão da *Generalitat* e realiza um discurso de ruptura de relações institucionais com o atual regime da mesma forma que o republicanismo espanhol tinha feito, mas dando forma a essa ruptura proclamando o Estado Catalão da República Federal Espanhola.

⁴⁰ Ricardo Samper foi presidente do governo da República entre o 28 de abril e o 4 de outubro de 1934 sucedendo Alejandro Lerroux.

⁴¹ *Aliança Obrera* foi uma organização formada por sindicatos obreiros e partidos de esquerda marxista, criada em dezembro de 1933, meses depois das eleições gerais que acabaram com a vitória da direita, e em um contexto de oposição a expansão fascista que crescia na Europa.

Neste momento solene, em nome do povo e do parlamento, o governo que eu presido assume todos os poderes em Catalunha, proclama o Estado Catalão da República Federal Espanhola e, ao restabelecer e fortalecer a ligação dos líderes do protesto nacional contra o fascismo, os convida a estabelecer na Catalunha o Governo provisório da República, que encontrará em nosso povo catalão o mais generoso impulso de fraternidade no desejo comum de construir uma República federal, livre e magnífica.

(Discurso do ex-presidente catalão Lluís Companys, 6 de outubro de 1934, Barcelona. *Tradução própria*).

Com a declaração do Estado Catalão é declarado o estado de guerra desde o governo central em Madrid, e poucas horas depois do exército assediando a *Generalitat* em frente a policiais catalães e uns 4.000 homens mal armados, consegue a rendição do governo catalão tomando o controle da *Generalitat* com relativa facilidade. (Barrull, 2009, p.62).

Uma vez a rendição foi efetivada, o ex-presidente da *Generalitat* Lluís Companys, o ex-presidente do parlamento, Joan Casanovas, e vários deputados e membros do conselho foram detidos e levados a prisão. Além da detenção do governo também aconteceram detenções massivas à medida que os grupos insurretos se rendiam⁴². (Barrull, 2009, p.68). Além disso, a derrota do movimento de outubro gerou uma repressão ampla e dura que afetou muitas pessoas, as instituições catalãs e a legislação republicana, singularmente a que favorecia as classes trabalhadoras e os agricultores. (Barrull, 2009, p.105).

A sociedade catalã se mobilizou para conseguir o indulto nos condenados, e o presidente da república espanhola Alcalá Zamora, que pretendia acalmar as tensões com a Catalunha e melhorar as relações, acaba aplicando o indulto aos presos catalães. A aplicação dos indultos indignou a CEDA e o setor da direita política espanhola. Se por uma parte, Alcalá Zamora conseguiu ter em certa medida uma aproximação, ou pelo menos um relaxamento de tensões com o catalanismo,

⁴² Foi calculado um conjunto de 4.000 detenções, ocupando a totalidade de centros penitenciários na região e tendo que habilitar novos espaços como a fábrica "La Aurora" ou a "La Panera", na época usado como quartel militar, entre outros. (Barrull, 2009, p. 71).

conseguiu exatamente o contrário com a direita política, polarizando as posições políticas, já anteriormente antiautonomistas.

Os que foram chamados “acontecimentos do 6 de outubro” na Catalunha, junto com as revoluções simultâneas que se deram em outras regiões espanholas durante esse mês de outubro criaram umas tensões entre a esquerda e a direita precederam a guerra civil espanhola que aconteceria em 1936.

A reação dos catalães e os bascos foi psicologicamente “nacional”, no sentido que o sentimento do grupo fez possível que fervorosos católicos se alinhassem ao lado de ferozes militantes antirreligiosos e que, nas duas regiões, se alguns grandes burgueses esqueceram o seu passado “nacionalista” por uma luta de classe, fossem considerados como “traidores”, fato que uniu ainda mais os sentimentos regionais com a defesa democrática. (Vilar, 1947, p. 140. Tradução própria.)

Uma semana depois da vitória do Frente Popular nas eleições gerais de fevereiro de 1936, é aprovada a amnistia para os presos de outubro de 1934, também para o governo da *Generalitat* que chega em Barcelona o dia primeiro de março entre aplausos e ovações por milhares de pessoas. (Barrull, 2009, p.78).

6. DITADURA, TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E CONSTITUIÇÃO DE 1978

Durante a Guerra Civil na Catalunha predominou o controle republicano, mas o avanço do controle franquista, cada vez maior, acabou chegando e conquistando a região. Foi em janeiro de 1939 quando, mesmo com uma resistência republicana importante, Barcelona foi tomada pelo bando nacional. Em março de 1939, com o controle dos franquistas na totalidade do território espanhol, começaria uma ditadura que só acabaria quase quatro décadas depois.

Com a chegada da ditadura são suprimidos os dois estatutos de autonomia vigentes nesse momento na Espanha, o da Catalunha (1932) e o do País Basco (1936). Junto com a supressão dos estatutos de autonomia, é estabelecido um regime militar que

controla o estado de forma centralizada. Durante o regime, se estende um período de repressão e perseguição as línguas e culturas regionais, aquelas que não sejam a espanhola. Na Catalunha língua e a cultura catalã em escolas, universidades, e qualquer espaço público, relevando a língua reclusa unicamente no âmbito familiar.

Um dos objetivos de Francisco Franco era a centralização de políticas no estado espanhol e a luta contra o autonomismo. Mas também, a partir da monopolização do uso de comunicação de massas, principalmente com os chamados NO-DO's⁴³ e exercendo censura em qualquer meio de comunicação fora do controle do regime.

Se bem isso é conseguido a efeitos práticos, sendo que as diferentes regiões ou autonomias passaram a ter um controle total sob a ditadura franquista, com pessoas de confiança ocupando os lugares de poder, e também conseguindo esse propósito a nível cultural, com as línguas minoritárias tendo sofrido um importante retrocesso, o uso da língua se desenvolveu como um distintivo grupal e de resistência à ditadura na Catalunha, mas também em Valência, as Ilhas Baleares, o País Basco e Galicia.

Outros casos, de perseguição diretamente individual contra opositores políticos, principalmente republicanos, e no caso da Catalunha, defensores do autonomismo ou independentismo, também contribuíram a essa resistência. Alguns dos casos mais relevantes foram o fuzilamento de duas das figuras mais importantes de instituições catalãs, tão importantes como a *Generalitat*, e o *Futbol Club Barcelona*, Lluís Companys⁴⁴, e Josep Sunyol⁴⁵.

A ditadura acaba em 1975, quando Francisco Franco morre por causas naturais em novembro desse mesmo ano, após ter enfermado um mês atrás. A diferença de ditaduras contemporâneas e próximas como a italiana ou a portuguesa, a ditadura espanhola terminou sem uma revolução que derrubasse o regime. Porém, com a morte do ditador aparecia uma oportunidade de reestruturação e abertura do país espanhol ao regime democrático.

⁴³ Os chamados NO-DO's (Noticiários e Documentários), criados durante a ditadura em 1942, representavam a única fonte de notícias nacionais e internacionais, explicadas de forma claramente tendenciosa.

⁴⁴ Exiliado na França, o presidente da *Generalitat* até a chegada da ditadura é pego pela Gestapo e depois entregue as autoridades espanholas, que fuzilam Lluís Companys no castelo de Montjuic.

⁴⁵ O deputado de ERC durante a segunda República espanhola, e presidente do Futbol Club Barcelona foi fuzilado em Madrid, em 1940.

Durante os últimos anos da ditadura de Franco e os primeiros do reinado de Juan Carlos I se desenvolveram na Espanha um processo de reformas políticas que tinham como objetivo inserir o país no contexto europeu e ocidental sem alterar substancialmente a repartição de poder social e económico. A evolução gradual do regime até a democracia era não só uma exigência dos países ocidentais, mas também uma crescente demanda cidadã, que expressava a rejeição as desigualdades sociais, territoriais e de gênero; a corrupção política e económica, e a intolerância política e religiosa. (Serrano, 2015).

A designação em 1969 do Príncipe Juan Carlos I como herdeiro político de Franco “a título de Rei” colocava como responsável ao futuro monarca para gerir as contradições da cúpula franquista, integrar a oposição ao projeto, e levar a termo os processos de liberalização económica e normalização política. (Serrano, 2015).

Mas em 1975 a situação política era insustentável. Existia uma profunda divisão entre a classe política franquista que divergia em como garantir o futuro após a morte do *Caudillo*. Boa parte dos partidários do franquismo tinham chegado à conclusão de que era necessária uma política de reformas para não transitar até uma democracia plenamente comparável às do mundo ocidental, mas para poder manter o sistema político particular. (Ysàs, 2010).

Adolfo Suárez, um jovem político, foi escolhido pelo rei para lidar com esse processo de reforma sem gerar uma forte oposição dos setores mais conservadores. A reforma representava uma abertura do regime a um sistema democrático, mas sim essa abertura significar uma rutura total com o regime franquista, ao ter sido o próprio rei, designado como sucessor por Francisco Franco o artífice da transição, junto com Adolfo Suárez, político que tinha ocupado cargos políticos durante o franquismo os articuladores do processo.

O primeiro governo da monarquia não teve como objetivo substituir o franquismo por uma ordem democrática, mas estabelecer uma “democracia espanhola”, uma democracia diferente e particular. Na primeira declaração do governo formado após a morte de Franco se formulou o propósito de conseguir uma “democracia espanhola” mediante “aperfeiçoamentos e reformas”. (Molinero & Ysàs, 2014).

Em dezembro de 1976 foi realizado o referendo sobre a Lei pela Reforma Política que ajudou ao governo e o presidente Adolfo Suarez a serem reforçados em termos de

legitimidade, mas mesmo assim, o governo precisava do apoio da oposição para que as eleições que planejavam em 1977 fossem aceitas como legítimas. Após algumas condições da oposição, como a legalização de todos os partidos, proposta que aos poucos foi sendo cumprida, existiu um consenso para a sua realização o 15 de junho de 1977.

O resultado eleitoral, muito diverso, supôs o consenso como única via possível diante a confrontação entre Unión de Centro Democrático (UCD) e Alianza Popular (AP), que representavam uma possível maioria parlamentar, embora não eleitoral, com as forças socialistas e comunistas, e os nacionalistas bascos e catalães. (Molinero & Ysàs, 2014). Em frente a dificuldade de estabilizar a situação política, tornava-se de grande importância que a elaboração da Constituição tivesse o máximo consenso possível, e embora a instabilidade política, era esperado que com os resultados eleitorais o final do processo de mudança fosse uma rutura suficientemente clara com o franquismo que permitisse a criação de uma democracia parlamentar comparável as europeias.

A questão catalã emergiu como um dos problemas a serem resolvidos durante o processo de transição. Nos últimos anos da ditadura, a sociedade catalã evidenciou um potencial mobilizador e uma vitalidade opositora à ditadura, com o catalanismo desempenhando um papel primordial em ambas. (Molinero & Ysàs, 2014). A preocupação do príncipe, depois monarca, e dos articuladores do processo, foi que as reivindicações democráticas não se relacionassem com a autodeterminação do País Basco e Catalunha, e que esses desejos não conseguissem apoios exteriores. (Serrano, 2015).

O resultado das eleições de 1977 na Catalunha refletiram um apoio à esquerda e ao conjunto de partidos catalanistas. A situação política, em que ambas forças tinham grandes demandas autonomistas, era motivo de preocupação para o governo central, que tinha como objetivo uma transição a democracia com os menores conflitos possíveis, mas ao mesmo tempo, sem querer ceder às pressões regionalistas, temendo que isso pudesse desestabilizar a unidade do Estado espanhol.

Os resultados eleitorais na Catalunha tinham convencido Suárez de ativar a chamada “Operação Tarradellas”, que foi considerada a melhor opção para evitar que a

situação catalã se complicasse⁴⁶. Essa manobra política pelo governo de Adolfo Suárez, pretendia estabilizar o contexto social na Catalunha, canalizando as demandas catalanistas e evitando um cenário de tensão que pudesse dificultar a transição espanhola. Josep Tarradellas aceita a proposta de voltar do exílio para presidir o governo provisional da *Generalitat*, proposta que, contrariamente não é aceita por Leizahola, por exemplo, presidente no exílio do Governo Vasco que recebeu a mesma proposta.

Embora a restauração da *Generalitat*, as pressões regionais na Catalunha continuavam sendo presentes, principalmente em direção a consecução de um estatuto de autonomia. O dia 11 de setembro, dia Nacional da Catalunha, de 1977 aconteceu uma manifestação em Barcelona em que era pedido o estatuto de autonomia, sob o famoso lema '*Llibertat, Amnistia, Estatut d'Autonomia*' (Liberdade, Amnistia e Estatuto de Autonomia) e '*Volem Estatut*' (Queremos estatuto).

Após a restauração provisional da *Generalitat*, e enquanto as negociações para que o estatuto catalão fosse uma realidade estavam em curso, aprovou-se a Constituição espanhola em 1978, que dava começo ao início da monarquia constitucional. Uma das temáticas predominantes, e que tinha gerado preocupação tinha sido obter um consenso sobre a temática regional. No texto aprovado, o artigo 2 da CE demonstra o resultado do equilíbrio que foi procurado entre as demandas regionais e a preocupação para manter a unificação do país espanhol, reconhecendo o direito a autonomia das nacionalidades e regiões, ao mesmo tempo que era expressado a indissolúvel unidade da Nação espanhola.

A Constituição se fundamenta na indissolúvel unidade da Nação espanhola, pátria comum e indivisível de todos os espanhóis, e reconhece e garante o direito à autonomia das nacionalidades e regiões que a integram e a solidariedade entre todas elas.

(Constituição Espanhola, 1978, Art. 2, Tradução Própria).

⁴⁶ A *Operação Tarradellas* foi uma estratégia política do governo espanhol que tinha como objetivo facilitar o retorno de Josep Tarradellas, presidente da Catalunha no exílio durante a ditadura franquista, e reestabelecer a *Generalitat de Catalunya*.

No texto, também se encontra a co-oficialidade do Catalão outras línguas além do espanhol: Galego e Euskera, sendo estas objeto de proteção e respeito (artigo 3), e a constituição das chamadas *Comunidades Autónomas* através das quais poderiam acessar ao autogoverno (artigo 143). (Constituição Espanhola, 1978).

As primeiras regiões em reclamar os seus estatutos de autonomia foram Catalunha e o País Vasco, sendo aprovados em outubro de 1979, dois anos mais tarde também foram aprovados os estatutos de Andalusia e Galicia (1981), e finalmente o restante de comunidades autónomas foi se aderindo à aprovação dos seus próprios estatutos nos anos posteriores.

O estatuto estabelece a Catalunha como nacionalidade, e com o direito de exercer o direito a autonomia (artigo 1). Também faz efetiva a oficialidade do catalão (artigo 3.2) de acordo com o artigo 3 da CE. Embora a consecução do acordo para o estatuto catalão significou um grande avanço à autonomia com respeito ao franquismo, por muitos foi considerado um retrocesso comparado com o estatuto de 1932. O novo estatuto catalão e a *Generalitat* estavam subordinados à CE, e em última instância ao rei, assim como também tinham limitações de autonomia termos de justiça e económicas superiores às estabelecidas em 1932.

Por outro lado, também foi considerado como um retrocesso a literatura do estatuto, ao deixar de ser considerada Catalunha como nação, em que em nenhum momento era expressada uma subordinação ao estado espanhol.

Catalunha é uma nação.

(Estatuto de Autonomia Catalão de 1932, Art. 1, *Tradução Própria*).

Pelo contrário, no estatuto de 1979, Catalunha passa a ser considerada uma nacionalidade dentro da Espanha (artigo 1 estatuto 1979).

Catalunha, como nacionalidade e para acessar ao seu autogoverno, se constitui em Comunidade Autónoma de acordo com a Constituição.

(Estatuto de Autonomia Catalão de 1979. *Tradução própria*).

Embora o texto do estatuto fosse aprovado pelo *Parlament* de forma majoritária (91,1%), os votos só refletiram o 59%, sendo o 40% abstenções, demonstrando que esse apoio não era majoritário em números absolutos.

Dois anos depois, em fevereiro de 1981, o tenente Antonio Tejero realiza um golpe de Estado militar irrompendo no Congresso dos Deputados durante a votação de investidura do novo presidente, Leopoldo, Calvo-Sotelo. Embora o golpe fracassasse, foi uma demonstração de que uma parte da sociedade era contrária a abertura do país à democracia e ao tipo de transição que estava acontecendo, com a legalização do partido comunista, a descentralização de poder etc.

Por outra parte, durante os anos de maturação da democracia na Espanha, o país faz a entrada em organismos internacionais como a OTAN (1982) através de um referendo, e a União Europeia (1986) com a aprovação nas *Cortes Generales*.

No contexto catalão, Jordi Pujol ganha as eleições de 1980, e preside a *Generalitat* até 2003, ganhando seis eleições seguidas. O seu mandato se caracterizou por defender um forte autogoverno catalão, a defesa da língua e cultura catalã e o apoio aos governos espanhóis em troca das concessões económicas e políticas na Catalunha, com as suas tensões em diversos momentos. Embora Jordi Pujol defendia que a Catalunha é uma nação e que Espanha é um estado plurinacional, nunca defendeu posições independentistas.

7. AS ORIGENS DO CONFLITO ATUAL

Para entender como surgiu o conflito sobre o processo de autodeterminação atual, que conduziu a duas votações organizadas por parte dos governos catalães sobre a independência de Catalunha em um marco fora da legalidade (2014 e 2017), e, junto com as suas consequências, ao auge do conflito contemporâneo, é preciso fazer uma contextualização a través de, principalmente, dois acontecimentos políticos que provocaram um mal-estar considerável em uma parte importante da sociedade catalã.

Como termos visto nos capítulos anteriores, o conflito político entre os governos catalão e espanhol tem sido principalmente por uma luta sobre o poder de decisões no território catalão e a preservação de instituições, e mais tarde, a partir da *Renaixença* e o catalanismo político, também se adiciona ao conflito um sentimento de pertença e uma especial sensibilidade por ser considerado como nação e preservar aspectos culturais, principalmente a língua.

É comum, que em análises sobre o fenômeno, a crise económica de 2008 seja considerada como um dos fatores chave. Mas se bem o contexto económico contribuiu ao fenômeno, de acordo com enquetes, as ações políticas também tiveram um peso importante na sociedade catalã para a intensificação do conflito, podendo concretizar essas ações políticas principalmente em dois momentos que se tornam os mais relevantes para entender a escalada da tensão nos últimos quinze anos.

Primeiramente, as anulações dos artigos do EAC em 2006, provocaram uma rejeição ao respeito do estado espanhol, materializado em um reclamo de uma autonomia maior por parte da sociedade civil, que acabou de ser definitiva em 2010 com a sentença do Tribunal Constitucional (TC) em que foram declarados inconstitucionais 14 artigos do estatuto catalão.

Por outra parte, em 2012, uma negociação mal sucedida de CiU com o PP (partidos na presidência dos governos catalão e espanhol), significou um ponto de inflexão que levou ao partido com mais representação na Catalunha a adotar uma posição independentista, contribuindo a que o posicionamento pelo independentismo fosse ainda mais destacável.

7.1 Estatut de autonomia de 2006

Após as eleições autonómicas de 2003 o governo catalão foi formado por uma coalizão de esquerda de três partidos diferentes chamado *Tripartit* (PSC, ERC e ICV-EUiA), sendo um dos compromissos de governo a reforma do estatuto vigente (1979). O compromisso se materializou em setembro de 2005 quando o parlamento catalão aprovou o texto para o novo estatuto com os votos a favor de todos os partidos do parlamento (89%) com exceção do PP, que votou contra (11%).

Entre outras questões, o estatuto estabelecia no primeiro artigo “Catalunha é uma nação”, da mesma forma que era expresso no primeiro artigo do EAC de 1932, e que que já não era mais presente no EAC de 1979.

O PP, que se encontrava na oposição do governo espanhol naquele momento, protagonizou uma campanha contrária ao EAC recentemente aprovado no parlamento catalão, organizando uma recolhida de assinaturas em Cadis, com o objetivo de que uma parte importante do estatuto fosse anulado.

Destaca que, durante a campanha, o Partido Popular (PP) recolheu as assinaturas para fazer um referendun na totalidade do território espanhol sob a seguinte pergunta:

“Considera conveniente que España siga siendo una única nación en la que todos sus ciudadanos sean iguales en derechos y obligaciones, así como en el acceso a las prestaciones públicas?”

(Pergunta para recolhida de assinaturas durante a campanha contra o Estatuto catalão, 2006).

Embora, de acordo com a formulação da pergunta, o PP induziu que com a aprovação do EAC existiria um privilégio econômico dos catalães com respeito aos cidadãos das outras comunidades autónomas, também existiam desconfortos do PP com o texto que nada tinham a ver com questões económicas. Por exemplo, a obrigatoriedade do catalão em centros docentes e administração (artigo 50), ou o uso do termo nação no texto (artigo 1), que de acordo com o PP, “quebrava as bases do consenso social ao redor da ideia de Espanha e o seu modelo territorial” e “questionava o princípio de que a soberania recai no conjunto do povo espanhol”.

Conforme essa discordância, antes da entrada em vigor do estatuto reformado, o PP apresentou um recurso de inconstitucionalidade enquanto o EAC estava sendo negociado no Congresso entre o governo catalão e o PSOE, partido na presidência do governo espanhol com José Luis Rodríguez Zapatero como secretário-geral. Dada a controvérsia gerada pelo estatuto, em março de 2006 o Congresso dos Deputados aprova finalmente o texto eliminando alguns artigos.

Embora ERC considerava que o texto modificado não era representativo do texto original aprovado no parlamento catalão, e dessa forma, não sendo partidário da aprovação, finalmente em junho de 2006 é convocado o referendo na Catalunha para a aprovação do novo estatuto modificado desde o Congresso. A diferença da primeira votação, só uma parte da cidadania, representada principalmente por ERC, considerou a modificação do texto suficientemente injusta como para não ser aprovada. É assim como, mesmo com menos apoio que a primeira votação parlamentar e com o mal-estar de uma parte da cidadania, o texto é aprovado novamente com um apoio maioritário, mas menor do que a primeira aprovação, com um 72,9%.

O 20 de julho de 2006 foi publicado a promulgação da reforma estatutária aprovada no parlamento e ratificada pelo Congresso dos Deputados. No preâmbulo da reforma estatutária aparece o seguinte texto:

O Parlamento da Catalunha, acolhendo o sentimento e a vontade da cidadania da Catalunha, definiu a Catalunha como nação de maneira amplamente majoritária. A Constituição espanhola, no artigo segundo, reconhece a realidade nacional da Catalunha como nacionalidade.

(Reforma Estatuto de Autonomia, 2006, Preâmbulo. *Tradução Própria*).

Dada a discussão política sobre o termo nação, a última proposta do EAC não aparecia “Catalunha é uma nação” no primeiro artigo, mas sim o reconhecimento de ‘nacionalidade’ de acordo com a constituição.

A Catalunha, como nacionalidade, exerce seu autogoverno constituída em comunidade autônoma de acordo com a Constituição e com este Estatuto, que é sua norma institucional básica.

(Reforma Estatuto de Autonomia, 2006, Art. 1. *Tradução Própria*).

Porém, embora as reformas aplicadas à última proposta do EAC, o PP, que se opôs ao estatuto catalão desde o começo, apresentou novamente um recurso de inconstitucionalidade. O PP, que considerou as reformas insuficientes, apontava 114 dos 223 artigos do novo estatuto como inconstitucionais, reivindicando que Catalunha deveria ter um menor grau de autonomia em termos econômicos e judiciais, entre outros. Mas além da discordância sobre a autonomia, o partido continuava sendo contrário ao uso do termo *nação* no texto. Dessa vez não no primeiro artigo, que já tinha sido excluído, mas também no preâmbulo do texto, considerando que só existe uma *nação* espanhola e remetendo ao artigo constitucional que o expressa.

Uns anos depois, em junho de 2010 aparece a sentença judicial do TC sobre o EAC de 2006 em que endossa a maior parte dos artigos que o PP queria impugnar, mas aceita a modificação de alguns artigos que não tinham sido reformados nas negociações com o governo espanhol. Destaca, de novo, o termo de *nação* no texto. Na primeira proposta aprovada aparecia no primeiro artigo, na primeira modificação, no preâmbulo, e finalmente, com a sentença definitiva do TC, o termo não aparece. O TC determinou que pode existir uma “realidade cultural, histórica, linguística, sociológica e até religiosa”, mas remarca que a Constituição não conhece outra *nação* que não seja a espanhola, rejeitando também o catalão como língua preferente nas instituições.

A Catalunha acabou tendo um Estatuto consideravelmente diferente ao votado em 2005 de forma praticamente unânime no parlamento. Este acontecimento, inaugurou uma tensão política e social que não era alta até esse momento, e que aumentaria com os sucessos posteriores.

A reação do presidente do parlamento catalão José Montilla (PSC), declarou que a sentença devia ser respeitada, mas expressou seu descontentamento com o PP pela insistência em querer liquidar o estatuto, e considerou o TC “moralmente deslegítimo” para ditar a sentença sobre o estatuto previamente aprovado.

Uma grande parte da sociedade civil e política catalã não entendeu o motivo da campanha contrária ao estatuto, e não concordou posteriormente com a sentença judicial do Tribunal Constitucional, que foi considerada como um ataque à autonomia da Catalunha. A anulação do EAC de 2006 gerou um descontento generalizado, que

levou a um seguido de manifestações que aconteceram anualmente o 11 de setembro (dia nacional da Catalunha). Em 2010, esse mesmo ano, o lema da manifestação foi “*Som una nació. Nosaltres decidim*” (Somos uma nação. Nós decidimos), em que era reivindicado a existência de uma nação catalã e a soberania decisória dos cidadãos catalães sobre o estatuto.

Comparada com a manifestação em 2006, a manifestação que seguiu a sentença judicial de 2010 do TC refletiu a tensão acumulada não só da primeira, mas das duas modificações do estatuto e um engajamento maior à independência⁴⁷. Antes da aprovação do EAC os partidários da independência se situavam em um 13,6%. Em 2010, a porcentagem já era de um 24,3%⁴⁸.

7.2 O Pacto Fiscal de 2012

Na campanha das eleições parlamentares catalãs que iriam se realizar em novembro de 2010, os partidos optaram por estratégias diferentes. Por uma parte, o espectro ocupado pela esquerda independentista (ERC) e Solidaritat Catalana per la Independència (SI) demandava um referendun de autodeterminação em breve. Outros partidos como o Partit Socialista Català (PSC) o Partit Popular de Catalunya (PPC) ou Ciutadans (C's) eram contrários à autodeterminação e a independência. Por outro lado, CiU, a partido conservador catalanista defendia o direito a Catalunha se autodeterminar, mas não à independência, querendo negociar com o Estado espanhol um “pacto fiscal” que melhorasse as condições econômicas com o Estado espanhol.

CiU, acabou sendo o partido ganhador das eleições com quase um quarenta por cento dos votos (38,58%) conseguindo uma ampla vitória, com a promessa de conseguir um “pacto fiscal” que permitisse ao governo catalão administrar seus próprios recursos, de uma forma similar ao País Vasco. ERC obteve só o 7,1% e SI, um

⁴⁷ Em 2006 os assistentes a manifestação foram estimados em 125.000 pessoas de acordo com a *Guàrdia Urbana*, e 700.000 de acordo com os organizadores. Por outro lado, a manifestação de 2010 foi estimada em 1,1 milhões de pessoas de acordo com a *Guàrdia Urbana*, e 1,5 milhões de acordo com os organizadores.

⁴⁸ Dados obtidos do *Baròmetre de Opinió Pública (Centre d'Estudis d'Opinió, 2024)*.

3,13%. Por outra parte a totalidade de votos a partidos com uma posição contrária a independência foi do 33%, sendo o restante dos votos correspondentes a partidos sem uma posição clara ao respeito.

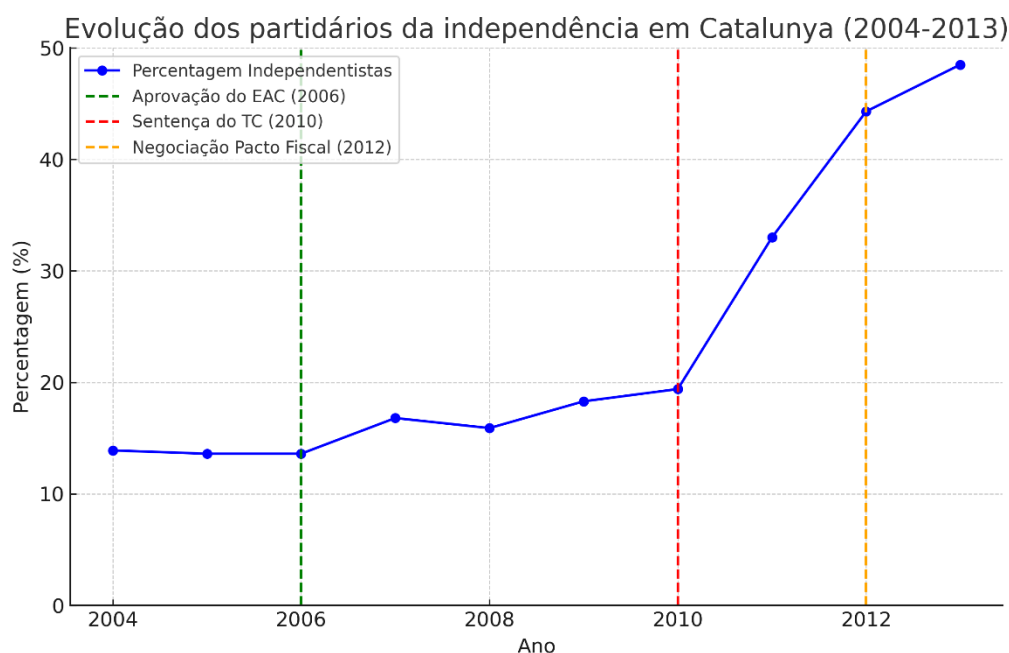
Artur Mas, presidente do governo, iniciou as negociações para chegar a um acordo sobre o pacto fiscal com o presidente espanhol desse momento, José Rodríguez Zapatero (PSOE) que nega a proposta do ex-presidente catalão. Com as eleições gerais espanholas em 2011 e a chegada de Mariano Rajoy na presidência, Artur Mas tenta iniciar de novo as negociações para um pacto fiscal, que são negadas novamente, desta vez pelo PP.

A virada de posicionamento político é evidenciada com a negociação falida do pacto fiscal entre o governo catalão e o PSOE primeiro, e com o PP depois. A partir desse momento, começa um claro processo político de um grupo de partidos catalães com um grande peso no parlamento catalão que colocará muitos esforços nos próximos anos para conseguir a autodeterminação.

Se após a sentença judicial de 2010 vemos uma grande aposta da sociedade civil pela reivindicação da identidade nacional catalã e uma forte autonomia sem ruptura com o estado (pelo menos pela maioria de catalães), a partir das manifestações de 2012, vemos como os lemas das manifestações representam o claro posicionamento de muitos cidadãos que acompanhavam a mesma mudança de posição que CiU. Na manifestação do 11 de setembro de 2012 o lema era "*Catalunya, nou estat d'Europa*" (Catalunha, novo estado de Europa), em 2013 "*Via Catalana cap a la independència*" (Via Catalana até a independência), e um largo etcètera durante os anos que seguiram.

Para adicionar dados objetivos à questão, e para ver a importância desses dois acontecimentos, observamos que antes da aprovação do estatuto e a sua controvérsia com as modificações, os partidários da independência da Catalunha formavam só um 13,6%, em 2010, após a sentença do Tribunal Constitucional invalidando uma parte importante do estatuto, já eram um 24,3%. Finalmente, após as negociações falidas sobre o pacto fiscal (março), em outubro desse mesmo ano

(2012) a porcentagem já se situava ao 44.3%. E, seguindo com a evolução ascendente, em 2013 um 55,6% votou a favor da independência⁴⁹.



Fonte: Elaboração própria com dados do *Baròmetre de Opinió Pública* (Centre d'Estudis d'Opinió, 2024).

Após Artur Mas não ter conseguido o Pacto Fiscal com o estado espanhol, convoca eleições antecipadas em novembro de 2012. Dessa vez, com CiU defendendo posições independentistas, o partido obtém a vitória novamente somando maioria independentista junto com ERC e *Candidatura d'Unitat Popular* (CUP). O apoio por uma resolução do conflito que acabe com uma votação que tenha como núcleo a independência, ou o que é a mesma coisa, a autodeterminação da região somou o 80% do parlamento.

Entre a manifestação de 2012 e as eleições, o parlamento catalão, o dia 27 de setembro de 2012, aprova uma resolução para fazer uma “consulta não vinculante” de autodeterminação no território catalão que pretende dar resposta a ampla demanda de independência expressada na manifestação do 11 de setembro de 2012. Diante essa aprovação, o governo espanhol instou o Tribunal Constitucional para

⁴⁹ Dados obtidos do *Baròmetre de Opinió Pública* (Centre d'Estudis d'Opinió, 2024).

suspender a consulta. Petição que é aceita, e a lei de consultas, previamente aprovada no parlamento catalão, é temporalmente suspendida.

Em janeiro de 2013 o Parlament de Catalunya aprova a Declaração de Soberania e Direito a Decidir do povo de Catalunha reivindicando Catalunha como sujeito político soberano, que, também foi anulada pelo TC em março do mesmo ano. Um ano depois, em janeiro de 2014, é feito novamente desde o parlamento catalão uma solicitação formal ao governo espanhol para a realização de um referendo. Essa petição é respondida claramente pelo parlamento espanhol com um 86% da câmara votando contrariamente à proposta (PP e PSOE, os partidos majoritários concordam em votar não).

Frente a impossibilidade do referendo acordado, o governo catalão anuncia uma nova proposta de votação que é chamado “processo de participação cidadã”. Da mesma forma que diante à impossibilidade de realizar o referendo, o governo aprovou uma “consulta não vinculante”, para continuar dentro de um marco legal, com a negação da consulta, finalmente o parlamento aprova um “processo de participação”. Assim, o parlamento catalão quis primeiramente aprovar um referendo com a máxima validade legal, mas devido as restrições do Tribunal Constitucional, induzido pelo governo espanhol, transformou os mecanismos da votação até a validade legal da proposta diminuir consideravelmente.

O Tribunal Constitucional suspende também a última aprovação do processo de participação, e dessa vez, sem mais mecanismos para tornar a votação legal, o governo catalão, embora a proibição da votação, mantém a programação para realizar a consulta o dia 9 de novembro de 2014 (9N). Ao mesmo tempo que desde o governo catalão é feita uma chamada à sociedade civil para desobedecer a sentença legal e votar, a chamada desde o governo espanhol é de não participar por se tratar de uma consulta ilegal.

Um fato controverso dos partidários da independência da Catalunha era a diversidade de posições no espectro político, abrangendo desde a CUP, considerado um partido de esquerda radical, até CiU, considerado um partido conservador. David Fernández, deputado da CUP, em uma entrevista para o canal de televisão espanhol *La Sexta*, nos dias anteriores a realização do referendo é perguntado sobre as contradições do partido ao estabelecer uma estratégia conjunta pela votação do 9N com ERC, mas

também com CiU, partido ideologicamente oposto, dando a seguinte resposta: “O potencial da pergunta é, o que aconteceu na Catalunha, para que povos tão antagônicos concordem? E esse mérito não é nosso, é do Estado espanhol”. (David Fernández, deputado da CUP, *La Sexta*, 2014).

Durante a jornada da consulta, o dia 9 de novembro, não teve intervenções policiais e se desenvolveu com tranquilidade. A *Generalitat* cifrou o número de participantes em 2,3 milhões de pessoas, com um 80,76% de pessoas votando a favor de que Catalunha se torna-se um Estado independente⁵⁰.

As valorações da jornada entre o governo catalão e espanhol foram totalmente opostas. O ex-presidente da *Generalitat*, Artur Mas, considerou a votação um “êxito total” e uma mostra de que “Catalunha quer se governar a se mesma”. Por outra parte, a reação do governo espanhol foi deslegitimar o resultado, considerando que a votação tinha sido um ato de propaganda política sem nenhuma validade. O ministro de Justiça o qualificou de “simulacro inútil e estéril” que só serviu para “tensionar as relações políticas”. (*La Vanguardia*, 2014).

Nas eleições do 27 de setembro de 2015 os partidos independentistas promoveram que o voto simbolizava o “sim a querer um novo estado, de forma que as eleições pudessem se interpretar como um plebiscito e mostrar um resultado com as garantias procuradas nas anteriores votações. As eleições acabaram com uma maioria absoluta independentista. Com uma participação de 77.44%, muito maior que nas eleições passadas, os partidos independentistas conseguiram 72 lugares de 135, que representam um 47,8% dos votantes. Por outra parte, as forças contrárias ao independentismo e a autodeterminação somam 39,1%, e o 13% restante corresponde a partidos a favor da autodeterminação, mas sem uma postura clara sobre a independência (no mesmo partido tem opiniões diferentes).

Além do desacordo sobre a credibilidade política dos resultados do 9N, a organização do ato teve consequências judiciais. O ex-presidente Mas é denunciado penalmente pelo Fiscal Geral do Estado, junto com o vice-presidente e o ministro de Educação. Uns anos depois, em março de 2017, o ex-presidente é condenado pelo *Tribunal*

⁵⁰ É importante destacar que uma parte importante da sociedade catalã não votou devido a mobilização contrária ao voto, pelo que os dados não são completamente representativos em termos absolutos.

Superior de Justícia de Catalunya (TSJC) com a pena máxima de inhabilitação por desobediência (dois anos) por organizar a consulta do 9N, após não ter obedecido a proibição do ato pelo Tribunal Constitucional. Junto com ele, também as ex-conselheiras Joana Ortega e Irene Rigau são inhabilitadas de exercer cargos eletivos ou de governo durante ao redor de dois anos. (Público, 2017).

8. 1 DE OUTUBRO DE 2017

Só um mês depois da condena do TSJC, em maio de 2017, o governo catalão do momento, com Carles Puigdemont de presidente, solicita formalmente um novo acordo de referendo com o governo estatal. A proposta é de novo rejeitada pelo governo espanhol, e diante da enésima negativa, em junho, o governo catalão anuncia a convocatória de um referendo marcado para o dia 1 de outubro.

Com um evidente paralelismo com a consulta do 9N, o governo catalão promoveu a participação dos cidadãos à votação, embora esta não estivesse dentro de um marco legal. E por outra parte, o governo espanhol fez o mesmo, mas invocando a não participação no evento ameaçando várias vezes com intervenção policial se a votação de fato acontecia, com as posteriores consequências judiciais aos responsáveis.

Os dias anteriores ao dia do referendo se destaca um uso superior ao habitual nas redes sociais por parte dos partidos independentistas catalães como forma de mobilização de voto⁵¹. Também, em outros trabalhos foi destacado o impacto que outras redes sociais como Twitter tiveram durante o dia 1 de outubro de 2017 (1-O), em que, em muitas ocasiões, as mensagens escritas tanto por políticos como usuários tinha uma forte carga emocional, que primava perante os argumentos racionais⁵².

⁵¹ Manuel Jesús Cartes Barroso. (2018). "El uso de Instagram por los partidos políticos catalanes durante el referéndum del 1-O." *Revista de Comunicación de la SEECI*. <https://idus.us.es/items/289e8f51-1643-4c2d-bf72-94eee404f778>

⁵² Víctor Hernández-Santaolalla, Salomé Sola-Morales (2019). "Postverdad y discurso intimidatorio en Twitter durante el referéndum catalán del 1-O". *Observatorio*, 13, 102-121.

Diante a proibição do referendo por parte do poder judicial do Estado espanhol, e a repressão policial para impedir a votação, aparecem voluntários que se auto-organizam por bairros e cidades, para fazer que o referendo pudesse ser realizado. Essa auto-organização popular possibilita que as urnas e as cédulas eleitorais que a polícia tratou de interceptar, chegaram aos centros eleitorais o dia do referendo a través dos voluntários de um modo semiclandestino (Letamendia, 2018).

Assim, chegamos ao dia 1 de outubro de 2017, em que é realizado o referendo de autodeterminação da Catalunha, sem a permissão do Estado espanhol e sob a ameaça de que se tratava de um ato ilegal que o Estado queria impedir com a intervenção das forças policiais espanholas. (Camps , Morero , & Samaranch, 2021).

De acordo com Letamendia, o que possibilitou que o referendo acabasse se realizando foram uma combinação de três fatores: a mobilização multitudinária, baseada na resistência não-violenta e a auto-organização de base; os efeitos não previstos da repressão policial, considerada ilegítima e injustificada pelos participantes na votação; a percepção popular sobre a importância dos resultados do voto, referidos à potencial declaração da independência da Catalunha. (Letamendia, 2018).

As semanas anteriores tinha se anunciado a atuação policial para evitar a realização do referendo, mas existiam dúvidas sobre se fazia parte de uma estratégia para desincentivar a participação do referendo ou de fato essa atuação ia se produzir. O 1-O, 9000 membros da Polícia Nacional e da Guardia Civil intervêm nos colégios eleitorais para impedir que as votações se realizem. O resultado foi que 2,28 milhões de pessoas conseguiram votar, e de acordo com o *Servei Català de la Salut*, mais de 1000 pessoas foram feridas.

Embora as ameaças, o movimento pela autodeterminação atuou de forma não violenta, através da desobediência civil. De acordo com Letamendia (2018), o referendo emerge como um tsunami coletivo que problematiza essas bases essencialistas do estado-nação.

Após a jornada, o ex-presidente catalão declarou que Catalunha “conseguiu realizar o referendo que o Estado se esforçou tanto em impedir”, e fez um chamamento à União Europeia (UE) pedindo a sua intervenção diante a “intransigência e a repressão” com a que o governo espanhol atuou. O governo catalão ofereceu uns resultados parecidos com os conseguidos no 9-N, com ao redor de 90% dos participantes tendo votado favoravelmente a independência. (BBC, 2017).

Além da interpretação dos resultados, as valorações sobre as intervenções policiais também foram opostas. Enquanto o governo catalão criticou duramente as atuações policiais, o presidente do governo espanhol, Mariano Rajoy, afirmou que “prevaleceu a democracia porque a Constituição foi respeitada”, culpando a “aqueles que promoveram a ruptura da convivência e da legalidade”. (BBC, 2017).

Quase um mês após o 1-O, o 27 de outubro, Carles Puigdemont aparece para fazer um discurso em que em boa medida, denuncia a violência policial durante o 1-O. Mas além disso, no final do discurso, faz uma declaração de independência de acordo com as “leis de desconexão”⁵³. Contrariamente aos governos catalães da primeira metade do século, com a declaração da República Catalã (1931) e do *Estat Català* (1934), por primeira vez na história, à exceção da proclama de 1641, o governo catalão declarou não uma República ou um Estado catalão, mas um Estado novo quebrando a pertença a Espanha.

Porém, surpreendentemente, a declaração de independência durou só 30 segundos. Após esse pequeno período, Puigdemont suspendeu a declaração para abrir uma fase de diálogo com o governo espanhol e fazer um chamamento a União Europeia para mediar no processo. (El Confidencial, 2017).

O mesmo 27 de outubro de 2017, *Junts pel Sí*, uma coalizão de ERC e Convergència Democràtica de Catalunya (CDC), anteriormente CiU, apresenta junto com a CUP, uma resolução no governo instando aplicar a declaração de independência. A resposta do governo espanhol à declaração de independência, foi negar qualquer diálogo sobre considerar a Catalunha um novo estado, e embora a declaração ter

⁵³ As leis de desconexão fizeram parte de um conjunto de leis aprovadas em 2017 no Parlamento da Catalunha com o objetivo de estabelecer um marco jurídico para a independência da Catalunha e a separação do Estado espanhol.

sido anulada, ativar um artigo da constituição em desuso até aquele momento (artigo 155).

Se uma Comunidade Autônoma não cumprir as obrigações que a Constituição ou outras leis imponham, ou atuar de forma que atente gravemente contra o interesse geral da Espanha, o Governo, após solicitação ao Presidente da Comunidade Autônoma e, no caso de não ser atendido, com a aprovação por maioria absoluta do Senado, poderá adotar as medidas necessárias para obrigá-la ao cumprimento forçado dessas obrigações ou para a proteção do referido interesse geral.

(Constituição Espanhola de 1978, Artigo 155, *Tradução própria*).

A aplicação do artigo 155 significou a dissolução do parlamento de Catalunha, o cessamento dos altos cargos da *Generalitat* e o controle das finanças por parte do estado espanhol. Isto é, resumindo, a suspensão do autogoverno catalão, com o governo espanhol assumindo as responsabilidades políticas e económicas na região.

No final desse ano, em dezembro de 2017, os partidos independentistas obtêm de novo a maioria absoluta do parlamento com a maior participação histórica em eleições no parlamento (79.09%). As forças independentistas somaram 47.5% dos votos e 70 lugares. Por outro lado, as forças unionistas somaram um total de 43.47% e 52 lugares. Finalmente, o partido En Comú Podem (ECP), sem uma posição clara sobre a independência somou 7.46%. Com respeito às eleições de 2015, observamos uma polarização ainda maior, onde tanto os independentistas como os unionistas somam mais votos, no caso dos unionistas somando também mais lugares no parlamento. E a ‘terceira via’ sem a posição clara sobre a independência passa de 13% a só o 7.46%

Por outro lado, um ano e pouco depois, em fevereiro de 2019, foi realizado o que foi chamado *Judici al Procés* (julgamento ao processo independentista), em que foram julgados 12 líderes independentistas catalães pela organização do referendo e a declaração de independência. O 14 de outubro desse mesmo ano, o Tribunal Supremo determinou a sentença judicial contra as 12 pessoas envolvidas. A sentença condenou a 7 altos cargos catalães que incluíam seis membros do governo da *Generalitat* e ao presidente do Parlamento da Catalunha, assim como também dois

dirigentes de organizações civis a penas entre 9 e 13 anos de prisão e inabilitação por delito de sedição, enquanto outros três ex-membros foram condenados pelo delito de desobediência, com as penas de multa e inabilitação. (Amnistia Internacional, 2019).

O ex-presidente Carles Puigdemont, junto com outros ministros, já se encontrava exiliados na Bélgica. Por outro lado, o vice-presidente Oriol Junqueras, de ERC, com outros ministros que decidiram ficar no estado espanhol, foram presos em prisão preventiva à espera do julgamento acontecer⁵⁴. Embora o Tribunal Supremo acabasse descartando o delito de rebelião, por ser aplicado a quem “usa tropas ou qualquer outra forma de força armada para cometer um delito de rebelião” (art. 475 do código penal), os líderes independentistas foram culpados do delito de sedição, entre outros, gerando controvérsia pela sua ambiguidade.

São réus de sedição aqueles que, sem estarem compreendidos no delito de rebelião, se levantarem pública e tumultuariamente para impedir, pela força ou fora das vias legais, a aplicação das leis ou de qualquer autoridade, corporação oficial ou funcionário público, o legítimo exercício de suas funções ou o cumprimento de seus acordos, ou das resoluções administrativas ou judiciais.

(Código Penal Espanhol, 1995, Art. 544, Tradução própria).

A aplicação do delito gerou controvérsia. A definição do delito, em que a descrição é pouco específica, dá um amplo espaço à interpretação, podendo ser a aplicação muito genérica. Ainda mais quando no delito que está se analisando não é usada a violência, como sugere uma parte do artigo. A diferença de outros delitos contra a ordem pública, a sedição não abrange explicitamente na sua definição unicamente a violência ou a “força”, senão que também são contempladas as ações “por fora das vias legais”. Como não existe uma diferenciação entre a atitude violenta e pacífica na descrição do delito, a definição abre a possibilidade de que o delito possa ser aplicado nas duas possibilidades.

⁵⁴ Depois da apresentação de uma denúncia por Oriol Junqueras (vice-presidente), Raül Romeva, Josep Rull e Jordi Turull (conselheiros) realizada em 2018, o comité de direitos humanos da ONU considerou mediante decisão judicial que a Espanha tinha violado os direitos políticos de membros do governo e do parlamento da Catalunha ao suspender as suas funções públicas depois do referêndum de 2017, prévio a existência de uma condena. (Genebra, 31 de agosto, 2022).

Por outra parte, o governo espanhol, através do sistema judicial, emitiu várias ordens europeias de detenção e entrega contra Puigdemont e outros políticos exiliados. Embora estas tenham sido rejeitadas várias vezes pelos tribunais europeus por não existir o delito de sedição na ordem de detenção europeia, e não conseguir fazer a equivalência em termos de gravidade com outros delitos penais.

O uso continuado do direito penal de exceção nos diferentes acontecimentos independentistas, levando continuamente questões aos tribunais, alterou a obrigatoriedade do Estado de respeitar a legalidade existente. (Camps, Morero, & Samaranch, 2021). Conflitos que anteriormente pertenciam à competência das áreas executivas e legislativas do Estado -o de os partidos políticos, sindicatos ou outros- são agora resolvidos em “sede judicial”, por tribunais que utilizam a linguagem dos direitos (Glendon, 1991 como citado em Couso, 2004).

O fato de que frequentemente os tribunais intervenham no processo de formulação de políticas também quer dizer que outros atores políticos, e grupos em procura de atividade política, têm razões para tomar em consideração a possibilidade de uma reação judicial. Vemos nesse contexto da Catalunha, um aspecto de fenômeno que anos atrás Tocqueville apontou sobre a política em Estados Unidos: “A transformação de questões políticas em questões legais, adquirindo as vezes, uma decisiva importância nas políticas legislativas”. (Ferejohn, 2002).

Quando a área política não pode atuar, isto é, não conseguindo solucionar um conflito político através da negociação, alguns atores políticos procuraram resolver o conflito através de outras instituições que exercem alguma influência superior ao adversário, como por exemplo, o poder judiciário espanhol no processo independentista catalão, através dos tribunais do Estado espanhol.

Quando os tribunais podem tomar decisões com consequências políticas, qualquer que tenha interesse nessas decisões tem razões suficientes para apresentar interesses em forma de persuasivos argumentos legais. E aqueles interessados em decisões judiciais tem razões para buscar influências e, sendo possível, controlar as nomeações dos tribunais e outras instituições do direito. Nesse sentido, as condições de “judicialização” da política tendem a politizar os tribunais. A toma de decisões judiciais tende a se tornar em política por outros meios. (Ferejohn, 2002).

Os autores Mahoney e Thelen descrevem a chamada *conversion*, um tipo de “mudança institucional” que é definida como uma nova implementação das regras já existentes. Sem necessidade de se tratar de uma transformação institucional, é sim uma interpretação das regras já estabelecidas que possa atingir algum ganho para o ator que procura esse tipo de mudança. (Mahoney e Thelen, 2010).

No caso espanhol, os magistrados do Tribunal Supremo são escolhidos pelo *Consejo General del Poder Judicial* (CGPJ) (órgão de governo de juízes e magistrados da Espanha), mas as nomeações tem uma influência indireta pelo poder político (8 dos 20 membros são escolhidos pelo Congresso e o Senado). Por outro lado, o Tribunal Constitucional está integrado por 12 magistrados que são escolhidos pelas instituições políticas (Congresso, Senado, Governo espanhol e CGPJ). Então, o poder judiciário encontra-se em uma influência indireta do governo central, o que gera a possibilidade de uma interpretação não completamente imparcial.

Dessa forma, com esse amplo espaço para interpretação, é possível justificar a aplicação e a não aplicação de um determinado delito. Amnistia Internacional, manifestou através de uma declaração pública a preocupação pela definição do delito de sedição na legislação espanhola e a interpretação que o Tribunal Supremo fez do delito. De acordo com a organização, a definição de sedição, e a posterior interpretação do Tribunal Supremo, vulnera o princípio de legalidade e permite impor restrições desproporcionadas a condutas que, mesmo podendo representar um quebramento de uma lei, podem estar abrangidas pelos direitos de liberdade de expressão, e reunião pacífica. (Amnistia Internacional, 2019).

O direito internacional dos direitos humanos permite que o exercício dos direitos de liberdade de expressão e de reunião pacífica possam ser objeto de restrições com a finalidade de proteger certos interesses públicos que se encontrem estabelecidos adequadamente por lei, podendo demonstrar que essa restrição é necessária para proteger o fim legítimo (de acordo com o artigo 21 do PIDCP e o artigo 11.2 do convenio europeu. Como citado em Amnistia Internacional, 2019).

Diante essa problemática, qual é a solução para que essa interpretação das regras não possa se usar ao favor de algum dos atores políticos? A esperança é uma judicatura constitucional autónoma integrada por juízes com valores democrático-

liberais que façam um uso ativo dos mecanismos de controle da constitucionalidade das leis e em defesa dos direitos fundamentais. (Couso, 2004).

Referente ao desfecho da questão judiciária, finalmente em 2021, o *Consejo de Ministros* aprovou indultos para os presos pelo *Procés* que tinham sido condenados entre 9 e 13 anos de prisão, mas a punição da inabilitação continuou vigente. É importante apontar que o indulto foi parcial, e no caso não se trata de uma amnistia (o delito sumiria, junto com todas as consequências legais) e, portanto, supõe um “perdão”, mantendo o delito nos imputados.

Lembrando também, que os indultos não devem ser considerados como um ato estritamente técnico-jurídico, senão que deve se ter entendida como um ato político, de competência exclusiva do poder executivo. (Ferejohn, 2002). Pedro Sánchez, presidente do governo espanhol naquele momento, compareceu explicando que o Executivo estimou razões de utilidade pública para os indultos, concretamente “a necessidade de restabelecer a convivência e a concórdia no seio da sociedade catalã e no conjunto da sociedade espanhola”. (Moncloa, 2021).

9. RESOLUÇÃO DO CONFLITO

Temos visto como em diferentes momentos históricos surgiram conflitos que tinham relação principalmente com o poder autonómico e o autogoverno na Catalunha. Nas últimas décadas, por primeira vez, as demandas independentistas catalãs têm sido parte da maioria parlamentar do governo da Catalunha, colocando em uma posição de relevância a possibilidade de autodeterminação de territórios espanhóis. Diante da negativa reiterada dos governos espanhóis com a realização do referendo, cabe analisar quais são os cenários em que a autodeterminação fosse possível.

A situação mais fatível para a autodeterminação, e em caso de a votação ser favorável, o reconhecimento de Catalunha como país, seria o acordo entre o governo catalão e o governo espanhol para a realização do referendo. Então, a primeira pergunta que cabe nos fazer é: *Seria possível que o governo catalão e espanhol acordassem solucionar o conflito através da realização de um referendo?*

Frente as demandas independentistas para chegar a um acordo com o estado espanhol temos observado a negativa dos dois partidos espanhóis que governaram durante essa etapa, PP e PSOE. Além da negação sobre a realização do referendo, o estado espanhol, com o PP no governo, se posicionou especificamente sobre uma possível independência unilateral catalã através do Ministério de Assuntos Exteriores, com um informe que foi publicado em 2014.

O texto apoia-se na inaplicabilidade do princípio de livre autodeterminação, expressando que o princípio “só é permitido no Direito Internacional em casos com requisitos muito concretos”, apontando povos que tenham sofrido “situação colonial, dominação estrangeira ou povos oprimidos por violação de direitos”. Além disso, o artigo 1 do PIDCP declara “Todos os povos têm direito à autodeterminação” mas no texto, o ministério defende “deixa fora de dúvida” que se refere a “população dos estados, fideicomissos e territórios não autónomos”.

Se bem o PIDCP (1966) foi assinado em um contexto de descolonização após a Segunda Guerra Mundial, pelo que poderia se interpretar que o direito à autodeterminação está dirigido exclusivamente a esses territórios, o artigo 1 do PIDCP não aparece a especificidade de se é aplicável em casos sob requisitos concretos, que com o expressado “todos os povos”, deixa ainda mais confusa a questão. A outra discussão, é encaixar ou não a Catalunha dentro do termo “povo”. O informe do Ministério, não o considera por interpretar que povos se refere a “população dos estados, fideicomissos e territórios não autónomos”, definição em que Catalunha não se encaixaria. Porém, de novo, no PIDCP não existe uma concretização sobre o termo povo, deixando essa questão também em um âmbito de interpretação.

O Estado espanhol, como termos visto com as reticências reiteradas a atribuição de nação a Catalunha, como no EAC de 2006. Não tem considerado Catalunha como um sujeito político com capacidades totais para decidir o seu status político. Se bem na CE de 1978 defende o autogoverno das comunidades autónomas, como é o caso da Catalunha, os poderes da região estariam limitados a um certo grau de autonomia política, e não poderiam “decidir o seu status político” como aparece no artigo 1.1 do PIDCP, pelo menos, não de forma completa.

Existem alguns exemplos que podemos trazer ao assunto. O Quebec, por exemplo, realizou referendos de autodeterminação em 1980 e em 1995, ambos os dois resultados sendo negativos a criar um estado independente. No ano 2000, foi aprovada a “lei de clareza” pelo parlamento canadense. A lei baseia-se na sentença do Tribunal Supremo de Canadá dois anos antes, em 1998, que determina que o Quebec não tem direito a se separar unilateralmente pela legislação canadense ou internacional. Porém, o Parlamento de Canadá deveria entrar em negociações com o governo de Quebec se estes declaram a vontade de se separar.

Uma situação parecida aconteceu na Escócia, em que o presidente da Grã-Bretanha David Cameron aceitou negociar os termos do referendo, e fez campanha para a opção contrária à independência escocesa, com o lema *Remain*, ao mesmo tempo que era condenada uma possível independência unilateral por não ser aceito dentro do marco constitucional britânico.

A diferença principal desses casos com o caso que nos ocupa é o consentimento dos países-mãe. Além de nos casos de Quebec e Escócia, não possuem constituições em que não aparece um artigo explícito que proíba a independência dos territórios pertencentes ao país, e também não artigos específicos que indiquem a possibilidade de fazer um referendo de autodeterminação, ambos os dois países estiveram prestes a negociar umas condições dentro do marco constitucional para realizar o referendo.

No texto publicado pelo Ministério de Assuntos Exteriores (2014) aparecem vários motivos e justificações pelas quais uma hipotética independência catalã não receberia apoio internacional e reconhecimento por não estar dentro do marco legal internacional. Mas em nenhum caso, abre espaço a possibilidade de facilitar a autodeterminação dentro do território, para que essa hipotética independência pudesse se encontrar dentro do marco legal, de acordo com o artigo 1.3 do PIDCP, que mantém que os Estados assinantes, como é o caso da Espanha, “devem promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito”.

Na Espanha, dada a pouca tradição de realizar referendos, sendo os principais o da Constituição de 1978 e o da entrada a OTAN, e não tendo perguntado questões estruturais de interesse do conjunto do estado espanhol, embora tenham sido reivindicadas com insistência, como por exemplo, a decisão entre monarquia ou república, e dados os próprios precedentes dentro do conflito de autodeterminação,

em que até o momento os governos espanhóis não tem se mostrado abertos a possibilidade de fazer possível o referendo com garantias constitucionais, incluindo a negação dessa possibilidade dentro da própria constituição, parece extremamente improvável o cenário para a realização de um referendo pactado entre os governos catalão e espanhol.

Mas, se existisse vontade política do governo espanhol de autorizar a realização de um referendo, seria possível dentro do marco constitucional espanhol?

Como temos visto, a CE atual instaurada em 1978 durante a transição democrática não contempla a possibilidade de um referendo de autodeterminação na Catalunha. Inclusive, essa impossibilidade não se deve exclusivamente à soberania nacional, que de acordo com a constituição reside no povo espanhol (artigo 1.2 da CE), e, portanto, descarta a possibilidade de uma região espanhola tomar essa decisão. Além disso, e mais importante, na CE é expressa a “indissolúvel unidade da nação espanhola” descartando a legitimidade de uma região espanhola se autodeterminar, e a capacidade de posteriormente, após resultado positivo, fazer efetiva a independência.

Portanto, dado que tanto a autodeterminação como a independência unilateral são anticonstitucionais, o único caminho para a autodeterminação ser possível seria uma reforma da constituição, modificando os artigos que impedem o cenário ou a aprovação de uma nova constituição que não aplicasse a indissolúvel unidade espanhola.

Historicamente nas constituições espanholas sempre existiu a possibilidade de fazer uma reforma, tendo cada uma requisitos diferentes para ser modificada, sendo algumas flexíveis e outras muito mais rígidas. As constituições de 1837 e 1845 dependiam principalmente do rei, que podia modificar ela sem maior dificuldade. A possibilidade de reforma nas duas constituições anteriores à atual (1876 e 1931) também era bastante acessível conseguir uma reforma já que só se precisava da aprovação de uma lei ordinária. Mas, a atual constituição é uma das constituições espanholas com requisitos mais rígidos para ser reformada. Para modificar qualquer dos artigos é preciso apresentar um “projeto de lei”, ser aprovado por três quintas partes das Cortes (tanto no Parlamento como no Senado), e finalmente ser aprovada em referendo.

Inclusive, só aconteceram duas reformas na CE desde 1978. A primeira reforma, em 1992, foi a modificação do artigo 13.2 para adaptá-lo ao Tratado de Maastricht. Declarando o direito de sufrágio passivo aos cidadãos europeus, quando até aquele momento só estava contemplado o sufrágio ativo. E posteriormente, em 2011, aconteceu a segunda e última reforma da CE até o momento, com objetivo de adaptar as exigências económicas da UE, em que foi modificado o artigo 135 estabelecendo o conceito de “estabilidade orçamentaria”, que obrigava aos governos a não sobrepassarem um limite de dívida pública e priorizar o seu pago antes de qualquer outro gasto público.

Assim, as duas únicas reformas da CE de 1978 tiveram o objetivo de encaixar nos marcos europeus. Primeiramente na integração da Espanha no euro em 1992 e posteriormente por pressões da UE após a crise financeira, a adaptação a legislação europeia. A isso, tem que ser comentado que nenhuma das duas reformas constitucionais foram levadas a referendo, pelo que os cidadãos não participaram diretamente da decisão.

Sem nenhuma reforma por iniciativa interna do Estado espanhol em mais de quatro décadas parece difícil que uma mudança de constituição que permitisse a divisão territorial possa acontecer, ainda mais quando nenhum dos governos espanhóis tem tido intenções de realizar o referendo, muito pelo contrário. Mas em caso disso acontecer, seria preciso reformar a Constituição devido aos artigos que contradizem à autodeterminação em território espanhol.

A suspensão da proclama da independência catalã em 2017, imediatamente depois de ser declarada, com o chamamento à UE para mediar com o estado espanhol, é uma demonstração do próprio conhecimento do governo catalão da dificuldade de conseguir com sucesso a independência sem um entendimento interno com o Estado espanhol.

Diante as escassas possibilidades de resolução do conflito de forma interna, é relevante nos perguntar:

É possível que o conflito possa ser resolvido através de uma mediação ou intervenção internacional?

Aparentemente, se juntamos os pactos e resoluções da ONU, poderíamos interpretar que existe a disposição de facilitar a resolução da autodeterminação internamente, sem intervenções de outros estados, da forma que se produziu em Escócia ou Quebec, sendo reconhecidos pelos estados-mãe em caso da votação ser favorável, e facilitando posteriormente o reconhecimento de outros países e da própria ONU.

Mas, e se, como é o caso, não é assim?

A problemática principal do posicionamento da ONU com respeito à autodeterminação de casos como Catalunha é a ambiguidade. O “direito de autodeterminação dos povos” ou o “princípio das nacionalidades” são fórmulas vagas. Não poderia se dizer que acarretam direitos ou deveres precisos para os Estados. A interpretação não está compreendida no próprio direito positivo, que tolera uma variedade de interpretações. (Aron, p.169).

Por um lado, parece claro que Catalunha poderia ter direito à autodeterminação, por ser uma comunidade histórica de autogoverno, com uma língua e cultura compartilhada, ... E, portanto, se encaixar na definição de “povo”. Mas por outro lado, interpretando que os pronunciamentos foram feitos em um contexto de descolonização, pode aparecer a dúvida sobre o reconhecimento do direito de “autodeterminação moderna”, fora de situação colonial ou de dominação estrangeira ou humanitária, como o caso da Catalunha. A isso, junta-se que não existem mais resoluções ou pactos que modifiquem ou clarifiquem o posicionamento da década de 1960, sem ter a clareza de em quais casos a ONU pode exercer esse reconhecimento.

O fato da ONU, de não adotar uma posição clara sobre a autodeterminação moderna, delegando-a a “assuntos internos”, está relacionado com o problema normativo que aponta Chandhoke (2012), que existe na legislação internacional e no reconhecimento de secessão por parte da ONU, que é precisamente a falta de coerência e clareza na hora de aplicar o reconhecimento de secessões. Justamente por causa disso, embora a ONU não reconheça um novo estado nascido de uma secessão, países individuais têm procedido a fazê-lo, inclusive em casos de autodeterminação clássica, como foi o caso da Índia, reconhecendo Bangladesh no mesmo ano da sua independência, em 1971, três anos antes de ser reconhecido como país pela ONU.

Dessa forma gera-se uma anomalia em que países podem tornar-se independentes unilateralmente, podendo receber o reconhecimento de outros estados. Consequentemente, embora os estados existam de fato no espaço internacional, esses países têm uma mancha de reconhecimento da ONU e em muitos casos de outros governos.

Kosovo é outro exemplo. Embora possua um contexto diferente, em caso de independência unilateral catalã compartilha a não autorização do estado-mãe. Ao Kosovo ter declarado a independência de forma unilateral (2008), procurou ser reconhecido por outros países e, também pela comunidade internacional. O primeiro país em reconhecer Kosovo foi Alemanha, e em 2011, 81 dos 193 países membros tinham reconhecido o país, embora outros países como seu estado-mãe (Sérvia), Rússia, China ou Espanha, não o reconheçam. De acordo com Chandhoke, os países que declaram a independência, podem ser reconhecidos por alguns países, mas não pelo estado-mãe, e, portanto, quebram o “respeito a integridade territorial” contribuindo a ONU não reconhecer o país, gerando uma anomalia como consequência do problema normativo de não aplicar o reconhecimento de forma clara e coerente.

Anteriormente, Aron também advertia sobre a problemática por um lado, de não ter um compromisso do conjunto de Estados de submeter questões de direito internacional a um organismo de arbitragem internacional, e por outro de manter a aplicação da lei de forma pacífica.

Se os Estados não assumirem o compromisso de submeter suas controvérsias à Corte Internacional de Justiça, cada um dos signatários de um tratado se reservará o direito de interpretá-lo. E como os Estados têm concepções jurídicas e políticas diferentes, o direito internacional que subscrevem terá interpretações contraditórias [...] levando, porém, a resultados incompatíveis.

[...]

A única sanção eficaz contra o Estado que cometeu um ato ilícito é o emprego da força. Mas o Estado culpado possui armas e não aceita a submissão à sentença de um árbitro ou à votação de uma assembleia. O esforço para fazer respeitar o direito implica, portanto, um risco de guerra: ou se precipita a guerra

que o próprio direito tinha por função prevenir, a fim de punir os violadores da lei internacional, ou então se proclama a injustiça e se continua a sofrê-la.

(Aron, 1962/2002. pp.171-172).

É precisamente por esse motivo que existe medo a que reconhecimentos de países causem um efeito dominó que potencie os movimentos separatistas e cause problemas dentro do próprio território. Um apoio mútuo entre estados reflete cálculos próprios e temores diante a possibilidade de contágio de reivindicações coletivas. No caso catalão, a clareza de objetivos e a perspectiva histórica, e a vontade de construir uma República à margem da Monarquia Espanhola, dá um plus de perigosidade a mobilização. (Letamendia, 2018).

A UE, por exemplo, deixa pouco margem a esse tipo de processos. Juncker, presidente da Comissão Europeia, avisava que se Catalunha se convertia em independente, “outros fariam a mesma coisa”, o que “criaria mais caos na UE”. (La Vanguardia, 2017).

Mas embora possa parecer que as normas internacionais da autodeterminação marcam o destino nos novos estados, em muitos casos são os próprios países quem reconhecem ou não os países independentemente do posicionamento da ONU, como temos visto anteriormente com o caso de Kosovo. De acordo com Aron, os atores principais nunca se sentem submetidos ao sistema internacional, e determinam, em cada época, como deve ser o sistema, muito mais do que são determinados por ele. (Aron, p.153-154), o que explicaria o comportamento de reconhecimento de países de acordo com o seu interesse por cima da ONU.

Tanto a Rússia como a China, mostraram a sua preocupação com a declaração de independência de Kosovo em 2008. Putin, antes de assumir a presidência já tinha afirmado que Kosovo deveria ser visto como um caso universal, que criaria um precedente em outras regiões do mundo. (Chandhoke, 2012).

Em casos como a Catalunha, uma possível intervenção internacional em questões de legitimidade é praticamente impossível se conferimos tanto experiências passadas como a atual. A ONU não toma uma postura em conflitos nacionais em que exista uma situação de repressão humanitária, e mesmo assim, vemos como a condena ou a posição da ONU nem sempre é determinante.

No caso catalão, depois da apresentação de uma denúncia por Oriol Junqueras (ex-vice-presidente), e Raül Romeva, Josep Rull e Jordi Turull (ex-conselheiros) realizada em 2018, relacionado com os acontecimentos judiciais após o referendo do 1-O de 2017, o comité de direitos humanos da ONU considerou mediante decisão judicial que a Espanha tinha violado os direitos políticos de membros do governo e do parlamento da Catalunha ao suspender as suas funções públicas após o referendo, prévio a existência de uma condena. (Comite dos Direitos Humanos das Nações Unidas, 31 de agosto, 2022).

Embora a ONU posicionou-se contrariamente as ações jurídicas promovidas desde o estado espanhol, como reconhecer a violação de direitos políticos, observamos a dificuldade do reconhecimento da ONU primeiramente por não ter sofrido colonização, dominação estrangeira ou situação humanitária pelo conflito com que representa com o um estado membro e estado-mãe, Espanha. Em segundo termo, a problemática que supõe o avanço de movimentos de autodeterminação em grandes potências como os mencionados Rússia e China, mas também o que poderia significar para outros países europeus como Itália, Bélgica ou a própria Espanha, com o caso catalão abrindo um precedente a outras regiões espanholas como o País Vasco ou Galicia.

10. CONCLUSÕES

O Principado de Catalunha adquire poder de decisão sobre o próprio território com a decadência do império carolíngio, e se desenvolve politicamente através das primeiras instituições políticas. Com a unificação do Principado à Coroa de Aragão vemos uma conjunção de interesses dos territórios, em que o Principado se compromete com a realeza em troca de proteção e manter as instituições e funcionamento próprio, e embora alguns conflitos como a Guerra Civil da *Busca* e da *Biga* é mantido de forma estável. Porém, com a aparição da dinastia *Trastámara* na Coroa de Aragão, e posteriormente com a unificação ao Reino de Castela, as tensões entre a Coroa e as instituições catalãs aumentam por causa da procura do reino de uma maior centralização, colocando em perigo o bom desenvolvimento do *pactismo* até o momento.

Além das tensões políticas, desde a unificação da Coroa de Aragão com o Reino de Castela, a monarquia evangelizou, fortalecendo o laço comum da religião, mas não criou laços culturais comuns, além do compartilhado cristianismo. Embora existisse uma continuada vontade de centralização, primeiramente com a monarquia Habsburgo e depois, com ainda mais clareza com a dinastia Borbonica. A falta de uma homogeneização orgânica através de laços culturais comuns ou visões políticas compartilhadas com a Catalunha e outras regiões têm dificultado a criação de uma nação espanhola comuna, gerando um estado complexo e heterogêneo.

Dentro dessa unificação não orgânica observamos alguns conflitos como a Revolta de 1640, que nasce como uma rejeição as ocupações militares e a centralização política que queria implementar Felipe V, e que com a proclama da independência, procurou-se o abrigo na monarquia francesa com o objetivo de aumentar a autonomia da região. Por outra parte, durante a Guerra de Sucessão também observamos que o posicionamento na Guerra está condicionado as promessas sobre a descentralização. E inclusive na ocupação francesa de 1808, em que tanto na Catalunha como muitos outros territórios espanhóis compartilhavam o inimigo comum francês, mas observamos que ainda não existia um sentimento de pertença homogêneo.

Tanto na Revolta, na Guerra de Sucessão, e inclusive na ocupação francesa, a Catalunha não está condicionada por um sentimento nacional nem catalão nem espanhol, mas existe sim uma relação complexa das classes dirigentes e populares da Catalunha com a monarquia espanhola, e a vontade de manter politicamente a maior autonomia e o funcionamento das instituições catalãs dentro do abrigo de uma monarquia que mantivesse a região protegida de conflitos bélicos. Por essa ausência de pertença, ou inclusive rejeição dadas as complicadas relações com a monarquia, observamos como, por exemplo, após a proclama de independência de 1641 os dirigentes catalães pedem abrigo na monarquia francesa, ou após a queda de Barcelona em 1714, a monarquia austracista. Demonstrando dessa forma, uma vontade política de manter o poder sobre a região, independentemente de um sentimento de pertença a um país ou dinastia monárquica concreta.

Da mesma forma, podemos observar que historicamente, antes do aparecimento da *Renaixença* e o catalanismo político, a reivindicação de uma Independência completa de Catalunha não era presente, como também não era presente em um contexto europeu de unificação de territórios através de tratados e uniões dinásticas. O que é observado de forma clara, é uma luta constante pela autonomia catalã desde a formação do principado, que se mantém durante a pertença a Coroa de Aragão, e posteriormente, após a unificação ao Reino de Castela, com o objetivo de se proteger dos conflitos e garantir uma ampla autonomia, em uma conjunção de interesses.

Portanto, sem ser a independência o objetivo último histórico dos governantes catalães, observamos que os acontecimentos históricos cruciais de conflito com o Reino de Castela, não tem a motivação de conseguir *per se* a independência nem existe um componente nacional ou patriótico catalão da mesma forma que será entendido posteriormente. A motivação principal dos conflitos anteriores ao catalanismo político se baseiam principalmente em recuperar o poder sobre as instituições e evitar as ocupações militares que não eram consideradas do interesse catalão, tendo como objetivo em definitiva, o autogoverno da região. Como exceção, a procura da autonomia dentro do marco espanhol encontramos a proclama da República Catalã em 1641, mas, embora com a ruptura, depois seria procurado o abrigo na monarquia francesa, o que demonstra o equilíbrio procurado entre se

encontrar protegido frente a possíveis ameaças exteriores ou invasões e conseguir o principal objetivo, manter o poder no território catalão e preservar o autogoverno.

Depois da perda das instituições e o centralismo aplicado com os *Decretos de Nova Planta* e sob um processo de centralização que se estenderia durante o século XVIII, se consolidaria a ideia de uma identidade espanhola conjunta. A vitória do liberalismo na Espanha durante as guerras carlistas no século XIX, deu continuidade a esse modelo de Estado-nação homogêneo e centralizado, influenciado pelo pragmatismo económico do liberalismo, também comum em outras construções de Estados-nação da Europa. O modelo constitucional, que dá começo com a CE de 1812, ajuda a fazer progredir um sentimento nacional espanhol em certa forma, mas também produz contradições por uma grande parte da Catalunha ter apoiado o carlismo, e, portanto, não se alinhado com o projeto espanhol centralista. Posteriormente, encontramos de novo, uma tentativa de centralização e repressão das culturas regionais com as ditaduras espanholas de Primo de Rivera e Francisco Franco, mas estas também não têm o resultado desejado.

Com a *Renaixença*, a identidade catalã ressurgiu, e com ela, a ideia de uma doble nacionalidade, resultado da progressão durante o século XIX do sentimento espanhol e a revitalização da cultura e língua catalã, que tinha a motivação de recuperar as instituições que tinham sido censuradas em 1714. Essa doble nacionalidade perdurará durante o começo do século XX, mas o desastre de 1898, e principalmente a ditadura de Primo de Rivera, e a repressão à catalanidade fará com que essa doble nacionalidade para alguns seja contraditória.

Embora a contradição entre as “duas nacionalidades”, que aparece junto com o catalanismo político através da LR e o federalismo através do obrerismo, o autogoverno continua sendo o principal objetivo dos governantes catalães, a exceção do surgimento do independentismo de forma minoritária. Inclusive nas proclamações da República catalã em 1931 e 1934 é demonstrado como não é procurada uma ruptura completa com o estado espanhol.

Desde o surgimento do catalanismo político temos observado uma coincidência entre direitas e esquerdas catalanistas na luta a favor de uma ampla autonomia, seja através do autonomismo ou do federalismo, embora a finalidade tivesse diferentes

propósitos. Da mesma forma, os partidos catalanistas da última década tem mostrado coincidências na estratégia da independência, embora possam divergir consideravelmente em projetos políticos, sendo CiU (posteriormente JuntsxSí) e CUP os representantes mais claros dessa divergência.

A partir do começo do século XXI vemos como essa estratégia autonomista dos partidos catalanistas, surgida do movimento do catalanismo político tem uma virada tanto da sociedade civil como nos partidos para a independência. Essa virada é dada principalmente pela disputa sobre o reconhecimento de Catalunha sobre nação, e outras questões políticas e económicas de descentralização, junto com a negociação pelo Pacto Fiscal falida e no contexto da crise económica de 2009.

A partir do não consenso com o estado espanhol sobre a realização de um referendo acordado pela discrepância sobre a legitimidade observamos a desobediência do governo catalão as proibições legais sobre os referendos com a consulta do 9-N de 2014 e o referendo do 1-O de 2017, que levam a consequências judiciais com líderes catalães eleitos à prisão, podendo ver um paralelismo claro com os acontecimentos do 6 de outubro, com consequências similares.

É notável uma frustração cíclica dos governantes catalães nos projetos políticos espanhóis, em que afloram conflitos, principalmente com relação à contraposição do centralismo e o autogoverno. Precisamente em esses momentos de conflito, que as vezes tem sido acompanhada de contextos desfavoráveis como a crise económica, em 2008, ou de instabilidade política, após 1898, em 1931, ou 1934, é quando a posição dos governos, e da população catalã é polarizada, procura a autonomia de forma mais radical, ou inclusive como no conflito atual, a independência do estado espanhol. Em contraposição, em contextos de mais estabilidade política, como após a transição democrática, a motivação política catalã se manteve durante muitos anos, na sua maioria, na procura de objetivos autonomistas, como a preservação da língua e a cultura catalã, e a descentralização económica.

Por um lado, vemos como em momentos mais inestáveis e de polarização, desde as monarquias espanholas, e na República, tem tido umas cessões mais importantes a autonomia das regiões com um propósito de estabelecer o governo ou o mandato. Observamos isso desde a monarquia Habsburgo, passando pelos borbones, a

República, e inclusive nas últimas décadas. Por outro lado, vemos como esses momentos mais instáveis também tem sido aproveitado pelos governantes catalães como oportunidades para aumentar essas demandas de descentralização, ou no passado recente, a independência.

De acordo com a teoria primordialista ou modernista parece que a Catalunha cumpre os requisitos para se encaixar dentro do termo de nação. Território delimitado desde o século IX com uma língua e instituições próprias desenvolvidas com o tempo. Por outra parte, desde uma perspectiva modernista, Catalunha também vivenciou com a *Renaixença* o movimento cultural que revitalizou a cultura catalã e a partir da qual se desenvolveram posições políticas. Porém, existem visões, como é o caso do Estado espanhol, que a formação de estados-nação reuniu territórios que formaram um estado, que corresponde a uma nação só.

Dessa forma, encontramos um conflito interno sobre a legitimidade desse direito, que não tem sido reconhecida pelos governos espanhóis de acordo com a sua interpretação do “direito à autodeterminação” da ONU e também não dentro do marco legal da constituição espanhola. Diante a hipotética situação de um acordo sobre um referendo pactado entre ambos os dois governos, seria preciso aprovar uma nova constituição, ou fazer uma reforma que mudasse o artigo 2 da constituição. Porém, essa opção torna-se extremadamente difícil dado o procedimento de reforma e as conjunturas políticas passadas e atuais.

O direito à autodeterminação da ONU, fora das condições expressadas no PIDCP de 1960, é ambígua. E sem a autorização para a secessão do estado-mãe, é improvável que o reconhecimento seja explícito, pelo respeito a integridade territorial que defende a ONU. Além disso, o reconhecimento do sistema internacional a novos estados não é só regido pela ONU, mas também por países que, independentemente da posição da ONU, tem interesses favoráveis ou contrários pelo reconhecimento de alguns países, tendo os países com conflitos semelhantes o interesse não abrir o debate da autodeterminação fora de condições muito específicas. Interesse, que também tem sido expressos pela UE, priorizando a estabilidade do sistema internacional e evitando a instabilidade que isso poderia supor.

Concluindo então, no cenário atual Catalunha não tem possibilidades de conseguir a autodeterminação de forma interna, e diante dessa impossibilidade, o

reconhecimento internacional não seria possível por causa das condições materiais do território na conjuntura atual do sistema internacional.

11. REFERÊNCIAS

Abat i Ninet, A. (Ed.). (2023). *Constitutional law and politics of secession* (1st ed.). Routledge. 1-372. <https://doi.org/10.4324/9781003311461>

Abat i Ninet, A. A. (2012). *Constitutional Violence: Legitimacy, Democracy and Human Rights*. Edinburgh University Press.

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. Constitución Española. BOE-A-1978-31229. Recuperado o 14 de janeiro de 2024, de <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. (1979). Instrumento de Ratificación del Convenio para la Protección de los Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales, hecho en Roma el 4 de noviembre de 1950, y enmendado por los Protocolos adicionales números 3 y 5, de 6 de mayo de 1963 y 20 de enero de 1966, respectivamente. BOE-A-1979-24010. Recuperado o 14 de janeiro de 2024, de <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1979-24010>

Albareda i Salvadó, J. (2021). Representación y participación política en Cataluña en torno a 1700. *EHumanista: Journal of Iberian Studies*, ISSN-e 1540-5877, Vol. 48, 2021, Págs. 113-121, 113(48), 113–121. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8068249>

Albareda, J. (2010). *La Guerra de Sucesión de España*. Crítica, S.L.

Albareda, J. (2021). El pactismo catalán y la construcción del Estado (1652-1714). *Cuadernos de Historia de España*, 88. <https://doi.org/10.34096/che.n88.10943>

Alharilla, M. R. (2009). Cataluña y el colonialismo español (1868-1899). *Estado y periferias en la España del siglo XIX: nuevos enfoques*, 315-356 https://www.casadevelazquez.org/fileadmin/fichiers/investigacion/Ateliers/Conocer/Catalu%C3%B1a_y_el_colonialismo_espa%C3%B1ol.pdf

Amnistía Internacional. (2019). España: Análisis de la sentencia del Tribunal Supremo en la causa contra líderes catalanes. *Amnesty International Declaración Pública*. Recuperado o 18 de novembro de 2024, de <https://www.amnesty.org/fr/documents/eur41/1393/2019/es/>

Andrade, B.M. Castilla ante el separatismo catalán. *Copia digital*. Valladolid: Junta de Castilla y León. Consejería de Cultura y Turismo, 2009-2010 Biblioteca Digital de Castilla y León. Recuperado o 22 de fevereiro de 2024, de <https://bibliotecadigital.jcyl.es/es/consulta/registro.do?id=1205>

Alonso, V. (2023). La rebelión catalana de 1640 en el contexto de la guerra europea de los 30 años. Seminario: Algunos episodios relevantes de la historia europea moderna (Siglos XVI-XVII). Centro 21 Marzo - Factoría Cultural Salón de Actos - Tres Cantos, Madrid. <https://www.universidadpopularc3c.es/agenda/event/4768>

Aron, R. (2002). *Paz e guerra entre as nações* (S. Bath, Trad., Cap. IV, pp. 153-172). Editora Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado. (Obra original publicada em 1962).

Ausín, V. (2023, 15 de dezembro). *La rebelión catalana de 1640 en el contexto de la guerra europea de los 30 años. Seminario: Algunos episodios relevantes de la historia europea moderna (Siglos XVI-XVII)*.
<https://www.universidadpopularc3c.es/actividades/ultimos-videos>

Balcells, A. (1977). Cataluña contemporánea y siglo XIX. *Siglo veintiuno de España editores*.

Barrull Pelegri, J. (2009). *Els fets del 6 d'octubre*. Raval Edicions SLU.

BBC News Mundo. (2017, 1 de outubro). El gobierno de Cataluña proclama la victoria del “sí” en el referéndum y anuncia pasos hacia la independencia. *BBC News Mundo*. Recuperado o 20 de novembro de 2024, de
<https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-41463295>

BBC News Mundo. (2017) *Cataluña: el presidente Puigdemont firma una declaración de independencia y suspende sus efectos para promover el diálogo con España*.
<https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-41573407>.

Biazi, C. A. S. M. (2015). O PRINCÍPIO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS DENTRO E FORA DO CONTEXTO DA DESCOLONIZAÇÃO. *REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG*, 67, 181–212.
<https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2015V67P181>

Calvet, C. C., Beltrán, A. M. M., & Samaranch, E. A. (2021). Autodeterminación y represión política en Catalunya. *Derechos En Acción*, 19(19), 528.
<https://doi.org/10.24215/25251678E528>

Camañes, P. S., & Camón, E. S. (2019). El impacto de la Guerra de Cataluña en Aragón: la difícil convivencia entre las tropas y la población civil. *Revista de Historia Jerónimo Zurita*, 94, 67–93.

Camprubí, X. (2015). L'impacte dels allotjaments a Tona: De la Revolta dels Barretines (1687) al pas de l'exèrcit austriacista durant la Guerra de Successió (1711). In *Ausa* (Vol. 27, Issue 175).

Castelló, E., & Capdevila, A. (2013). Marcos interpretativos simbólicos y pragmáticos. Un estudio comparativo de la temática de la independencia durante las elecciones escocesas y catalanas. *Estudios Sobre El Mensaje Periodístico*, 19(2), 979–999. https://doi.org/10.5209/rev_esmp.2013.v19.n2.43483

Catalunha. (2006). *Estatuto de Autonomia da Catalunha*. Boletín Oficial del Estado (BOE), n.º 172, 20 de julho de 2006. <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2006-13087>

Crawford, J. (2006). *The creation of states in international law* (2a ed.). Oxford University Press. Recuperado o 12 de novembro de 2024, de <https://archive.org/details/creationofstates0000craw/page/n5/mode/2up>

Centre d'Estudis d'Opinió. *Baròmetre d'Opinió Política (BOP)*. Recuperado o 19 de novembro de 2024, de <https://ceo.gencat.cat/ca/barometre/?pagina=2>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1837. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1837>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1845. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1845>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1869. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1869>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1876. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1876>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1931. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1931>

Congreso de los Diputados. Constitución de 1978 - Congreso de los Diputados. Recuperado o 28 de julho de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/const1978>

Congreso de los Diputados. Dictadura de Primo de Rivera. Asamblea Nacional 1923-1930. La Institución / Historia del Congreso / Papeles para la Historia del Congreso (1812-1977). Recuperado o 8 de agosto de 2024, de <https://www.congreso.es/es/cem/primoriv>

Couso, J. (2004). Consolidación democrática y Poder Judicial: los riesgos de la judicialización de la política. *Revista de Ciencia Política (Santiago)*, 24(2), 29–48. <https://doi.org/10.4067/S0718-090X2004000200002>

De Lucas, J. (2021). «Concordia discors». Una interpretación sobre los indultos a los políticos catalanes en prisión. *Teoría & Derecho. Revista de pensamiento jurídico*, (29), 280-291. <https://ojs.tirant.com/index.php/teoria-y-derecho/article/view/556/548>

Domínguez Salgado, M. del P. (1995). Inquisición y Guerra de Sucesión (1700-1714). *Espacio Tiempo y Forma. Serie IV, Historia Moderna*, (8). <https://doi.org/10.5944/etfiv.8.1995.3326>

Dupláa, C. (1986). Rosalía de Castro y el Rexurdimento gallego: posibles conexiones con la Renaixença catalana. *Actas do Congreso de Estudios sobre*

Rosalía de Castro e o seu tempo (III). Santiago de Compostela: Consello da Cultura galega /Universidade de Santiago de Compostela. 413-418.
<http://www.poesiagalega.org/arquivo/ficha/f/2343>

Elliott, J. H., & Mantero, Rafael. S. (2014). La rebelión de los catalanes : un estudio sobre la decadencia de España (1598-1640). Siglo veintiuno editores.

Elliott, J. H. (1998). *El Conde-Duque de Olivares: El político en una época de decadencia*. Barcelona: Mondadori.

Espanha. (1978). *Constituição Espanhola*. Boletín Oficial del Estado (BOE), n.º 311, 29 de dezembro de 1978. <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1978-31229>

Eidelman, A. (2012). Lenin y el debate de la socialdemocracia sobre la cuestión nacional (1912-1916). *Hic Rhodus. Crisis Capitalista, Polémica y Controversias*, 0(2). Recuperado o 11 de janeiro de 2024, de <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/hicrhodus/article/view/948>

Fainé, M. C. (2014). Vista de Identidad y política en Cataluña: el auge del independentismo en el nacionalismo catalán actual. *Quaderns-e de l'Institut Català d'Antropologia*, (19 (2)), 79-99.
<https://raco.cat/index.php/QuadernsICA/article/view/292821/381248>

Ferejohn, J. (2002). Judicialización de la política, politización de la ley. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, 45(184), 1.
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5054051&info=resumen&idioma=ENG>

Fiol, D. M. (2018). El nacionalismo revolucionario catalán: militarismo, cultura, sindicalismo y función pública. El caso de Daniel Domingo Montserrat (1900-1968). *HISPANIA NOVA. Primera Revista de Historia Contemporánea on-Line En Castellano. Segunda Época*, 16, 69–96. <https://doi.org/10.20318/HN.2018.4032>

Florensa Soler, N. (1999). La ciudad de Barcelona en la guerra contra Felipe IV : el Consell de Cent, más que un gobierno municipal. *Espacio Tiempo y Forma. Serie IV, Historia Moderna*, 12. <https://doi.org/10.5944/etfiv.12.1999.3385>

Fontana i Làzaro, J. (1971). La quiebra de la monarquía absoluta 1814-1820. La crisis del Antiguo Régimen en España. *Editorial Crítica Barcelona*. (2002).

Fontana i Làzaro, J. (2003). La Revolució Liberal a Catalunya. Biblioteca d'Història de Catalunya Nº 2.

García, A. R. (1967). La Lliga, o el ensayo imperial del nacionalismo catalán. *Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes* (2018).
<https://www.cervantesvirtual.com/obra/la-lliga-o-el-ensayo-imperial-del-nacionalismo-catalan-927137/>

Garrido, D. República o Monarquía? Catalunya! *El Temps*. (2023). Recuperado o 8 de agosto de 2024, de <https://www.elperiodico.com/es/article/20332/republica-o-monarquia-catalunya>

Gellner, E. (2008). *Nations and Nationalism*, Cornell University Press, New perspectives on the past.

Generalitat de Catalunya. (1932). Estatut d'Autonomia de 1932. *Diari Oficial de la Generalitat de Catalunya*. Recuperado o 29 de julio de 2024, de <https://portaljuridic.gencat.cat/ca/normativa/dret-a-catalunya/lestatut/>

Generalitat de Catalunya. (1979). Estatut d'Autonomia de 1979. LLEI ORGÀNICA 4/1979, de 18 de desembre, d'Estatut d'Autonomia de Catalunya. Recuperado o 29 de julio de 2024, <https://portaljuridic.gencat.cat/eli/es/lo/1979/12/18/4>

Generalitat de Catalunya. (2006). DECRET 306/2006, de 20 de juliol, pel qual es dóna publicitat a la Llei orgànica 6/2006, de 19 de juliol, de reforma de l'Estatut d'autonomia de Catalunya. Recuperado em 11 de fevereiro de 2024, de <https://portaljuridic.gencat.cat/eli/es/lo/2006/07/19/6>

Gobierno da Espanha. (2017, 1 de octubre). *Rajoy: "Hoy ha prevalecido la democracia porque se ha cumplido la Constitución"*. La Moncloa. Presidente/Actividad. <https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/Paginas/2017/011017referendum10.aspx>

Gobierno da Espanha. (2021, 22 de junio). *Pedro Sánchez defiende los indultos a los condenados por el procés para restablecer la convivencia y la concordia*. La Moncloa. Presidente/Actividad. <https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/paginas/2021/220621-sanchez-declaracion.aspx>

Gràcia Arnau, I. (2022). La revuelta catalana de 1640: Un estado de la cuestión. *Índice Histórico Español*, 134. <https://doi.org/10.1344/ihe.2021.134.39593>

Gran Enciclopèdia Catalana (n.d). Comtat de Barcelona, *enciclopedia.cat*. <https://www.enciclopedia.cat/gran-enciclopedia-catalana/comtat-de-barcelona>

Hastings, A. (2003). La construcción de las nacionalidades.

Hernández-Santaolalla, V. & Sola-Morales, S. (2019). "Postverdad y discurso intimidatorio en Twitter durante el referéndum catalán del 1-O". *Observatorio*, 13, 102-121.

Hobsbawm, E. J. (1972). *Some reflections on nationalism*. London: Faber & Faber. (pp. 385-406).

Hobsbawm, E. J. (1990). *Naciones y nacionalismo desde 1780* (Segunda edición). Crítica, S.L.

Kohen, M. G. *Secession, International Law Perspectives*. Cambridge (diferents autors segons els capítols).

Lamelas, M. (2017) Puigdemont declara la independència de Catalunya y la suspende para dialogar. *El Confidencial*. Recuperado o 20 de novembre de 2024, de https://www.elconfidencial.com/espana/cataluna/2017-10-10/puigdemont-parlament-declaracion-unilateral-independencia-dui_1459050/

La Moncloa. (2017, 1 de octubre). Rajoy: “Hoy ha prevalecido la democracia porque se ha cumplido la Constitución” . Recuperado o 19 de noviembre de 2024, de <https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/Paginas/2017/011017referendum1o.aspx>

La Moncloa. (2021, 22 de junio). Pedro Sánchez defiende los indultos a los condenados por el procés para restablecer la convivencia y la concordia. Recuperado o 4 de diciembre de 2024, de <https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/paginas/2021/220621-sanchez-declaracion.aspx>

Lenin, V. I. (1914). *El derecho de las naciones a la autodeterminación* (Edición de 1975). Ediciones Akal.

Letamendia, A. (2018). *Movilización, represión y voto: Rastreado las claves del referéndum de autodeterminación del 1 de octubre de 2017 en Catalunya*. *Anuario Del Conflicto Social*, 7(7). <https://doi.org/10.1344/ACS2018.7.1>

Manuel Jesús Cartes Barroso. (2018). “El uso de Instagram por los partidos políticos catalanes durante el referéndum del 1-O.” *Revista de Comunicación de la SEECI*. <https://idus.us.es/items/289e8f51-1643-4c2d-bf72-94eee404f778>

Ministerio de Asuntos Exteriores y Cooperación. (2014). Informe sobre la eventual declaración de independencia de Catalunya y el derecho internacional.

Miralles, E. (2012). Els escriptors catalans en una Europa en conflicte: la propaganda política impresa de la guerra dels Segadors. *Caplletra. Revista Internacional de Filologia*, 0(52), 181–205.

Mitjana, J. P., Sabater, J., & i Capdevila, F. J. P. (2022). “Las famosas bases de Manresa que constituyen las aspiraciones de aquellas gentes de constituir la nacionalidad catalana”. Entre el mito y la realidad. *Rubrica Contemporanea*, 11(22). <https://doi.org/10.5565/rev/rubrica.260>

Molinero, C., & Ysas, P. (2014). *La cuestión catalana. Catalunya en la transición española*. Crítica.

Moll, J. G. (2004). Instituciones públicas catalanas después del Real Decreto de Nueva Planta. *Ivs Fvgit, Revista interdisciplinar de estudios histórico-jurídicos*, (13), 267-296. 13–14, 267–295.
<http://ifc.dpz.es/recursos/publicaciones/27/26/16.Gunzberg.pdf>

Museu d'Història de Catalunya. (n.d). 1892 Bases de Manresa. Recuperado o 1 de agosto de 2024, de
https://www.mhcat.cat/recursos_i_recerca/recursos_projectes/recursos_en_linia/memoria_documental_de_catalunya/1892_bases_de_manresa

Nações Unidas. (1945). *Carta das Nações Unidas*.
<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>

Nações Unidas. (1966). *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*.
<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

Organização das Nações Unidas (2022). España violó los derechos políticos de los ex dirigentes del Parlamento Catalán, según el Comité de Derechos Humanos de la ONU, *OHCHR, Comité de Direitos Humanos*. Recuperado o 22 de agosto de 2024, de <https://www.ohchr.org/es/press-releases/2022/08/spain-violated-former-catalan-parliament-leaders-political-rights-un-human>

Pelegri, J. B. (2009). Els fets del 6 d'octubre. *Raval Edicions SLU*.

Pérez-Serrano, J. (2015). La transición española: nuevos enfoques para un viejo debate. *Estrategias de la izquierda radical en el segundo franquismo y la Transición. Capítulo 5 Biblioteca Nueva*. https://www.researchgate.net/profile/Julio-Serrano/publication/277581350_Estrategias_de_la_izquierda_radical_en_el_segundo_franquismo_y_la_Transicion_1956-1982/links/5a9d123e45851586a2ae7b15/Estrategias-de-la-izquierda-radical-en-el-segundo-franquismo-y-la-Transicion-1956-1982.pdf

Pich Mitjana, J., Sabater, J., & Porta i Capdevila, F. J. (2022). “Las famosas bases de Manresa que constituyen las aspiraciones de aquellas gentes de constituir la nacionalidad catalana”. Entre el mito y la realidad. *Rubrica Contemporanea*, 11(22).
<https://doi.org/10.5565/rev/rubrica.260>

Pons, M. (2022, 22 de fevereiro) Jordi Casassas: “La burguesía catalana del XIX prefirió Borbones a República.” [Entrevista a Jordi Casassas]. Recuperado o 26 de julho de 2024, de https://www.elnacional.cat/es/cultura/jordi-casassas-burguesia-catalana-xix-prefirio-borbones-republica_717828_102.html

Prado, D. F. M. (2018). A atuação internacional dos governos subnacionais: construções conceituais, limites e contribuições para o caso brasileiro. *Carta Internacional*, 13(3). <https://doi.org/10.21530/ci.v13n3.2018.846>

Público. (2017). Juicio 9-N: Artur Mas, condenado por desobediencia y absuelto de prevaricación en el 9-N. Agencias. <https://www.publico.es/politica/artur-mas-condenado-desobediencia-y.html>

Ríos, P., & Piñol, À. (2017, 27 de outubro). El Parlament de Catalunya aprueba la resolución para declarar la independencia, *El País. Noticias de Catalunya*. Recuperado o 20 de novembro de 2024, de https://elpais.com/ccaa/2017/10/27/catalunya/1509105810_557081.html

Rivera García, A. (2005). La Lliga, o el ensayo imperial del nacionalismo catalán. *Pasado y memoria*, N. 4 (2005); pp. 201-217. <https://www.cervantesvirtual.com/obra/la-lliga-o-el-ensayo-imperial-del-nacionalismo-catalan-927137/>

Rodrigo, M. (2009). Catalunya y el colonialismo español (1868-1899). In *Estado y periferias en la España del siglo XIX. Nuevos enfoques* (pp. 315-356).

Salvadó, J. A. (2021). Representación y participación política en Catalunya en torno a 1700. *EHumanista: Journal of Iberian Studies*, ISSN-e 1540-5877, Vol. 48, 2021, Págs. 113-121, 113(48), 113–121. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8068249>

Sans, X. T. (2008). *Naciones sin Nacionalismo: Catalunya en la monarquía hispánica (siglos XVI-XVII)*. Publicacions de la Universitat de València, Història, 59.

Sans, X. T. (2013). El debat de la nació: una nota sobre l'anomenat protonacionalisme. *Rubrica Contemporanea*, 2(4), 23–35. <https://doi.org/10.5565/rev/rubrica.47>

Sanz Camañes, P., & Solano Camón, E. (2019). El impacto de la Guerra de Catalunya en Aragón: la difícil convivencia entre las tropas y la población civil. *Revista de Historia Jerónimo Zurita*, 94, 67–93. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/extart?codigo=7124667%0Ahttps://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7124667&orden=0&info=link>

Segura, C., & Baquero, C. S. (2021, 21 de junho). Indultos: Quién es quién entre los presos del 'procés' que el Gobierno ha indultado | Noticias de Catalunya | *EL PAÍS*. Recuperado o 22 de novembro de 2024, de <https://elpais.com/espana/catalunya/2021-06-22/quien-es-quien-entre-los-presos-del-proces-que-el-gobierno-ha-indultado.html>

Serra Puig, E. (1966). *La guerra dels segadors* (Vol. 6 de *Quaderns de cultura*). Editorial Bruguera.

Smith, A. D. (1995). Gastronomy or geology? The role of nationalism in the reconstruction of nations. *Nations and nationalism*, 1(1), 3-23. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1354-5078.1995.00003.x>

Straehle, E. (2019). Nación, Pueblo e Independencia: el nacionalismo como problema en Cataluña. *Clivaje. Estudios y testimonios del conflicto y el cambio social*, (7). <https://doi.org/10.1344/clivatge2019.7.5>

Tejada, J. T. (2011). El pronunciamiento del Tribunal Constitucional sobre el preámbulo del Estatuto de Autonomía de Cataluña: nación, realidad nacional y derechos históricos. *Teoría y realidad constitucional*, (27), 423-447. <https://doi.org/10.5944/trc.27.2011.6948>

Throntveit, T. (2011). The Fable of the Fourteen Points: Woodrow Wilson and National Self-Determination. *Diplomatic History*, 35(3), 445–481. https://doi.org/10.1111/J.1467-7709.2011.00959.X/2/M_DH-35-445-FIG1.JPEG

Torres Sans, X. (2008). *Naciones sin Nacionalismo: Cataluña en la monarquía hispánica (siglos XVI-XVII)*. Publicacions de la Universitat de València.

United Nations. (1966, 16 de dezembro) International Covenant on Civil and Political Rights. General Assembly resolution 2200A (XXI) | OHCHR. Recuperado o 12 de novembro de 2024, de <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>

Vilar, P. (1947 [1984]). Història d'Espanya (J. Alberich, trad.). *Editorial Edicions 62*.

Vázquez, A. L., Prego, M. O., Ibarretxe, J. Z., & Ranero, J. M. L. (2015). Análisis de marcos interpretativos del proceso de independencia de Cataluña. *Inguruak. Revista Vasca de Sociología y Ciencia Política*, (59). <https://inguruak.eus/index.php/inguruak/article/view/9>

Wilson, W. (1918, 8 de janeiro). *Fourteen Points*. Sessão do Congresso Norteamericano. Avalon Project de la Yale Law School. <https://www.theworldwar.org/learn/peace/fourteen-points>

Ysàs, P. (2010). La Transición española. Luces y sombras. *Asociación de Historia Contemporánea*. No. 79, Procesos de contrucción de la democracia en España y Chile (2010), pp. 31-57.